

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Wilson Simões de Lima Júnior

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E EFETIVAÇÃO DO
DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA: análise de sua
contribuição para a população de Goiatuba-GO**

Taubaté - SP

2017

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Wilson Simões de Lima Júnior

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E EFETIVAÇÃO DO
DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA: análise de sua
contribuição para a população de Goiatuba-GO**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre em
Planejamento e Desenvolvimento Regional da
Universidade de Taubaté.

Área de Concentração: Planejamento e
Desenvolvimento Regional

Orientador(a): Profa. Dra. Adriana Leônidas de
Oliveira

Taubaté - SP

2017

WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E EFETIVAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À
JUSTIÇA: análise de sua contribuição para o desenvolvimento da população
de Goiatuba-GO**

Dissertação apresentada para obtenção do Título de Mestre pelo Curso Mestrado Acadêmico em Planejamento e Desenvolvimento Regional do Programa do Departamento Gestão e Negócios - GEN da Universidade de Taubaté.

Área de concentração: Planejamento e Desenvolvimento Regional

Data: 31 de julho de 2017

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Adriana Leônidas de Oliveira

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

Prof. Dr. Edson Trajano Vieira

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

Prof. Dr. Jean Soldi Esteves

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

Profa. Dra. Sônia Maria de Oliveira

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Assinatura _____

RESUMO

Este estudo tem o objetivo de analisar a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica de uma instituição de ensino superior pública municipal em Goiatuba-GO como instrumento que viabiliza o exercício da cidadania, no que se refere ao acesso à justiça da população economicamente vulnerável. A partir da premissa de disponibilização de um serviço público à sociedade, pretende-se levantar dados que caracterizem o atendimento jurídico prestado pelo Núcleo de Prática Jurídica e que possibilitarão identificar sua contribuição ao acesso à justiça como direito fundamental do cidadão, e por conseguinte, como gerador de desenvolvimento humano. Para tanto, esta pesquisa é exploratória, documental e de campo, com abordagem quantitativa e qualitativa. Foram utilizados dois instrumentos: formulário fechado para apuração da realidade social de cada indivíduo atendido e entrevistas semiestruturadas a representantes dos três sujeitos sociais inseridos nesta relação: a população atendida (ou potencialmente atendível), os estudantes do curso de Direito da FESG/FAFICH que realizam o atendimento ao público e o coordenador(a) do Núcleo de Prática Jurídica, representando a visão institucional. Foram também analisados os seguintes documentos institucionais: Portaria de Reconhecimento do Curso de Direito da FESG/FAFICH nº 761 de 23 de abril de 2010, Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e fichas cadastrais de pessoa assistida pelo Núcleo de Prática Jurídica. Os resultados revelaram satisfação das pessoas atendidas em relação ao Núcleo de Prática Jurídica, com reconhecimento de contribuição positiva para a comunidade goiatubense e para o empoderamento e engrandecimento individual, tornando-as aptas a exercer a cidadania e mais conhecedoras de seus direitos. Pôde-se concluir que o objetivo estipulado pelo Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH cumpriu com seu papel social, representando marco significativo para facilitação do acesso à justiça para as pessoas de baixa renda e com pouco conhecimento jurídico, gerando desenvolvimento humano para as pessoas envolvidas.

Palavras-chave: Planejamento. Desenvolvimento. Acesso à Justiça. Núcleo de Prática Jurídica. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

LAW PRACTICE CENTER AND EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO THE ACCESS TO JUSTICE: analysis of its contribution to population of Goiatuba-GO

This study aims to analyze the contribution of the Legal Practice Center of FESG/FAFICH (a college education in Goiatuba-GO), as an instrument that makes possible the exercise of citizenship, offering access to justice for the economically vulnerable population. Based on the premise of making a public service available to society, it is intended to collect data that characterize the legal assistance provided by the Legal Practice Center and that will enable it to identify its contribution to access to justice as a fundamental right of the citizen, and therefore, as a generator of human development. Therefore, this research will be exploratory, documental and field, with a quantitative and qualitative approach. Two instruments will be used: a closed form for ascertaining the social reality of each individual attended and semi-structured interviews with representatives of the three social subjects included in this relation: the population served (or potentially served), FESG/FAFICH law students performing the attendance to the public and the coordinator of the Legal Practice Center, representing the institutional vision. The following institutional documents will also be analyzed: FESG/FAFICH Law Course Recognition No. 761 of April 23, 2010, Regulation of the Legal Practice Center and registration forms for persons assisted by the Legal Practice Center. The results revealed satisfaction of the people served in relation to the Legal Practice Center, with a positive contribution to the Goiatuba community and to the empowerment and individual aggrandizement, and it became them capable to exercise citizenship and more knowledge about their rights. It concluded that the objective stipulated by the FESG / FAFICH Legal Practices Center fulfills its social role, and represent a significant framework for facilitating access to justice for low income people with little legal knowledge, generating human development for the people involved .

Keywords: Planning. Development. Access to justice. Legal Practice Center. Vulnerability.

LISTA DE SIGLAS

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

CF – Constituição Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNE – Conselho Nacional de Educação

FESG/FAFICH – Fundação de Ensino Superior de Goiatuba / Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba

NPJ – Núcleo de Prática Jurídica

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Atendimento NPJ de 2010 a 2012	45
Gráfico 2 - Quantidade de Moradores	46
Gráfico 3 - Espécie de Moradia	47
Gráfico 4 - Localização das moradias	48
Gráfico 5 - Nível de escolaridade	48
Gráfico 6 - Níveis de conhecimento jurídico antes e após o atendimento pelo Núcleo de Prática Jurídica em auto-análise do próprio entrevistado	49
Gráfico 7 - Ação judicial antes do atendimento ao NPJ	50
Gráfico 8 - Ciência de existência do serviço social do Núcleo de Prática Jurídica	51
Gráfico 9 - Retorno ao NPJ caso haja necessidade	52
Gráfico 10 - Rendas pessoal e familiar dos entrevistados	52

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Localização do Município de Goiatuba-GO	35
Figura 2 – Categorias reunidas	54
Figura 3 – Categoria 1: Avaliação do atendimento do Núcleo de Prática Jurídica	55
Figura 4 – Categoria 2: Contribuições do Núcleo de Prática Jurídica	63
Figura 5 – Categoria 3: Obstáculos ao acesso à justiça	72
Figura 6 – Categoria 4: Comportamento das Pessoas Atendidas e Contribuição do NPJ	78
Figura 7 – Categoria 5: Obstáculos ao acesso à justiça	84
Figura 8 – Categoria 6: Visão geral do atendimento jurídico sob o ponto de vista da Coordenação	87

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 PROBLEMA	15
1.2 OBJETIVOS	16
1.2.1 Objetivo Geral	16
1.2.2 Objetivos Específicos	16
1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO	16
1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO	17
1.5 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	18
2 REVISÃO DA LITERATURA	19
2.1 Cidadania: aspectos conceituais	19
2.2 Obstáculos ao exercício da cidadania: vulnerabilidade	21
2.3 Acesso à justiça, cidadania e desenvolvimento	23
2.4 Núcleos de Prática Jurídica como Acesso à Justiça	27
3. MÉTODO	33
3.1 Tipo de Pesquisa	33
3.2 Área de Realização	34
3.3 População e Amostra	35
3.4 Instrumentos	37
3.5 Procedimento da coleta de dados	38
3.6 Procedimento da análise dos dados	39
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	41
4.1 Análise dos documentos institucionais	41
4.2 Perfil das pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica	44
4.2.1 Perfil da amostra entrevistada	46
4.3 Reunião das categorias de análise dos entrevistados	53
4.4 Categorias de análise das entrevistas com as pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica	55

4.5 Categorias de análise das entrevistas com os estagiários-estudantes do Núcleo de Prática Jurídica	77
4.6 Categorias de análise da entrevista com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica	86
4.7 Percepções integradas das categorias de análise	94
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	99
REFERÊNCIAS	102
APÊNDICES	109
ANEXOS	111

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o tema acesso à justiça sofreu evolução conceitual, perpassando desde obrigação do Estado (GOMES NETO, 2008) até o próprio contato com o justo (RODRIGUES, 2002). Independentemente do período histórico de análise, o acesso à justiça é considerado, desde sempre, como princípio básico que permite atingir quaisquer valores e objetivos. É inerente aos povos, um direito humano fundamental para a existência dos demais direitos, quer expressos ou não (GOMES NETO, 2008).

A fundamentalidade do acesso à justiça o aproxima da cidadania. Não a cidadania restrita ao exercício de poderes políticos, mas aquela igualmente elevada a fundamento na Constituição Federal (BRASIL, 1988), compreendida mais amplamente como exercício e reivindicações dos direitos fundamentais aptos a proceder participação direta do indivíduo no processo histórico de desenvolvimento e promoção social (COMPARATO, 1993). Ora, refletindo a cidadania como a efetiva participação do indivíduo no seio social e o exercício de direitos previamente legislados, óbvio se torna que a promoção de acesso à justiça diretamente promove também a cidadania.

Torna-se evidente a importância do tema acesso à justiça, interpretado conforme o momento histórico vigente. Antes de 1970, este termo se direcionava para utilização das instituições de justiça governamentais, a organização judiciária estatal. Após a Segunda Guerra Mundial nota-se que, ocasionalmente, a descrição do tema se reveste no sentido de uma ajuda ou benefício legal, como igualdade ante a lei. Mais adiante, depois de 1970, o acesso à justiça abrange discussões mais amplas, considerando acesso por várias instituições, sejam elas governamentais ou não, judiciais ou extrajudiciais, desde que persigam a justiça (GALANTER, 2009).

O tema ainda sofreu influências significativas quando se analisa a evolução histórica do Poder Judiciário no Brasil, que implicou em comprometimento à efetividade da igualdade e imparcialidade no trabalho das instâncias jurídicas. O caráter elitista e centralizador de poder da organização judiciária desde o Brasil Império influenciou os aspectos de vulnerabilidade (nas facetas econômica e jurídica) das pessoas que perduraram por séculos, sendo a justificativa do surgimento de classes marginalizadas, sem proteção jurídica do Estado por divergir em interesses (ALBERNAZ; MARQUES, 2012).

Pode-se inferir de Capelletti e Garth (1988) duas interpretações desse tema: a) o acesso ao Poder Judiciário; e b) o acesso a todo meio que possibilite alcançar o justo, incluindo situações extrajudiciais ou até mesmo justiça no decorrer de procedimentos. O referido autor enfatiza que o acesso à justiça não se faz somente por meio da máquina estatal. A exemplo disso é o processo de desjudicialização, meio em que as partes divergentes encontram outros meios para resolverem seus conflitos, com reconhecimento de lei, ainda que sem a interferência direta do Poder Judiciário.

Esclarece ainda o autor que a forma como se atinge o acesso à justiça pode não ser sempre pelos mesmos meios (ou seja, por meio da organização judiciária estatal estabelecida ou por composições ou acordos fora dos tribunais), contudo converge na ideia da solução de conflitos e pacificação social.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) expressa em seu texto vários princípios que orientam a democratização do acesso à justiça, como é o caso da isonomia e a garantia de apreciação de toda ameaça ou lesão a direito, ambos presentes no artigo quinto, no título referente aos direitos e garantias individuais e coletivas fundamentais. Sadek (2009) destaca a importância do acesso à justiça, sendo um dos primordiais direitos humanos, pois sua garantia é imprescindível para que outros direitos do homem possam ser tutelados pelo Estado.

Expressamente, a Constituição Federal também faz alusão direta pelo acesso às pessoas de baixa renda, evidenciando a possibilidade de várias formas de ocorrência deste acesso. Por ilustração, tem-se o artigo quinto, inciso LXXI e o artigo cento e trinta e quatro que destacam em seus textos tal situação (BRASIL, 1988).

Ampliativamente, legislações infraconstitucionais seguem o mesmo rumo, como é o caso das leis de justiça/assistência judiciária gratuita e a criação dos juizados especiais. Em textos de lei estão expressas a desnecessidade de pagamento de custas judiciais, possibilidade de demandar sem advogado, entre outras formas que visem a diminuir a onerosidade. Nesses últimos casos em específico, tais previsões legais compõem um conjunto de medidas pensadas pelo legislador para incentivar as pessoas a utilizarem do Poder Judiciário para a solução de suas lides (conflitos). Por oportuno, convém citar também o Novo Código de Processo Civil e a mais recente Lei de Mediação – respectivamente, Lei 13.105, de 16 de março de 2015, e a Lei 13.140, de 16 de junho de 2015 – (BRASIL, 2015) que

se inserem no campo das legislações que trazem em seu texto o reconhecimento e oportunidades de facilitação do acesso à justiça.

É necessário dizer que o acesso à justiça, no Brasil, tem previsão possível para ser realizado tanto diretamente pelo Poder Judiciário como também por instituições de atuação judicial ou extrajudicial. É o caso do Ministério Público, PROCON, Defensoria Pública, agências reguladoras e câmaras de arbitragem.

O Ministério Público possui atuação judicial ou extrajudicial na solução de conflitos, conforme artigo cento e vinte e sete da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Porém, na esfera civil, sua estrutura foi arquitetada principalmente para a proteção de coletividades e direitos sociais, havendo restrição de atuação em casos individuais, representando, esse fato, obstáculos ao acesso à justiça pleno nessa instituição (SADEK, 2009).

A atuação do PROCON, agências reguladoras e câmaras de arbitragem são entes que possuem em comum a promoção do acesso à justiça por meio de procedimentos administrativos, isto é, sem a interferência do Poder Judiciário. Entretanto, cada qual possui seu campo de atuação. Assim sendo, em linhas gerais, PROCON tem competência para agir em casos que envolvem conflitos na relação de consumo em geral (SILVA, 2004); as agências reguladoras, que segundo Bacellar (2009), são competentes para garantir a prestação de um serviço público conforme a legislação e agente solucionador de controvérsias (por exemplo, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que fiscaliza o fiel cumprimento das normas condizentes ao serviço de telefonia e *internet*); e as câmaras de arbitragem, ainda pouco difundido no Brasil, têm campo quando as partes de um contrato elegem outrem (terceiro fora da estrutura do Poder Judiciário) para decidir sobre as possíveis divergências (BARRAL, 2000).

Quanto às Defensorias Públicas, elas têm ganhado mais espaço e campo de atuação nos últimos anos. Mesmo com atuação judicial e extrajudicial, é reconhecido que as Defensorias Públicas não conseguem efetivar, na plenitude, o direito fundamental das pessoas de ter acesso à justiça. A principal crítica gira em torno da incapacidade estrutural e de pessoas disponíveis a conseguir atender ao número de pessoas que solicitam o serviço (SILVA, 2006).

É possível perceber resultados provenientes das novas previsões de atuação processual. De um quadro de crise no Poder Judiciário, uma nova preocupação surgiu na última década, marcada por um aumento demasiado no número de ações

ajuizadas, apresentando um novo problema judiciário: o congestionamento de processos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Ocorre que os dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais conquistados nos últimos anos e o alargamento de competências de outras instituições, apesar de evidentes melhoras quanto ao acesso à justiça, não garantem plenamente a satisfação do acesso à justiça às pessoas, pois, antes de utilizarem da instituição ou órgão disponível, precisam vencer a barreira da vulnerabilidade para atingir o acesso à justiça. Por persistência histórica de fatores produtores de vulnerabilidade econômica e jurídica sofrida por grupos marginalizados (carentes de condição financeira para resguardar seus interesses por meio de ação judicial ou de conhecimento jurídico mínimo básico, aliado ao elitismo judicial, que afasta as pessoas mais humildes) ainda existem uma considerável parcela de pessoas que não conseguem ter acesso à justiça (ALBERNAZ; MARQUES, 2012)

Nesse cenário, no ambiente democrático das instituições de ensino, ao Núcleo de Prática Jurídica cabe o relevante papel social complementar de assegurar às populações com vulnerabilidade econômica e jurídica o acesso à justiça, tanto de caráter judicial e extrajudicial, por unir características de proximidade à essas populações, extenso campo de atuação e maior demanda de estrutura e de pessoal (NALINI, 2000). Dessa forma, segundo o mesmo autor, o atendimento dos Núcleos de Prática Jurídica constitui uma das alternativas de resgate da credibilidade e legitimidade do Poder Judiciário em exercer seu papel jurisdicional, distribuindo elementos e práticas de cidadania às pessoas atendidas.

A promoção de acesso à justiça é, ao mesmo tempo, efetivadora do exercício de cidadania e engrenagem para desenvolvimento humano, com conseqüente desenvolvimento social. Isso porque o acesso à justiça se conecta com o exercício de cidadania, que, por sua vez, é base para o empoderamento do indivíduo ou grupo marginalizado. Assim, o acesso à justiça se afirma como processo de empoderamento (seja no campo da informação ou na condição de pobreza) capaz de transformar a realidade local e promovendo desenvolvimento (IORIO, 2002).

Amartya Sen (2000), ao desenvolver a teoria de desenvolvimento enquanto liberdade, identifica o indivíduo como elemento crucial dessa relação. O indivíduo, para se desenvolver e promover desenvolvimento, precisa estar apto a exercer a plenitude de suas liberdades e, assim, deixar de ser vulnerável. Assim feito, o indivíduo direciona-se em prol de elementos pessoais, com reflexos para a melhor

desenvoltura social. Para tanto, é necessário perpassar por dois conceitos: o da capacitação (conhecimento) e das funcionalidades (exercício de liberdades).

Nessa linha de raciocínio, ao exercer acesso à justiça resgata-se o exercício de liberdade, além de representar possibilidade de conhecer e ampliar sua atuação na sociedade ao ter contato com experiências jurídicas, as quais refletirão em satisfação pessoal e integração social.

Dito isso, o acesso à justiça que a pesquisa se propôs analisar é a realizada pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da única instituição pública instalada no Município de Goiatuba-GO de ensino superior FESG/FAFICH (Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba-GO).

Os Núcleos de Prática Jurídica são órgãos hoje comumente presentes nas instituições de ensino superior de direito. Conforme preleciona Sousa Júnior (2006), os NPJs remontam origem na reforma universitária, advinda da união de esforços do Ministério da Educação e a Ordem dos Advogados do Brasil, a qual a universidade conquista *status* de detentora de responsabilidade social (SOUSA JUNIOR, 2006), isto é, um ensino que ultrapasse as paredes da instituição e cumpra objetivos sociais.

Conforme a Portaria número 1.886 de 30 de dezembro de 1994 feita pelo Conselho Nacional de Educação – corpo legal que traça as diretrizes genéricas e amplitude do conteúdo dos cursos jurídicos brasileiros – todo curso de direito deve possuir duração mínima de 3.300 horas de atividades, sendo que pelo menos 300 destas horas sejam de estágio de prática jurídica supervisionado, sejam simuladas ou reais, sempre sob controle e orientação de núcleo correspondente da instituição.

Depreende da norma acima citada que o corpo de trabalho do Núcleo de Prática Jurídica é composto estruturalmente por coordenadores e/ou professores aptos a orientar e comandar estagiários (alunos da instituição). A nomenclatura estágio coaduna com aquela trazida pelo artigo inaugural da Lei número 11.788 de 25 de setembro de 2008, uma vez que relaciona tal atividade como uma aprendizagem e preparação para trabalho produtivo de educandos, inclusive em modalidade de ensino superior e profissionalizante.

Assim, o Núcleo de Prática Jurídica se concretiza na oferta de atendimento e consultoria jurídica à população de baixa renda que apresente demandas judiciais e extrajudiciais, onde a relação é dada entre a pessoa que possua um litígio (que se encaixe no perfil econômico) e os estudantes de direito (que são supervisionados

por professores-advogados do quadro da universidade). Ou seja, promove cidadania por meio da disponibilidade de acesso à justiça. Assim estruturado, o Núcleo de Prática Jurídica atende, ao mesmo tempo, a fins educacionais e sociais (ALENCASTRO, 2010, p. 74).

Institucionalmente, o Núcleo de Prática Jurídica de Goiatuba-GO disponibiliza informação e compreensão jurídica sobre os conflitos de cada pessoa que se submete ao atendimento da instituição, com atuação judicial e extrajudicial. Apesar da abrangente nomenclatura “Núcleo de Prática Jurídica”, o serviço prestado aqui analisado é aquele próprio do escritório de assistência jurídica, ou seja, de prestar serviço jurídico à população. Parte-se do pressuposto que a informação acadêmico-jurídica, o aprendizado específico adquirido e o resultado fático de uma demanda judicial influenciam diretamente cada uma das pessoas que passaram pela experiência de atendimento do NPJ de Goiatuba, contribuindo para a criação de condições para que as pessoas se empoderem, logo, podendo propiciar o desenvolvimento humano, social e local.

1.1 PROBLEMA

Inicialmente, é conveniente esclarecer que a pesquisa foi realizada sob o olhar do pesquisador que é professor universitário de curso de graduação em Direito (não atua no Núcleo de Prática Jurídica) e também é profissional atuante enquanto advogado, ambas práticas em território correspondente ao da pesquisa.

Sobre o Núcleo de Prática Jurídica, trata-se de órgão criado pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba FESG/FAFICH e tem atuado na modalidade de escritório de assistência jurídica, representando serviço social para atendimento da população economicamente pobre, ofertando atendimento jurídico.

O atendimento no Núcleo de Prática Jurídica é durante os dias letivos do Curso de Direito da FESG/FAFICH e direcionado à população da cidade de Goiatuba que busca orientações jurídicas de seus conflitos nas áreas cível, criminal e trabalhista.

A presente pesquisa parte do pressuposto que toda pessoa que passa a ter noção da dimensão e extensão de seus direitos se torna mais esclarecida. Na inteligência do pensar de Rodrigues (2002), garantindo o acesso à justiça pelo Núcleo de Prática Jurídica, o usuário rompe uma barreira do desconhecimento

jurídico e implementa a cidadania. Neste contexto, procura-se compreender a influência na população assistida pelo NPJ de Goiatuba.

Assim, a questão motriz que norteia é: qual a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas FESG/FAFICH como instrumento que viabiliza o exercício da cidadania, no que se refere ao acesso à justiça da população economicamente vulnerável da cidade de Goiatuba-GO?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas FESG/FAFICH como instrumento que viabiliza o exercício da cidadania e desenvolvimento, no que se refere ao acesso à justiça da população vulnerável da cidade de Goiatuba-GO.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Compreender o funcionamento do atendimento à população no Núcleo de Prática Jurídica da instituição pública de ensino superior de Goiatuba-GO;
- Levantar dados a respeito do perfil social da população atendida pelo Núcleo de Prática Jurídica em Goiatuba-GO e áreas jurídicas de maior procura de atendimento no Núcleo de Prática Jurídica de Goiatuba-GO;
- Analisar a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica à população economicamente vulnerável, como instrumento de efetivação do direito de acesso à justiça, de acordo com a visão dos três atores envolvidos: instituição, estagiários estudantes e população atendida.

1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O estudo se concentrará apenas no Núcleo de Prática Jurídica da instituição pública de ensino superior do Município de Goiatuba-GO, ainda que haja atuação de outras instituições com propósito e serviço que promovem acesso à justiça, como é

o caso do Ministério Público e Defensoria Pública (para medidas administrativas e judiciais), contudo alheio a esta pesquisa.

O Núcleo de Prática Jurídica, por sua vez, encontra-se dentro do Município de Goiatuba-GO e realiza os atendimentos apenas a população municipal local.

Importante mencionar que o estudo não tem o objetivo de avaliar o desempenho da atuação nos Tribunais, ou seja, o (in)sucesso nas demandas judiciais promovidas pelo Núcleo de Prática Jurídica em questão, ainda que ocasionalmente apurável pelos instrumentos aplicados. Também não é objetivo do presente estudo analisar a (in)eficiência do Estado na administração da Justiça.

Dedica-se a pesquisa a estudar a contribuição do serviço social apresentado pelo Núcleo de Prática Jurídica, inserido no rol dos meios possíveis de se promover acesso à justiça, como meio de se fomentar o exercício da cidadania e desenvolvimento humano e local.

Por oportuno, convém destacar que o atendimento institucionalizado fornecido pelo Núcleo de Prática Jurídica é nas searas cível, criminal e trabalhista. Nesse ínterim, o estudo vincula a percepção da população de baixa renda no desempenhar das atividades do Núcleo de Prática Jurídica, quando em contato com as informações jurídicas advindas do atendimento e acompanhamento processual.

1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

A região sul goiana necessita de estudos científicos sobre a atuação das instituições existentes para a compreensão científica de seus processos e papel no seio social. Pesquisas científicas nessa abrangência contribuem para elencar os fatores que incidem decisivamente para desenvolvimento regional (OLIVEIRA; FERREIRA, 2013).

Partindo da premissa de que o contato com as informações e experiências jurídicas fornecem conhecimento e têm poder transformador para o indivíduo, a investigação desse fenômeno se faz útil na medida em que se passa a conhecer como as pessoas utilizam tais informações e experiências para se empoderarem (SEN, 2000).

Com o alcance dos objetivos da pesquisa, a investigação indica norte para o próprio Núcleo de Prática Jurídica em questão, passando a ter dados cientificamente embasamentos apontando pontos fortes e fracos em sua atuação, podendo ser

utilizados os resultados para implementar processos inovadores de atendimento ou de busca de finalidades específicas descobertas pela pesquisa.

As conclusões servem como base, ainda, para outras análises dentro do campo de estudo do Planejamento e Desenvolvimento Regional, seja no momento de definição de políticas públicas, seja na comparação crítica de outros indicadores sociais, e até mesmo, espaço para outras discussões acadêmicas afins.

1.5 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

A dissertação está organizada para atendimento ao caráter científico apresentando estruturas de capítulos abaixo definidas.

Na introdução, preocupa-se em explicar de que forma o tema e subtema se interrelacionam, seguindo da identificação do problema, a pergunta de pesquisa, objetivos, delimitação e relevância do estudo.

O segundo capítulo se presta a realizar a revisão de literatura, demonstrando os autores que compõem o marco teórico da pesquisa proposta em cada assunto da pesquisa, que remontarão o raciocínio científico adotado pela pesquisa.

O terceiro capítulo trata sobre o método, descrevendo o tipo de pesquisa, a população alvo, instrumentos e procedimentos para coleta de dados e, por último, a forma de análise dos resultados e interpretação dos dados.

O quarto capítulo informa quais são os resultados obtidos após a utilização dos instrumentos, assim como também a interpretação e discussão dos dados levantados.

Por fim, o quinto capítulo se encarrega de apresentar e dialogar os objetivos da pesquisa com os resultados e discussões, apresentando as ressalvas, sugestões para ampliação da pesquisa e proposição à instituição alvo de estudo. Encerra-se a pesquisa com a apresentação das referências bibliográficas utilizadas.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Cidadania: aspectos conceituais

Tecnicamente, o termo cidadania está associado a exercer plenamente, direta ou indiretamente, o direito de participar da vontade política estatal e do controle da administração pública, por meio do voto, ação popular e direito de petição, (exemplos respectivos). A leitura do artigo constitucional referente a direitos políticos tende a reduzir tal interpretação (MENDES; BRANCO, 2015). Na mesma linha, Bastos (2004) confere a cidadania a qualidade de quem possui direitos e obrigações em relação ao estado, sendo o termo “cidadão” utilizado para designar aquele que se encontra em posse de direitos políticos.

O conceito de cidadania não deve ser reduzido ao gozo de direitos políticos caracterizados no artigo catorze da constituição federal (BRASIL, 1988). A partir do momento que o legislador da assembleia constituinte de 1988 posicionou a cidadania como fundamento do estado, sua intenção clara não era a mera caracterização de direitos políticos, mas a qualificação das pessoas como titulares de direitos perante o estado, reconhecendo o indivíduo como ser que deve integrar ativamente (e de forma indissociável) a sociedade (CUNHA JÚNIOR, 2012).

Outra forma de se conceber o termo cidadania é aquele apontado por Bonavides (1996), no qual remete a fenômeno histórico-social ao aumento no exercício de direitos devidos conquistados por meio de lutas e reivindicações social para maior participação na vida estatal. Evolui-se por meio de concepções em direitos: civis, políticos, sociais, econômicos, coletivos, de solidariedade, ambiental, ao desenvolvimento, democrático e os que invocam o pluralismo. Ou seja, exercer a cidadania envolve ser ativo em todos os ramos de direitos fundamentais resguardados pelo Estado.

Como fundamento do Estado Brasileiro, a cidadania se reveste como base primordial para o alcance dos objetivos constitucionais, elementar ao anseio estatal de prover condições mínimas ao seu povo de atuar ativamente no seio social. O envolvimento do indivíduo é requerido, fazendo valer seus direitos, fazendo-se integrar na sociedade política organizada (MOTTA, 2006).

Contudo, o alto grau de desigualdade socioeconômica presente na realidade brasileira transparecem o país como integrante do terceiro mundo, principalmente

quando se analisa o número expressivo de pessoas que não possuem atendimento às necessidades básicas, nem acesso aos direitos mais básicos de cidadania. Apesar de ter havido preocupação quanto a esse assunto nas últimas décadas, a realidade estampa crises econômicas, economias voltadas à globalização e suas políticas neoliberais, desviando a atenção do Estado em implantar com veemência políticas de direitos de cidadania. O plano das crises políticas, econômicas e do poder judiciário ganham a atenção estatal sendo difícil considerar em verdadeira preocupação da máquina pública na concretização dos direitos de cidadania (SILVA, 2004).

Sabe-se que somente é possível a participação ativa do indivíduo nas atividades do Estado se aquele ter plenitude de esclarecimento de seus direitos e ter a oportunidade de buscá-los devidamente, quando preciso for. Em outras palavras, o exercício da cidadania pelos indivíduos depende de que as pessoas acessem os meios disponíveis para fazerem valer seus direitos, bem como também discernimento a respeito de seus direitos e deveres. Por isso, Lenza (2011) leciona que a cidadania deve ser interpretada abrangentemente para abarcar a vinculação existente com os direitos e garantias individuais e coletivas fundamentais. O direito de cidadania encontra, então, com o direito fundamental de acesso à justiça, que é o instrumento crucial para que se promova conscientização de direitos / garantias e se aplique a justiça ao solucionar os conflitos.

De forma pacífica, os pesquisadores admitem a cidadania não somente como gozo de direitos políticos e fundamento da República (BRASIL, 1988), mas como um dos direitos fundamentais individuais e coletivos. Verifica-se que, enquanto direito fundamental, pressupõe a concepção de que todo indivíduo é titular de direitos inalienáveis e irrenunciáveis, que devem ser garantidos pelo Estado em busca de seu fim social.

Além disso, entende-se que o acesso à justiça integra os direitos de cidadania. A justificativa é encontrada ao observar que o exercício pleno dos direitos fundamentais se inicia com o direito de ter acesso aos direitos. São conceitos indissociáveis marcados pelo princípio de justiça social. Entretanto, segundo Rodrigues (2002), a plenitude no exercício da cidadania na realidade brasileira só é possível com uma grande alteração nas estruturas de poder, podendo exemplificar pela necessidade de uma reforma do judiciário. O autor reconhece, por fim, que a luta por espaço e conquista de direitos de cidadania acontecem paulatinamente nos

mais variados momentos em que o indivíduo, grupo ou coletividade sente a necessidade de ser ouvido, compreendido ou exercido direitos.

Em seu turno, as legislações mais recentes têm realizado previsões positivas quanto ao reconhecimento dos direitos de cidadania. Igual preocupação é vislumbrada também nas normativas que regulamentam os cursos de graduação, especialmente em direito, que constam no aprendizado e nas práticas universitárias o norte de preocupação com a valorização de fenômenos sociais. Fica cristalino a preocupação do valor “cidadania” como indispensável às posturas reflexivas e atentas aos movimentos sociais (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004)

2.2 Obstáculos ao exercício da cidadania: vulnerabilidade

Discutir vulnerabilidade significa debater sobre aspectos que deixa alguém em estado de desproteção, submissão. É comumente ligada ao aspecto econômico, embora a vulnerabilidade econômica não se confunda com pobreza e miserabilidade, ainda que possuam ligação de consequência e causa, respectivamente. Além disso, a pobreza evidencia a vulnerabilidade mormente na dinâmica política, havendo a desigualdade social como elemento de desproporção em forças (DEMO, 2006).

A discussão de vulnerabilidade depende do contexto científico em que está inserida. Para a discussão de exercício da cidadania, não é somente o aspecto econômico que provoca vulnerabilidade. Reconhecidamente, a vulnerabilidade jurídica, compreendida como o desconhecimento substancial de aspectos jurídicos mais básicos, como a falta de noção dos direitos fundamentais, não saber o local para fazer valer os direitos, entre outras situações (ALBERNAZ; MARQUES, 2012).

Marques (2009) leciona que os indivíduos, quando estão no papel de consumidores, apresentam três formas de vulnerabilidade: técnica, jurídica e fática. Entende-se como vulnerabilidade técnica quando não se tem conhecimentos específicos sobre os bens e serviços contratados, podendo ocasionar prejuízos por causa da impossibilidade de argumentação; a vulnerabilidade jurídica é aquela ocasionada pela falta de conhecimento no ramo jurídico, dos direitos, dos procedimentos judiciais; por sua vez, a vulnerabilidade fática seria aquela proveniente do contraste econômico entre as partes. Embora a referida autora se refira às relações de consumo (uma das frações de exercício de cidadania), a forma

prática de se perceber vulnerabilidade é passível de extensão à todos aqueles que se encontram em processo de submissão, ainda que de matéria alheia ao direito do consumidor.

A existência de pessoas em estado de vulnerabilidade remonta um processo histórico-social. A formação e desenvolvimento do Poder Judiciário no Brasil foi influenciada por uma política centralizadora aos moldes do Estado Português. Por mais que houvesse a previsão de uma organização judiciária pautada na impessoalidade, na imparcialidade, na burocratização dos processos e legalismo, a realidade fática demonstrou um quadro eivado de paternalismo e laços de interesses dentro do Poder Judiciário. Inicialmente, uma das formas de ascender socialmente era através da função de magistrado, sendo caminho que seduziu muitos aspirando ao poder, implementando as relações paternalistas e de interesse. Com o passar do tempo, apenas as pessoas de posses tinham capacidade de enveredar por tal caminho, ocasionando a natural proteção elitista, mesmo durante o Estado Republicano. Como consequência, a organização judiciária lotada de indivíduos com interesses próprios se mostrou com problemas estruturais e operacionais. (SCHWARTZ, 1979).

Segundo Garcia (2002), a evolução histórica da organização judiciário brasileira foi eivada de elementos negativos, como a existência de desigualdade e exclusão social, o que acarretou em problemas disseminados diante a população, os quais se destacam a falta de legitimidade da justiça, laços de dependência com o poder político e excesso de burocratização dos processos (o que provoca a morosidade no tramitar processual e diminui a eficiência). Essas dificuldades foram vivenciadas e distanciava da plenitude de exercício da cidadania, historicamente.

A vulnerabilidade das pessoas também foi comprometida pela relação de poder, na qual as elites locais impunham suas vontades, resultando no surgimento e evolução de pessoas e grupos marginalizados, submissos aos interesses de grupos elitistas (ALBERNAZ; MARQUES, 2012).

Como se percebe, a simples previsão dos direitos às pessoas, em uma sociedade de muito contraste como a brasileira, não cumpre com o objetivo estatal. Assim, ainda que historicamente marcado por envolvimento em exclusão social e desigualdade (GARCIA, 2002), é do Estado o papel de instrumentalizar meios e facilitar ao máximo a divulgação de informação jurídica básica, por ser o ente

legitimado pelas legislações para tal desiderato. Nesse pensamento, o acesso à justiça é saída capaz de empoderar o sujeito que se encontra em vulnerabilidade.

A vulnerabilidade econômica e jurídica é percebida, então, como parte do processo de imunização de relevantes princípios modernos, como o da igualdade, da impessoalidade e imparcialidade do poder judiciário. E essa imunização foi desencadeada pelo comprometimento estatal com as elites dominantes e caracterizada pela centralidade de poder, tendo como consequência a cisão entre as elites e a população em massa. Essa cisão provoca um excesso de proteção em favor das elites que, detendo os meios legais e a máquina estatal, se sobrepõem aos pobres, índios, não possuidores de terras, negros, refletindo o conceito de submissão perpetuados por processos de reprodução dessa condição por séculos, os quais influenciaram as desigualdades e exclusões existentes nos dias atuais (ALBERNAZ; MARQUES, 2012).

2.3 Acesso à justiça, cidadania e desenvolvimento

Historicamente, há presença de preocupação quanto ao acesso à justiça a Antiguidade Clássica, em Atenas, ao dedicar dez advogados para que os sem posses pudessem ser defendidos. Em Roma, por volta de 482 d.C., houve expressa previsão na legislação de Justiniano sobre a obrigatoriedade de fornecer defensores àqueles que não possuíam meios financeiros para encarar um processo a seu desfavor (MARASCA, 2013).

É notório que o acesso à justiça pode apresentar características políticas diversas num mesmo território, numa mesma sociedade, porém em momentos diferentes, exatamente pela ideologia política defendida, apresentando-se ora democrática, ora mais tecnocrática (COMAILLE, 2009).

Silva (2004) entende que a definição de acesso à justiça denota acesso não somente a uma organização judiciária estatal, mas a toda uma ordem de valores e direitos fundamentais que direcionam o indivíduo à justiça social, possibilitando o manejo de mecanismos judiciais e extrajudiciais possíveis disponibilizados pelo Estado.

Celso Lafer (1988, p. 166), em uma obra que dialoga direitos humanos e o pensamento de Hannah Arendt, sob a ótica da autora relaciona o acesso à justiça e cidadania nas seguintes palavras: “O primeiro direito humano, do qual derivam todos

os demais, é o direito de ter direitos, direitos que a experiência totalitária mostrou que só podem ser exigidos através do acesso pleno à ordem jurídica que apenas a cidadania oferece”. O acesso à justiça é direito estratégico para que o indivíduo possa viabilizar os demais direitos e exercer a cidadania adequadamente.

Cappelletti e Garth (1988) observam que o conceito de acesso à justiça passou por transformação significativa no período dos séculos XVIII e XIX, quando antes desta época, basicamente, o caráter individualista o definia; e, após tais períodos históricos, como consequência da sociedade burguesa nos Estados, transitando para as sociedades modernas, o caráter coletivo das ações e relações se tornou a nova preocupação, o que resultou no chamado Estado Social. Neste último modelo, o Estado passa a ter a necessidade de garantir ao seu povo condições para o exercício de direitos sociais básicos, e o direito ao acesso à justiça se tornou ferramenta inevitável.

Assim, conforme foram reconhecidas e garantidas várias modalidades de Direitos Humanos por meio de sua evolução histórica (liberdades, questões raciais, religiosas, entre outras), tanto internacionalmente como no Brasil, o acesso à justiça se vinculou à ideia de garantia de Direitos Humanos, vertente que se utiliza de vários campos de atuação e instrumentos para garantir justiça a todos, inclusive de princípios fundamentais básicos, encaminhando e dando a qualquer pessoa um mínimo de dignidade, incluindo a promoção plena da realização de valores humanos, dentro de um ordenamento jurídico (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2004, p. 25).

O modelo de acesso à justiça ofertado por um determinado Estado passa pela análise de estratégia entre os atores envolvidos e das instituições promotoras de justiça, bem como do nível de efetividade dos direitos como resultado da balança direito-desenvolvimento (LAURIS, 2012).

Essa análise sociopolítica registra dois núcleos de luta/interesses nas quais orbitam o papel da justiça e reformas judiciárias atinentes à amplitude de alcance nas populações (SANTOS, 2007). O primeiro núcleo de interesse refere-se aos grandes financiadores de economias nacionais e internacionais, com o argumento pró-desenvolvimento. Pela força dominante da economia, que por si só se impõe, este núcleo é tido pelo autor supracitado como hegemônico. Para tais financiadores, o papel da justiça e das reformas devem atender aos negócios e interesses econômicos, prezando por eficiência, celeridade, previsibilidade e segurança

jurídica. Entretanto, o segundo núcleo de interesses é representado pelos cidadãos e a sua progressiva consciência de direitos trazidas pelos direitos modernos sociais, elegendo os tribunais também com ator responsável por responder e proteger os socialmente marginalizados.

Assim, no entendimento de Lauris (2012), quando o Estado assume posicionamentos a respeito destes núcleos em verdade o Estado determina o conteúdo, significação e amplitude que o acesso a justiça é proporcionado e compreendido em determinada sociedade. Assevera ainda que os valores de igualdade é preocupação das instituições políticas. Contudo, a garantia extensiva de igualdade encontra obstáculos na racionalização de recursos e serviços institucionais da justiça.

Costa (2003) discorre que há de se instaurar um novo paradigma de acesso à justiça, baseado na solução de disputas das partes em forma de processo participativo e construtivo, desenvolvendo o protagonismo, implementando relações sociais e cooperando com a sociedade.

Nos dias atuais, o Estado tem dificuldades em promover plenamente o acesso à justiça, limitando o alcance a todas as pessoas, principalmente quando se observa: a) dificuldades econômicas (quanto à questão de custas judiciais, honorários, despesas na instrução de processos, muitas vezes incompatíveis para aqueles que possuem fragilidade econômica); b) desigualdade no equilíbrio entre as partes, na medida em que os litigantes organizacionais possuíam melhor adaptação ao sistema judicial do que os litigantes pontuais individuais; e c) sistema processual individualista, restringindo grupos e coletividades em buscar resultado no judiciário (ALBERNAZ; MARQUES, 2012).

No mesmo sentido, Silva (2004) acrescenta, como dificuldades ao acesso à justiça, a questão social (falta de conhecimento das leis e de como utilizá-las); a questão psico-cultural (sentimento de inferioridade diante os personagens que compõem a estrutura do Poder Judiciário e receio / decepção ao ajuizar ação judicial pelo descrédito e morosidade); burocracia na organização judiciária, localização geográfica dos estabelecimentos judiciários e quantidade excessiva de processos.

A superação dos aspectos que limitam o acesso à justiça depende de meios e de incentivos que ataquem diretamente as vulnerabilidades acima especificadas. Os processos de empoderamento são peças fundamentais para o dissipar dessas vulnerabilidades. Com implicância em transformação de dentro para fora, o

empoderamento faz desenvolver nas pessoas e grupos reconhecimento de capacidades que mudam o comportamento diante às situações. Trata-se de estratégia que, em análise voltada ao foco da pesquisa, podem combater a pobreza e a falta de informação (IORIO, 2002).

A autora anterior aprofunda o debate do empoderamento ao dizer que se empoderar de informação pode ter consequências capazes de alterar relações de poder. A difusão e a utilização adequada de conhecimento e informação capacitam o indivíduo ou grupo a sair de uma situação de passividade e se tornar sujeito ativo e transformador. Por isso, é correto entender que o empoderamento supera a vulnerabilidade econômica e jurídica ao propiciar não somente o elo com o acesso à justiça, mas os caminhos para se chegar no justo. Com isso, o empoderamento evidencia o desenvolvimento humano e social, podendo gerar consequências locais.

É necessário salientar que desenvolvimento é um conceito doutrinariamente compreendido como polissêmico. Por isso, depende da área de conhecimento a ser aplicada para compreensão de seu contexto. Apesar disso, a raiz etimológica da palavra desenvolvimento sugere oposição à envolvimento. Se por envolvimento compreende o fechamento, aquilo que se volta para dentro, desenvolvimento denota aquilo que abre para fora, que se expande, que rompe com os limites. Por isso, todas as possibilidades de compreensão do conceito de desenvolvimento trarão em seu íntimo um movimento de abertura, de crescimento endógeno (SANTOS *et al*, 2012).

Gallichio (2002) reconhece a possibilidade de acesso à justiça gerar desenvolvimento local, na medida em que o empoderamento das pessoas implica em construir processos pessoais e sociais que resultarão na efetivação de cidadania. Como é um processo interno, o alcance de desenvolvimento local é dependente de como se engrenam, integram e desenvolvem esses processos de empoderamento. O caminho para esse empoderamento passa pela criação de instrumentos e meios de exigência e espaço de proposição dos direitos de cidadania.

Para se alinhar ao debate do presente estudo, enfatiza-se o desenvolvimento em seu aspecto humano e social. Nesse íterim, Sen (2000) entende que o desenvolvimento é necessário para expandir as liberdades das pessoas. Prover o máximo de liberdade (econômicas, sociais, jurídicas) às pessoas deve ser a finalidade do desenvolvimento, o qual afeta por conseguinte o seio social.

Por sua vez, Sachs (1995) torna antrocêntrica a visão de desenvolvimento. O autor afirma que o desenvolvimento sugere que a cultura e valores universais do homem são fins do desenvolvimento. Para tanto, há que se promover cidadania e inserção produtiva do homem para propósitos próprios. Aprofunda que junto aos direitos fundamentais se encontram também o direito ao desenvolvimento individual e coletivo.

Outra forma de se visualizar a vinculação entre acesso à justiça e o desenvolvimento é a presença daquele nas facetas de desenvolvimento sustentável, segundo a Agenda XXI, que estão previstos no documento Carta da Terra, dando o ensejo de que a promoção dos meios ao justo são relevantes para a análise de sustentabilidade do desenvolvimento (DOWBOR, 2003).

2.4 Núcleos de Prática Jurídica como Acesso à Justiça

De início, evidencia-se que a existência do Núcleo de Prática Jurídica é atrelada a uma instituição de ensino. Segundo o artigo 207 da Constituição Federal, o ensino superior deverá obedecer como princípio a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão. Justamente no pilar da extensão é que se situa o Núcleo de Prática Jurídica (serviço institucional para a sociedade), ao disponibilizar o atendimento sobre questões jurídicas à população.

Entretanto, necessário se faz compreender que acesso à justiça não é promovido somente por Núcleo de Prática Jurídica. Constitucionalmente, o artigo quinto, inciso XXXV (BRASIL, 1998) preceitua que “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, dito como princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário. Isso significa que são os poderes estatais constituídos que julgarão as demandas sociais, em prol da pacificação social. Apresenta-se como alternativa (não é a única via) disponível para solucionar os conflitos provenientes das relações interpessoais, conferindo a todas as pessoas o direito de acesso ao Poder Judiciário.

Por sua vez, o Estado possui o dever de tutela perante a sociedade, efetivando com justiça a solução desses conflitos (GRINOVER, 1998). Ao realizar a tarefa jurisdicional, isto é, de julgar, a responsabilidade do Estado em solucionar os conflitos reflete a promoção dos valores humanos. Consubstancia-se, então, como

relevante propósito, a necessidade de oferecer oportunidades de acesso à justiça com maior plenitude possível (RODRIGUES; NUNES, 2015).

Atualmente, são vários os órgãos de promoção de acesso à justiça, tanto de natureza jurídica pública quanto privada. A prestação de serviço social no Brasil foi aprofundada principalmente no século XX, com a existência do Ministério Público, do PROCON (órgão de proteção dos direitos do consumidor), da Defensoria Pública, de sindicatos de categorias profissionais, de agências reguladoras, de associações específicas, bem como os Núcleos de Prática Jurídica das instituições de ensino superior do curso de direito (ALENCASTRO, 2010).

Segundo Rodrigues (2002), os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) são órgãos resultantes de outros entes pertencentes à instituição de ensino superior em direito, como é o caso do Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) e escritórios-modelos universitários. Mesmo com a nomenclatura atualizada, a possibilidade e permissibilidade de atuação estão presentes na legislação há várias décadas, conforme se pode verificar na Lei 1.060/50, em seu artigo dezoito (norma que prevê a atuação do NPJ no seio da sociedade diretamente lidando com os conflitos e litígios).

Com as reformulações ocorridas na estrutura do curso de direito nas universidades brasileiras, discutidas entre o Conselho da Ordem dos Advogados e agentes do governo, a estrutura curricular da ciência jurídica deve atenção não somente à construção epistemológica, mas também acentuar orientação ao eixo prático, integrando conteúdos, conforme o que dispõe a Resolução do Conselho de Educação nº 09/2004. Antes, a prática adotada pelos cursos de direito das universidades possuía deficiência em atuação na sociedade, com mínimo envolvimento com as pessoas que procuravam tal serviço, o qual, aliás, não era visto como obrigação advinda de uma responsabilidade social (SOUSA JÚNIOR, 2006).

A referida Resolução do Conselho de Educação nº 09/2004 tem sua importância quanto aos Núcleos de Prática Jurídica ao prever sua obrigatoriedade nas graduações de Direito, estruturadas e operacionalizadas conforme regulamentação própria de cada instituição de ensino (artigo sétimo e seu parágrafo primeiro). Dentro dessa liberdade de estruturação da prática jurídica, permite-se a cada instituição criar órgãos que comporão o Núcleo de Prática Jurídica, como é o caso de escritórios de assistência jurídica, discussão de autos findos, prática jurídica

simulada, entre outras possibilidades afins ao exercício jurídico (sendo o escritório de assistência jurídica o órgão mais atuante do Núcleo de Prática Jurídica nas instituições).

Tal resolução também define, em nível nacional, as diretrizes básicas de toda e qualquer graduação em Direito. Em seu texto, vincula o projeto pedagógico do curso de graduação em Direito com a persecução de uma formação acadêmica baseada em habilidades e competências, tendo a prática (estágio curricular supervisionado, ou seja, o Núcleo de Prática Jurídica) como uma de suas preocupações. Além disso, conecta-se com o NPJ o artigo quinto, inciso III, da dita resolução quando estabelece contemplação obrigatória do eixo de formação prática (isto é, integração da prática com a teoria) em grade curricular de um curso de Direito, aliado ao eixo de formação fundamental (relação do Direito com outras ciências afins) e eixo de formação profissional (onde se estuda as matérias da ciência jurídica).

Tanto a Resolução do Conselho de Educação nº 09/2004 quanto a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, são instrumentos legais que têm garantido, nos dias atuais, o eixo de maior integração prática-teoria nos cursos de direito no país. Como mencionado alhures, orienta-se o Núcleo de Prática Jurídica por desenvolver atividade norteada para o envolvimento imperativo da desenvoltura prática, na orientação de habilidades próprias do atendimento e manejo da dimensão epistemológica. A referida resolução regulamenta a previsão contida na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Assim, no mesmo sentido, a lei em questão traz em seu artigo terceiro, inciso III, a necessidade de haver responsabilidade social na instituição de ensino (universidades), de forma a contribuir para a inclusão social, desenvolvimento econômico-social, entre outras preocupações de cunho cultural, artístico e ambiental. Essa responsabilidade social é representada, nos cursos de direito, principalmente, pela atuação do Núcleo de Prática Jurídica, como serviço social à população.

Por previsão da lei que instituiu o SINAES (mesmo artigo legal), denota-se que as instituições de ensino possuem um verdadeiro compromisso social próprio da função social universitário, tanto que se tornou critério de avaliação relevante a ser observado pelas instituições de ensino. Materializa-se o cumprimento desses dispositivos legais quando se observa o Núcleo de Prática Jurídica como integrante

curricular obrigatório nos cursos jurídicos e, ainda, com atuação direcionada ao maior envolvimento social.

Segundo Evedove (2009) as normas disciplinadoras do ensino jurídico no Brasil destacam a importância para a formação do perfil do graduando em Direito interdisciplinarmente, norteado pela ética profissional, responsabilidade social, aprimoramento da sociedade, consciência e valores condizentes com os problemas sociais atuais. Para tanto, a autora assevera que é através da prática de tais núcleos institucionalizados que o graduando estagiário tem a possibilidade de vivenciar a prática jurídica e compreendê-la além da causa que lhe foi apresentada, cujos resultados são refletidos na sociedade.

Nessa mesma forma de pensar, a Lei 11.788/2008 (Lei do Estágio) reconhece o estágio da instituição de ensino como momento em que o graduando adquire preparação para o trabalho prático-produtivo, educando para a vida cidadã e para o trabalho (artigo primeiro e seu inciso segundo da Lei 11.788/2008). No Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Lei 8.906/1994 – a formação do graduando estagiário de um Núcleo de Prática Jurídica encontra-se prevista quando a referida norma faz referência à obediência daquele às regras ético-disciplinares da classe, reconhecendo como parte de um processo de aprendizagem (artigo nono, parágrafo primeiro e terceiro da Lei 8.904/1994).

Percebe-se uma vinculação entre as ideias trazidas sobre direitos fundamentais pela Constituição Federal do Brasil e a prestação do serviço social dos Núcleos de Prática Jurídica. O Estado tem a obrigação de solucionar os conflitos que surgem no seio social, só que, para isso, é necessário que a pessoa realize o primeiro passo, que é a provocação do Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de crimes (BRASIL, 1988). Assim, reconhece-se dificuldade em estimular as pessoas a procurarem seus direitos e resolverem seus conflitos diante órgãos institucionalizados, por muitas vezes envolver gastos financeiros, paciência quanto o tramitar processual e, ainda, sem garantias da decisão favorável. Por isso, a prestação de serviço social do Núcleo de Prática Jurídica fornece as informações para a real compreensão das diversas situações jurídicas, evitando-se gastos financeiros e com a representação institucionalizada perante os órgãos judiciais e administrativos, cumprindo-se com a garantia de acesso à justiça (SILVA, 2006).

Cumprido ressaltar, porém, que há críticas no que tange ao desempenhar das funções no Núcleo de Prática Jurídica nas instituições de ensino. Conforme Sousa

Júnior (2006), há a restrição de atuar apenas como assistência jurídica, enquanto o adequado à realidade social e ao crescimento do discente é o maior envolvimento ocasionado por experiências de assessoria jurídica. O envolvimento no enfrentamento dos problemas sociais é o que qualifica as experiências de assessorias jurídicas como emancipadoras e capazes de cumprir com a responsabilidade social requeridas dos agentes.

Nesse sentido, Justa et al. (2012) expõem que os Núcleos de Prática Jurídica devem atuar de forma plural, agindo como assessoria jurídica popular, orientador de ensino superior para seus alunos, educador popular, mobilizador de ações e agente transformação social, dotando seus componentes de compromisso perante a população de baixa renda.

De acordo com Alencastro (2010), ao assumirem as demandas de seus usuários, os Núcleos de Prática Jurídica acenam para democratização da justiça e a garantia de Direitos Humanos. Na visão de Sadek (2009), ao permitir acesso à justiça ao usuário (exemplo dentro do rol de direitos humanos legislados), o NPJ contribui para a diminuição de diferenças (ou aproximação da igualdade), que por sua vez, se alinha com a formação da qualidade de cidadania a esta população atendida.

Sadek (2014) complementa a ligação entre cidadania e empoderamento vinculando a importância que se tem em fornecer informação, esclarecimento e conhecimento jurídico às pessoas mais carentes, para que possam ser capazes de deixar de serem pacientes e passarem a ser agentes na sociedade.

Os Núcleos de Prática Jurídica, ao exercitarem seu modelo de articulação prática-teoria, contribuem para ampliar o acesso à justiça da parte da população que é vulnerável econômica e juridicamente, discutindo e lidando com os reais problemas que ocorrem localmente, apresentando soluções e esclarecimentos capazes de integrar pessoas no meio social. Seja como um parceiro do estado, seja como desenvolvedor de um papel social institucional, ou ainda, como cumpridor da legislação educacional referente aos cursos jurídicos, o núcleo de prática jurídica é instituição articuladora de promoção da socialização do acesso à justiça, auxiliando na justiça social e igualdade. Tais elementos fortalecem a prática de cidadania, resultando em desenvolvimento humano, social, e por conseguinte, regional (RODRIGUES; NUNES, 2015).

Pellizzari (2013) destaca a importância dos Núcleos de Prática Jurídica, reconhecendo o compromisso de seus componentes diante a situação de necessidade econômico-jurídica que as pessoas se apresentam no momento do atendimento. Segundo o autor, o trabalho transcende os muros do Núcleo de Prática Jurídica e vai apresentar resultados no seio social, visando mitigar as exclusões sociais.

Além disso, as práticas desempenhadas no seio dos Núcleos de Prática Jurídica incentivam a prática social de ações ativas do aluno, fazendo-o aprender ao encarar os problemas sociais, contribuindo para os objetivos curriculares das instituições de ensino (LARANJA; PINTO, 2004).

No fim, o atendimento do Núcleo de Prática Jurídica reflete a necessidade de diminuir a distância existente entre a justiça e a população mais carente, assim como no caso pesquisado por Santos (2017) em Diamantina-MT, onde reconheceu os obstáculos de acesso à justiça lá presentes e concluiu pela necessidade de haver mais políticas públicas e ampliação das ações do Núcleo de Prática Jurídica como forma de superação de tais dificuldades.

3 MÉTODO

A proposta da pesquisa relaciona o acesso à justiça e Núcleo de Prática Jurídica enquanto órgão de atendimento para as demandas jurídicas à população goiatubense, conforme detalhado nos tópicos abaixo.

3.1 Tipo de pesquisa

Foi proposta a pesquisa exploratória, cuja abordagem é quantitativa e qualitativa, alicerçada pela pesquisa documental e de campo. Como houve a necessidade do pesquisador ir ao local determinado para coletar dados, que posteriormente foram tabulados, o campo de pesquisa foi onde se desenvolveu a pesquisa (SPINK, 2003). Limita-se, então, que o campo de pesquisa abrangeu o espaço físico do Núcleo de Prática Jurídica e as comunidades periféricas de menor renda *per capita* da cidade de Goiatuba-GO.

Tratou de uma pesquisa exploratória na medida em que, ao delimitar um campo de pesquisa, procurou levantar informações ao mapear as condições de manifestação sobre determinado objeto (SEVERINO, 2007). Nesse contexto, explorou-se o Núcleo de Prática Jurídica da instituição pública de ensino superior de Goiatuba-GO em três dimensões: representante do Núcleo de Prática Jurídica, estagiário-estudante e população de baixa renda atendida em Goiatuba-GO.

A abordagem qualitativa e quantitativa guarda diferenças, no que se refere à pesquisa. Quantitativa é a análise operacionalmente definida pela objetividade na mensuração e possibilidade de quantificar resultados. Qualitativa é a pesquisa baseada na subjetividade do objeto de estudo, considerados numa realidade determinada, onde o que importa não é a quantificação (GODOY, 1995).

A utilização das abordagens qualitativa e quantitativa combinadas busca estar em consonância com o objetivo desta pesquisa: de um lado houve levantamento de dados baseado em medidas objetivas e quantificação de resultados como variáveis previamente definidas, onde a frequência de incidência e resultados estatísticos apontaram um resultado (DYNIEWICZ, 2009).

A combinação da pesquisa quantitativa e qualitativa é plenamente possível e bastante estimulada no campo das ciências humanas e sociais, por possibilitarem

analisar aspectos objetivos e subjetivos, apresentando maior riqueza de resultados sólidos (OLIVEIRA, 2007).

Nesse intuito, pretendeu quantitativamente colher dados referentes a grau de instrução, renda bruta mensal, faixa etária, grau de satisfação do acesso à justiça, cujas interpretações foram integradas com as obtidas pela abordagem qualitativa, que por sua vez, os resultados espelharam o fenômeno do acesso à justiça segundo a perspectiva do indivíduo atendido pelo Núcleo de Prática Jurídica. Assim, a abordagem qualitativa se justifica pelo fim de analisar os dados da população atendida com profundidade capazes de apurar aspectos de vulnerabilidade, profundidade de conhecimento de direitos e noção de empoderamento. Assim, aliou-se a abordagem quantitativa à qualitativa, explorando uma pesquisa com resultados mais confiáveis e de muitas leituras (PEREIRA; TEIXEIRA; SANTOS, 2012).

A pesquisa documental – sendo aquela que permite analisar determinados assuntos sob os mais variados pontos de vista, conforme Minayo (2001) – adicionou base da argumentação científica, permitindo a interpretação e discussão dos dados coletados, incluindo os documentos institucionais.

3.2 Área de realização

A pesquisa se realizou perante a população do Município de Goiatuba, pertencente à Microrregião Meia Ponte, Mesorregião Sul Goiano, Estado de Goiás, Região Centro-Oeste do Brasil. Possui como principal atividade econômica o seguimento agropecuário. De extensão territorial, o município conta com 2.483,24 km². Segundo levantamento censitário, em 2010 possuía 32.492 habitantes, sendo 2.551 residentes na zona rural, e 29.941 residentes na zona urbana (IBGE/2010).

Para melhor caracterização, é necessário considerar que Goiatuba-GO possui, à época da pesquisa, o Índice de Desenvolvimento Humano considerado alto (IDHM de 0,725 em 2010), pouco abaixo da média estadual (IDHM de Goiás: 0,730) e nacional (IDHM Brasil: 0,727), de acordo com o PNUD (2010). Com este desempenho, ocupa a 1154^a posição entre os 5.565 municípios existentes no Brasil.

Com relação aos Objetivos do Milênio, segundo Portal ODM (2016), Goiatuba-GO atualmente demonstra índices de quatro metas cumpridas: redução da população com renda abaixo da linha da pobreza, redução da população que sofre

fome, redução da taxa de mortalidade materna e a reversão/eliminação da propagação da malária e outras doenças.

Figura 1 – Localização do Município de Goiatuba-GO



Fonte: IBGE (2017)

Afim de caracterizar a população em Goiatuba-GO, a pesquisa também se deu nos limites da atuação da sua única instituição de ensino de ensino superior atuante no momento dessa pesquisa (documento de autorização institucional para pesquisa em Anexo A). Quanto a essa instituição, sua gênese está ligada com a expansão dos estabelecimentos de ensino superior no Estado de Goiás na década de 1980, como saída para especialização da mão-de-obra do interior impulsionados pelo próprio Estado, conforme Oliveira e Lemos (2009). Dessa forma, foram criadas várias instituições de ensino de natureza jurídica fundacional, componente da administração pública indireta, com personalidade jurídica própria e patrimônio destinado ao fim educacional, ainda que com auxílio de investimentos privados setoriais (DOURADO, 2001).

3.3 População e amostra

A população envolvida na pesquisa foi caracterizada nas dimensões que o projeto pretendeu envolver: o representante do Núcleo de Prática Jurídica, os estagiários-estudantes (os quais promovem atendimento às pessoas) envolvidos

durante o processo de coleta de dados e a população que compareceu espontaneamente no Núcleo de Prática Jurídica para ser atendida e que usufruíram de medidas judiciais durante o período de coleta de dados.

Com relação às últimas pessoas citadas no parágrafo anterior, foi utilizado um recorte temporal – de 2010 a 2012 – suficiente para que os processos ajuizados e medidas judiciais das pessoas atendidas nesse período já tenham chegado ao final, seja por meio de acordos, sentença, desistência ou afins. Ao mesmo tempo, o marco temporal foi propositalmente recente e contemporâneo aos dados secundários levantados nas bases públicas institucionais.

Com o recorte temporal foi possível identificar quantas pessoas foram atendidas, conforme cadastro de atendimento e triagem existente na instituição pública de ensino superior. Para a etapa seguinte, de coleta em campo face a face, o pesquisador montou um grupo amostral pelo critério de acessibilidade. Essa amostra foi definidora do perfil das pessoas atendidas que responderam à etapa de aplicação de formulários e entrevistas semiestruturadas. Assim, nessa pesquisa, foram apresentadas quarenta e três entrevistas com as pessoas que foram atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica, quinze entrevistas com estagiários-estudantes e uma entrevista com a pessoa responsável pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH.

Considerando as abordagens escolhidas para a pesquisa, na amostra da população atendida foi possível apurar tanto a quantificação sócio-econômica e processual, quanto as visões e subjetividades do indivíduo, conforme preconiza Saccol (2009).

Quanto aos estagiários-estudantes que realizaram os atendimentos, esses foram escolhidos para a entrevista pelo seguinte critério: aqueles que estão nos dois últimos semestres do curso de Direito, os quais são obrigados pela grade curricular de realizar o atendimento no Núcleo de Prática Jurídica. Nessa condição, foram entrevistados quinze estagiários-estudantes. Justifica-se esse critério em razão do maior contato de pessoas atendidas que esses estagiários-estudantes possuem em detrimento das turmas menos avançadas, condição que pressupõe maior competência responder ao instrumento. A visão do estagiário-estudante possui importância pois é a pessoa que tem o contato direto e visualiza a reação da população atendida e pôde expressar sobre a reação de cada pessoa atendida no

momento em que foram esclarecidas sobre seus direitos ou receberam conselhos jurídicos.

3.4 Instrumentos

A pesquisa se instrumentalizou por meio dos seguintes instrumentos de investigação: análise de documentos institucionais, formulário fechado e entrevistas semiestruturadas.

O formulário fechado foi direcionado exclusivamente para as pessoas que procuraram o Núcleo de Prática Jurídica para receber orientação e/ou utilizar dos meios jurídicos disponíveis (Apêndice A). Por meio de respostas pré-definidas de marcar “x”, esse instrumento buscou apurar os dados socio-econômicos (como grau de instrução, faixa etária, renda) e processuais (dados sobre a dúvida e/ou litígio jurídico) das famílias atendidas. Constituiu, portanto, uma forma de questionar pessoas com respostas contidas em alternativas fechadas, e por conseguinte, não exprimem o motivo de suas escolhas (PAVÃO, 2001).

A entrevista semiestruturada foi realizada perante todos os três atores envolvidos no estudo, cada um narrando sua visão: coordenação institucional, estagiários-estudantes (atendentes diretos da população) e pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica. A finalidade da entrevista semiestruturada foi utilizá-la para que se pudesse interpretar a subjetividade dos atores envolvidos sobre suas experiências de acesso à justiça, empoderamento e influência no bem-estar ou satisfação pessoal do participante (Apêndice B).

A entrevista é instrumento apto para conseguir resultados em abordagens propostas de pesquisa quantitativa e qualitativa, ainda que de formulação diferenciada entre essas abordagens, conforme ensinamentos de Silverman (2009). Por ser semiestruturada, admite-se ao pesquisador adaptações nas perguntas de forma a melhor atingir os objetivos da pesquisa. As perguntas são elaboradas de forma que os entrevistados possam expressar-se sobre os assuntos abordados, evidenciando cada realidade em particular (FRASER; GONDIM, 2004)

Salienta-se ainda que tais instrumentos foram aplicados aos atores envolvidos na relação do Núcleo de Prática Jurídica, que antes de responderem, manifestaram consentimento em participar livremente da pesquisa, cientificados de todas as características do estudo (Anexo B). Entretanto, além dos resultados obtidos por

meio dos instrumentos, os documentos institucionais de constituição e controle serviram de base para interpretação desta pesquisa. Foram eles: a Portaria de Reconhecimento do Curso de Direito da FESG/FAFICH nº 761, de 23 de abril de 2010 (Anexo D), o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (Anexo E) e fichas cadastrais de pessoa assistida pelo Núcleo de Prática Jurídica (Anexo F). Tais documentos regulam o Núcleo de Prática Jurídica, complementados pelos relatórios de triagem e atendimento das pessoas atendidas. Com os dois primeiros documentos, definiu-se o norte das finalidades institucionais ao constituir o Núcleo de Prática Jurídica. Inicialmente, foi analisado cada documento e, em segundo momento, comparado pelas próprias impressões dos entrevistados. O terceiro documento citado serviu para verificar dados pessoais, declaração de ganhos e o comprometimento da população atendida perante as informações prestadas junto ao Núcleo de Prática Jurídica, quando de seu atendimento.

Resta esclarecer que, ao considerar a ordem adequada de aplicação dos instrumentos, após a elaboração das questões, foi necessária a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, via Plataforma Brasil. Após aprovação (parecer de aprovação em Anexo C), foi realizado o pré-teste do instrumento no mês anterior ao início da coleta de dados com vistas à validação. O pré-teste do instrumento foi aplicado a indivíduos que, posteriormente, não comporam o público de apuração da coleta de dados.

3.5 Procedimento da coleta de dados

A coleta de dados da pesquisa foi realizada durante o período de dezembro/2016 a fevereiro/2017. Inicialmente, o foco da pesquisa foi realizar o levantamento de documentos do Núcleo de Prática Jurídica da instituição pública de ensino superior, antecedido pela formalização dos termos de autorização pertinentes ao caso.

Após, os esforços da pesquisa se concentraram em realizar as entrevistas semiestruturadas, primeiramente do representante da instituição do Núcleo de Prática Jurídica da instituição. Em seguida, o estagiário-estudante. Por último, por ordem, procedeu-se a aplicação do formulário fechado de apuração de dados sócio-econômicos, sendo por derradeiro, as entrevistas semiestruturadas da população

atendida. Todos os envolvidos assinaram termo de consentimento livre e esclarecido mencionando os objetivos da pesquisa e demais características (Anexo B).

Antes de efetivar as coletas de dados juntos aos atores envolvidos, foi necessário submeter os instrumentos de pesquisa planejados ao Comitê de Ética em Pesquisa, por meio da Plataforma Brasil, o qual obteve aprovação (Anexo C). O contato com as pessoas só ocorreu após a aprovação nesse Comitê de Ética e apuração de pré-teste, com o fim de experimentar a eficiência do instrumento.

Em toda a fase de coleta de dados, todos os atores descritos assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido, mediante explicação dos parâmetros da pesquisa e suas justificativas acadêmicas.

Esta fase da pesquisa foi realizada pessoalmente pelo pesquisador autor, em horário de funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica e finais de semana. Dentre as pessoas atendidas compreendidas de base da pesquisa, o pesquisador autor realizou a entrevista semiestruturada tanto no espaço do Núcleo de Prática Jurídica, como também se deslocando até a residência, cujo endereço se encontrava nos cadastros da instituição, sendo esse último caso direcionado às pessoas cujos processos já finalizaram.

Ao fim da coleta de dados, passou-se à análise dos dados.

3.6 Procedimento da análise dos dados

Para o tratamento de dados, há de se considerar os instrumentos que foram utilizados na pesquisa. Por ter sido uma pesquisa na qual a expressão subjetiva dos entrevistados tiveram destaque, sua análise foi realizada de forma a valorizar as manifestações, explicitações e fala dos entrevistados, recorrendo a áreas afins do conhecimento para discutir. Para tanto, utilizou-se de técnicas a maior fidelidade possível dos resultados e análise (ALVES; SILVA, 1992).

Para os formulários, os quais contiveram respostas objetivamente respondidas dentre opções disponíveis, necessário se fez realizar a técnica de tabulação dos dados, de modo a apurar cada item questionado, quantificando cada uma das respostas. Assim, procedeu-se a análise com base no percentual das respostas, revelando as características (mais e menos) predominantes, suficientes para compreender melhor o fenômeno do acesso à justiça.

Para as entrevistas semiestruturadas utilizou-se de técnicas qualitativas de análise de conteúdo, dando importância à inferência como elemento de interpretação, ou seja, realizar operação lógica na qual se admite proposição em relação da ligação com outras proposições já tidas como verdadeiras.

Dessa forma, uma vez coletada todas as entrevistas, o pesquisador teve que ler e conhecer todo o material coletado, num primeiro momento, sem compromisso objetivo de sistematização, com o intuito de assimilação do material. Passo seguinte foi a seleção de unidades de significados na forma temática, alinhada com os objetivos propostos pela pesquisa. Trata-se de evidenciar as informações relevantes à pesquisa de forma dinâmica. Após, procedeu-se à categorização realizada *a posteriori*. A categorização representa o agrupamento por meio de classificação de elementos das unidades de análise que constituem grandes enunciados que podem exprimir significados e elaborações que atendam os objetivos da pesquisa. Para melhor manuseamento, prudente se tornou a codificação das unidades de análise. Tal detalhamento visa valorizar os dados obtidos e as percepções do pesquisador, as quais devem se pautar e bom senso para não exagerar no formalismo, nem tão subjetiva de forma a impor as próprias ideias e valores do investigador (CAMPOS, 2004).

Bardin (1977) evidencia a relevância de manter certo rigor na utilização da análise de conteúdo, superando quaisquer incertezas e alcançar os objetivos. A precisão e sensibilidade do pesquisador devem exprimir a subjetividade dos entrevistados.

Não se deve olvidar que, ao final, interpretação dos dados conforme descrita nos parágrafos anteriores foi voltada de forma conjunta a uma retomada das bases científicas e dos documentos institucionais, apontando a uma conclusão pautada na cientificidade e fidelidade das informações.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Análise dos documentos institucionais

São documentos que foram base de análise colhidos diretamente com a Instituição de Ensino FESG/FAFICH: a Portaria de Reconhecimento do Curso de Direito da FESG/FAFICH nº 761, de 23 de abril de 2010 (Anexo D), o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (Anexo E) e fichas cadastrais de pessoa assistida pelo Núcleo de Prática Jurídica (Anexo F).

A Portaria de Reconhecimento do Curso de Direito da FESG/FAFICH nº 761, de 23 de abril de 2010 (Anexo D) é o documento que alicerçou o funcionamento do Curso de Direito da FESG/FAFICH durante o período delineado (entre 2010 e 2012). Por ser instituição de ensino pública municipal, a aprovação e reconhecimento de qualquer curso de graduação é realizada perante o Conselho Estadual de Educação, o qual segue a legislação federal quanto ao fornecimento de Estágio Supervisionado de Direito – a Resolução 9 de 29 de setembro de 2004 do Conselho Nacional de Educação.

O referido documento mencionado no parágrafo anterior é complementado com o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (Anexo E), estabelecido institucionalmente para descrever as regras sobre área de abrangência do atendimento, requisitos da triagem, compromissos, organização interna junto à Coordenação Geral de Direito, forma de atendimento e obrigações.

Verifica-se que o Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH é composto pela coordenação, professores auxiliares, estagiários-estudantes e funcionários (secretarias). Conforme artigo quinto do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH (Anexo E), a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica está sob a direção e supervisão do Coordenador Geral do Curso de Direito e da Diretoria da FESG/FAFICH.

Cabe, nesse momento, ressaltar que o Regulamento de Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH (Anexo E), além de traçar e delimitar as próprios objetivos e competências, também estabelece regras para a atuação do Escritório Modelo de Prática Jurídica. Por isso, com base nesse documento, é importante notar que a atuação do Núcleo de Prática Jurídica, no caso da FESG/FAFICH, é dada pela atuação em atendimento às causas jurídicas da população goiatubense, ou seja,

deve-se entender a atuação do Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH como aquela prestada por seu Escritório Modelo de Assistência Jurídica.

Pelas palavras expressas no artigo primeiro, segundo e décimo quinto do Regulamento de Núcleo de Prática Jurídica (Anexo E), infere-se a prestação de serviço social à população, conforme critérios estabelecidos (no caso, aqueles que se encontram em condição econômica que inviabiliza o pagamento dos custos de processo sem que prejudique a própria manutenção e de sua família, conforme estabelece a Lei Federal nº 1.060/50).

Para atuar como estagiário-estudante no Núcleo de Prática Jurídica, o regulamento institucional impõe que o estudante de Direito da FESG/FAFICH deverá estar matriculado em um dos seguintes períodos: sétimo, oitavo, novo e décimo, além de ter cumprido integralmente as disciplinas dos períodos anteriores (conforme artigos dezenove e vinte e quatro do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH – Anexo E). Respectivamente, a matéria curricular (que é obrigatória, substituível por outras atividades convencionadas por meio de convênio pela Coordenação Geral do Curso de Direito – artigo segundo combinado com artigo vinte e cinco e seguintes do Regulamento de Núcleo de Prática Jurídica em tela) correspondente à sua atuação no Núcleo de Prática Jurídica se chamam Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

O documento do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH (Anexo E) denota preocupação com a formação do estudante-estagiário. Observa-se essa característica ao observar o artigo segundo e catorze de seu texto, os quais evidenciam que a formação do discente deve privilegiar o senso crítico, a ética profissional e demais responsabilidades atinentes ao âmbito profissional jurídico.

Em verdade, a explicitação da preocupação com o discente foi herdada da Resolução 9 de 29 de setembro de 2004 do Conselho Nacional de Educação, no artigo terceiro (quando destaca o perfil do estudante de direito quanto a elementos humanísticos e axiológicos, dentre outros mais técnicos) e no artigo sétimo, parágrafo primeiro (que fala especificamente da necessidade de existência do Núcleo de Prática Jurídica). Cumpre dizer que a referida Resolução do CNE (Anexo G) foi referenciada no artigo primeiro do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH (Anexo E).

Conforme extraído das entrevistas da Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica e estudantes-estagiários (Apêndice C), passa-se a descrever o processo de atendimento no Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH.

O indivíduo que julgar preencher os requisitos deve se dirigir até o Núcleo de Prática Jurídica, responder às perguntas da triagem e, caso preencha os requisitos para o público-alvo, agendar atendimento. Esse contato inicial e triagem pode ser realizado tanto pela secretária do Núcleo de Prática Jurídica quanto por estagiário-estudante, formalizadas por meio das fichas cadastrais (Anexo F). O agendamento, porém, somente pela secretária do Núcleo de Prática Jurídica (funcionária da instituição).

As fichas cadastrais (Anexo F) servem para coletar as informações que individualizam a pessoa e que servirão de base para análise de perfil, com o intuito de saber se está dentro dos parâmetros estabelecidos pela instituição de ensino. Para tanto, há espaço para dados da própria pessoa, de seu cônjuge (se for o caso), incluindo campo para declaração de ganhos mensais de ambos, bens e recebimento de valores provenientes de programas assistenciais. Ao final, consta a pessoa assina declaração de que as informações repassadas são verídicas, sob pena de poder responder administrativa e penalmente pela falsa informação. É importante destacar que nem todos os campos presentes nas fichas cadastrais (Anexo F) foram preenchidos, tendo sido anotados alguns dados pessoais, nome do cônjuge (quando foi o caso), o valor de ganhos mensais pessoais e assinatura da pessoa atendida.

No dia agendado, a pessoa a ser atendida adentra a uma sala onde se encontra um professor auxiliar (podendo ser a própria coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica) e estagiários-estudantes que ouvirão o relato da história e dúvidas trazidas pelo usuário. Conforme avança o relato, colhe-se as principais características da demanda. Tanto o professor auxiliar quanto os estagiários-estudantes podem interagir com a pessoa atendida, perguntando detalhes e esclarecendo fatos. Ao final, o professor auxiliar faz uma explanação preliminar sobre os direitos e obrigações envolvidas na causa exposta, de forma a esclarecer a pessoa usuária do serviço do Núcleo de Prática Jurídica, como também nortear os estagiários sobre argumentos e fundamentos de eventual confecção de peças jurídicas.

Sendo caso que envolva medidas judiciais, é solicitado rol de documentos à pessoa atendida para que, em nova data, os forneça para embasar a ação judicial a

ser confeccionada por um ou conjunto de estagiários-estudantes, à escolha do professor auxiliar. A petição é feita pelo estagiário-estudante, com sua própria fonte de pesquisa, apenas utilizando dos nortes dados pelo professor auxiliar. Ao final, o professor auxiliar deve conferir a petição produzida, corrigir os erros e orienta-lo, se for o caso, para aperfeiçoar a técnica de argumentação e exposição de conteúdo.

Com a petição elaborada e os documentos devidamente anexados, a ação é separada para ser levada ao fórum para protocolo pela secretária do Núcleo de Prática Jurídica, professor auxiliar ou ainda a pessoa responsável pela coordenação.

Há casos de processos virtuais, os quais também passam pelo mesmo sistema de organização, sendo que ao final é protocolado junto ao cadastro profissional de um professor auxiliar ou pessoa responsável pela coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Em quaisquer casos, a procuração jurídica que outorga poderes advocatícios para atuar nas causas do Núcleo de Prática Jurídica deve constar sempre poderes também à pessoa responsável pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Para organização interna, é necessário o arquivo de cópias dos documentos fornecidos pelas pessoas atendidas, acompanhadas das fichas cadastrais (Anexo F) e petições protocoladas junto ao Poder Judiciário.

Insta ressaltar que a dinâmica e critérios de atendimento narrados acima não constam no documento de Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (Anexo E), razão pela qual se extraiu das palavras da Coordenação de NPJ e dos estudantes-estagiários. Assim, a pessoa que estiver a frente da Coordenação de NPJ é competente para aplicar sua dinâmica de direção, situação que pode fragilizar o trabalho social ante a possibilidade de mudanças substanciais no desempenhar da atividade.

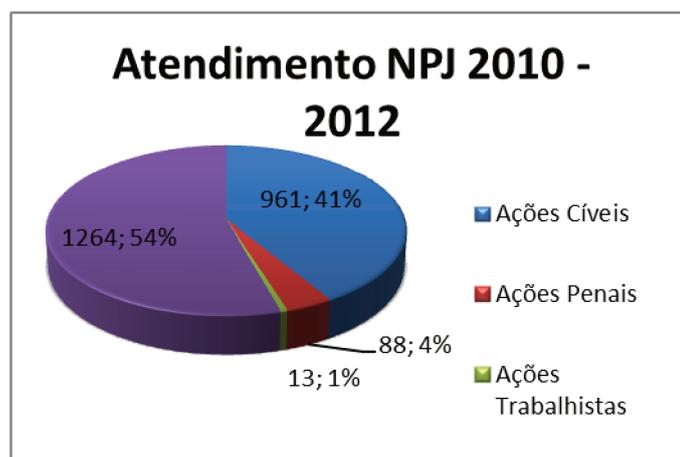
4.2 Perfil das pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica

É foco desse trabalho as pessoas que foram atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH entre o período de 2010 e 2012. Conforme apurado nas falas da Coordenação do NPJ, o serviço social prestado deve ser realizado somente após a triagem, com vista a servir apenas àquelas que preencherem o requisito de incapacidade econômica.

De início, percebe-se que o foco do atendimento do Núcleo de Prática Jurídica já está ligado às pessoas que possuam vulnerabilidade econômica, seja ela permanente ou temporária. Ao realizar a triagem, um dos requisitos é a declaração econômica. Disso resulta que o atendimento seja direcionado àqueles que o Núcleo de Prática Jurídica entende como indivíduo vulnerável economicamente. Em outras palavras, a própria instituição define o critério de vulnerabilidade econômica ao ter cláusulas que restrinjam o atendimento e serviços prestados a apenas pessoas de baixa renda; e ao fazê-lo, reconhece nessas pessoas a vulnerabilidade econômica e a necessidade de servi-los com o serviço social, e ao mesmo tempo disciplinar os estudantes-estagiários para uma melhor formação, conforme previsto no Regulamento de NPJ (Anexo E).

Durante o período do ano de 2010 e 2012, o Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH realizou total de 2326 atendimentos registrados. Dentre esses atendimentos, é importante mencionar que alguns foram direcionados para uma solução técnico-jurídica (seja por meio de ação judicial, participação de audiências, acordos, dentre outras afins) ou se limitaram à orientação, esclarecimento de dúvidas ou solicitação de retorno para que se traga documentos ou informações.

Gráfico 1 – Atendimento NPJ de 2010 a 2012



Fonte: Dados da pesquisa de campo

Verifica-se no Gráfico 1 que do total de atendimentos registrados, 1062 (um mil e sessenta e dois) atendimentos resultaram na necessidade de intervenção técnico-jurídica, enquanto que 1264 (um mil, duzentos e sessenta e quatro) atendimentos foram voltados à orientação e esclarecimentos. No universo dos atendimentos que resultaram em ação, nota-se que predominantemente o Núcleo de

Prática Jurídica é procurado para solução de pendências cíveis, seguidos das penais e, por último, trabalhistas.

Com esses números, nota-se, primeiramente, uma numerosa movimentação de pessoas no Núcleo de Prática Jurídica, considerando seu funcionamento apenas nos dias letivos (duzentos ao ano).

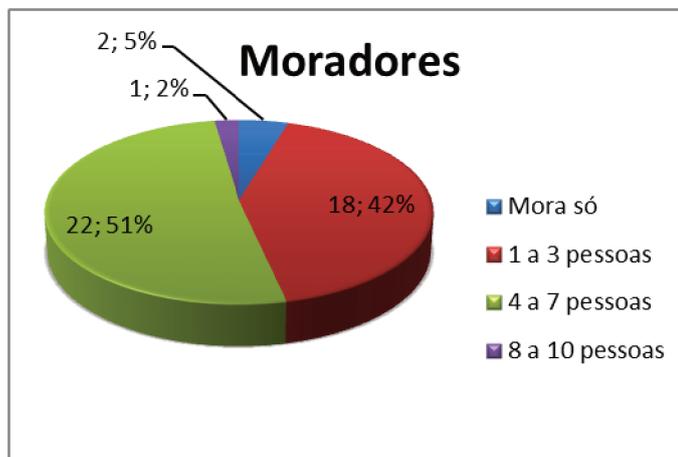
Além disso, percebe-se que a maior parte de atendimentos não resultam em ação judicial ou outra atividade de atividade técnica, mas em prestação de informações e esclarecimentos. Apura-se, então, que o Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH cumpre um papel técnico, mas também de instituição fornecedora de informação jurídica à sociedade goiatubense.

4.2.1 Perfil da amostra entrevistada

Dentre as pessoas que foram atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH no período descrito, foram entrevistadas 43 (quarenta e três) pessoas, as quais foram escolhidas por acessibilidade, critério esse justificado pelo alto número de pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica que, pelo decorrer do tempo, mudaram de endereço, ou ainda, não estavam em casa, comunicaram endereço inexistente ou não quiseram responder.

Dentre os respondentes, pouco mais da metade dos entrevistados vivem em famílias com número de integrantes acima de 4 pessoas (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Quantidade de Moradores

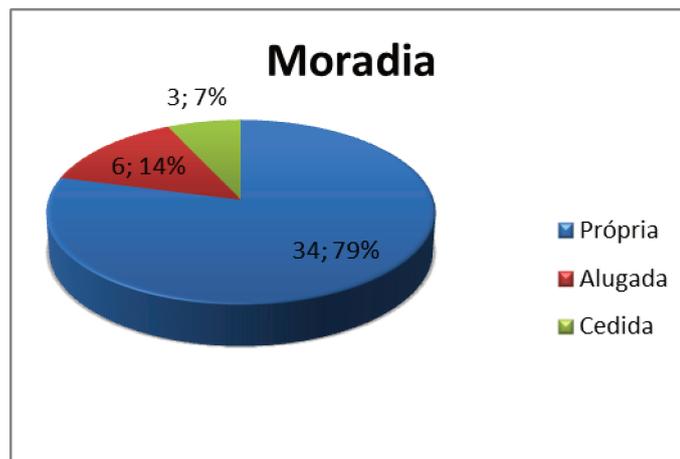


Fonte: Dados da pesquisa de campo

É notório que, quanto maior o número de integrantes de uma família, maior a necessidade de recursos financeiros. E assim sendo, com o propósito de dar prioridade em arcar com as necessidades vitais (alimentação, por exemplo), a necessidade de acesso à justiça por vias particulares resta comprometida.

Muito embora possuam fragilidade econômica, a grande maioria das pessoas entrevistadas que já foram atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica declararam possuir moradia própria (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Espécie de Moradia



Fonte: Dados da pesquisa de campo

É perceptível que o investimento em residência própria demanda recursos financeiros, os quais poderiam se questionar a origem face a dificuldade econômica própria de tais pessoas. Entretanto, dentre aqueles que declararam a residência como própria, quase totalidade justificou a propriedade do imóvel como fruto de sucessão hereditária ou doação por programas governamentais.

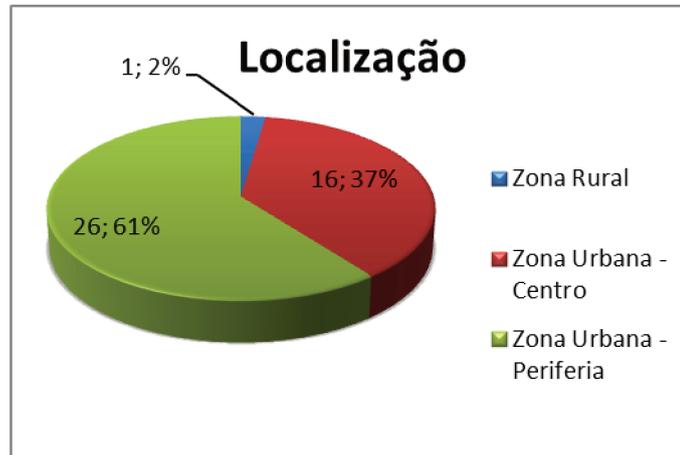
Há credibilidade nessa justificativa quando se analisa a localização dos referidos imóveis (Gráfico 4).

Como se verifica pelo Gráfico 4, a maior parte dos entrevistados residem na zona urbana, porém em bairros periféricos, mais distantes do centro do município.

Resta observar que o município de Goiatuba-GO é considerado de pequeno porte face ao quantitativo populacional. Ao comparar os dados do Portal ODM (2016) – que traz o cumprimento de meta quanto à diminuição de população com renda abaixo da linha da pobreza e a que sofre com a fome – e os dados do PNUD (2010), os quais revelam bons desempenhos no Índice de Desenvolvimento Humano, tais informações convergem no entendimento de que as áreas urbanas centrais e as

áreas urbanas centrais fornecem condições de vida semelhantes, não havendo grandes discrepâncias quanto à infraestrutura pública, apesar de serem notórias as diferenças de qualidade e dimensão das construções dos imóveis.

Gráfico 4 - Localização das moradias

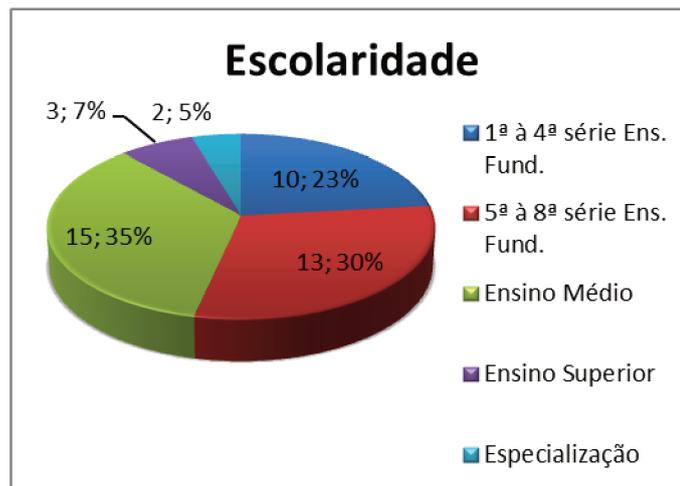


Fonte: Dados da pesquisa de campo

Ainda sobre a localização, no período apurado constatou-se pouca participação das pessoas que residem em meio rural, ainda que são localidades próximas à área urbana.

Outro aspecto constatado foi o nível frágil de escolaridade da maioria dos entrevistados (Gráfico 5).

Gráfico 5 - Nível de escolaridade



Fonte: Dados da pesquisa de campo

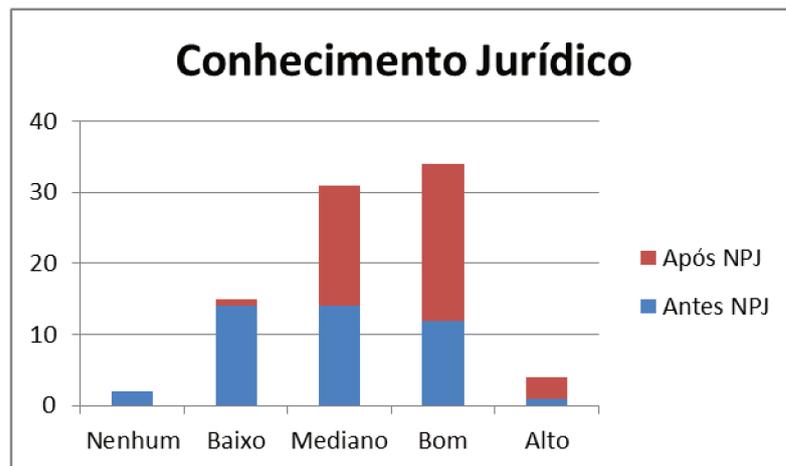
Dentre os entrevistados que foram atendidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, é evidente o predomínio do ensino fundamental completo e incompleto, o que

denota a possibilidade de vulnerabilidade jurídica (por falta de conhecimentos de direitos básicos), além da vulnerabilidade econômica.

Contudo, não só restrito aos menos instruídos restou o atendimento do Núcleo de Prática Jurídica, uma vez que se apurou também atendimentos às pessoas que possuíam conclusão de graduação e pós-graduação *lato sensu*. Nesses casos, há maior conhecimento jurídico, noções de cidadania e papel social do indivíduo (se comparado com aqueles com grau de instrução menor), porém fatalizados por vulnerabilidade econômica de ordem temporária.

Instados a se auto analisar com relação aos conhecimentos jurídicos antes e depois do atendimento no Núcleo de Prática Jurídica, verificou-se uma percepção positiva (Gráfico 6).

Gráfico 6 - Níveis de conhecimento jurídico antes e após o atendimento pelo Núcleo de Prática Jurídica em auto-análise do próprio entrevistado



Fonte: Dados da pesquisa de campo

Em percepção dos conhecimentos jurídicos de si antes do atendimento do Núcleo de Prática Jurídica, as respostas tendenciaram a ficar na maior parte entre baixo e mediano. O Gráfico 6 e o Gráfico 5 (sobre escolaridade) quando lidos conjuntamente comunicam a noção de que as pessoas com menor escolaridade reconhecem que possuem baixo grau de conhecimento de seus direitos, impactando sua vida.

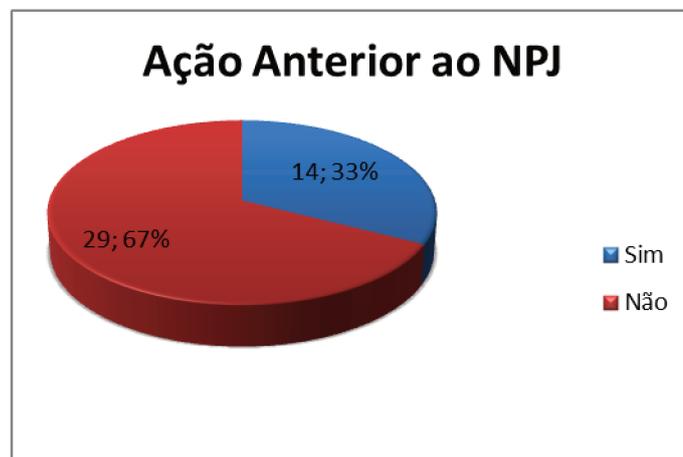
Após o atendimento do Núcleo de Prática Jurídica, a autoavaliação da maioria da população sugere um aumento do conhecimento jurídico, restando o resultado apurado como maior parte dentre mediano e bom. A leitura que se faz apresenta

reconhecimento positivo das pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica como um local onde é factível adquirir mais conhecimentos jurídicos.

Ainda sobre o nível de conhecimento jurídico, houve uma minoria de respostas que mencionaram não ter adquirido nenhum conhecimento jurídico adicional com o atendimento. Entretanto, não houve registro de nenhum entrevistado que tenha regredido o conhecimento jurídico quando comparou o grau de conhecimento antes e após o atendimento pelo Núcleo de Prática Jurídica.

O instrumento possibilitou conhecer dos entrevistados se já haviam participado de algum processo / ação judicial anterior ao atendimento no Núcleo de Prática Jurídica (Gráfico 7).

Gráfico 7 - Ação judicial antes do atendimento ao NPJ



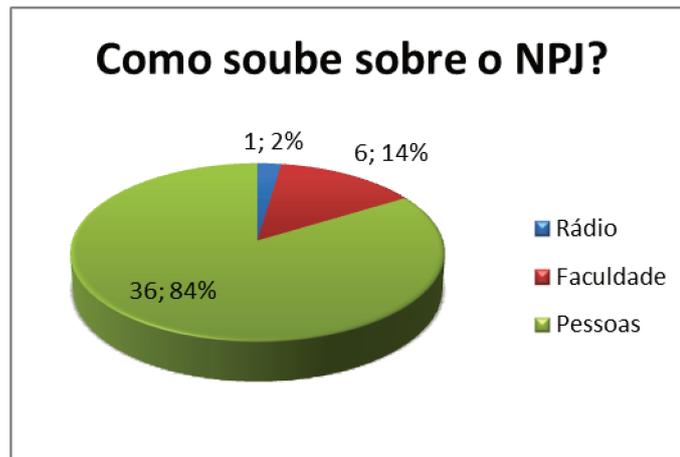
Fonte: Dados da pesquisa de campo

A intenção do questionamento era extrair com quem os entrevistados tiveram a primeira experiência de uma demanda judicial: se foi com o Núcleo de Prática Jurídica ou se com outra forma ou experiência no passado antes de procurarem o Núcleo de Prática Jurídica. Considerável parcela dos entrevistados respondeu negativamente. Essa constatação revela que, para a maioria dos entrevistados, a experiência junto ao NPJ foi o primeiro acesso à justiça, o que ressalta o papel interligador da população e as formas de disponíveis de acesso à justiça da instituição.

Ao serem questionadas sobre como tiveram ciência do serviço prestado pelo Núcleo de Prática Jurídica, foram mencionados pelos três veículos: a propaganda em rádio, aviso/comunicado na FESG/FAFICH e pessoas amigas, parentes ou vizinhos (Gráfico 8).

Dentre as respostas, a comunicação de pessoa para pessoa sobre o serviço social e atendimento do Núcleo de Prática Jurídica é a ferramenta de divulgação do trabalho mais eficaz. As pessoas que já experimentaram o Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH e que tiveram resolvidas suas causas jurídicas usualmente recomendam a outras pessoas o serviço.

Gráfico 8 - Ciência de existência do serviço social do Núcleo de Prática Jurídica

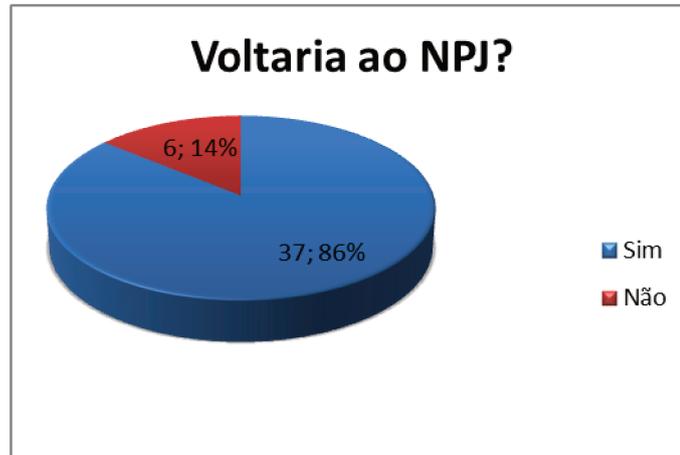


Fonte: Dados da pesquisa de campo

Apesar de veicular propagandas no rádio, na TV e carro de som nas ruas, a recomendação pessoal de quem já teve a experiência é a ferramenta que mais difunde a disponibilidade do serviço social do Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH. Por óbvio, a dimensão do município de Goiatuba contribui para que as pessoas tenham contato entre si e possam recomendar umas às outras as atividades da instituição.

Reflexo da prestação de serviço social que propicia aos atendidos divulgar a outrem também é revelado quando questionados se voltariam a utilizar o Núcleo de Prática Jurídica caso precisassem e ainda preenchessem os requisitos (Gráfico 9).

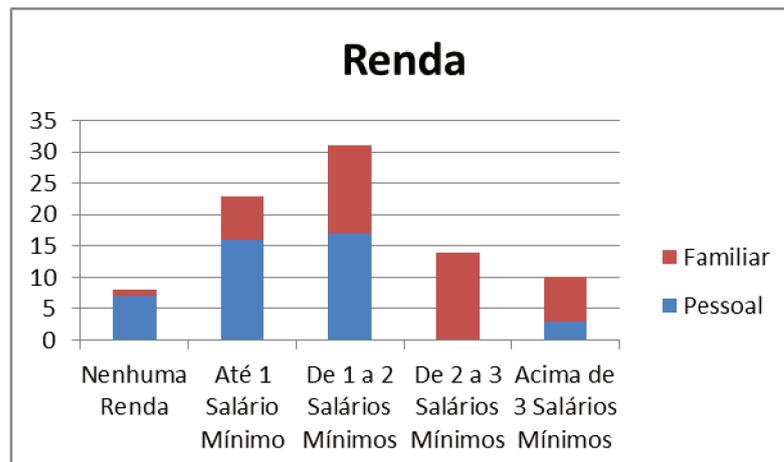
Sobre a possibilidade de retorno ao Núcleo de Prática Jurídica, a maioria dos entrevistados demonstraram que retornariam ao NPJ e fariam novo atendimento com vistas a resolver a eventual nova demanda.

Gráfico 9: Retorno ao NPJ caso haja necessidade

Fonte: Dados da pesquisa de campo

É importante ressaltar que o perfil apurado nessas linhas reflete uma auto-avaliação do entrevistado que foi atendido pelo Núcleo de Prática Jurídica no período de 2010 a 2012, quando foram admitidos para atendimento conforme triagem realizada naquele período.

Atualmente, a maior parte dos entrevistados trabalham. As rendas pessoais variam, em sua maioria, de quantia inferior um salário mínimo até dois salários mínimos (Gráfico 10). Considera-se, para fins de resposta no formulário aplicado, qualquer valor recebido, seja em função do trabalho ou por benefício governamental.

Gráfico 10 - Rendas pessoal e familiar dos entrevistados

Fonte: Dados da pesquisa de campo

Percebe-se que a renda familiar se apresenta maior do que a pessoal, podendo diagnosticar que na maioria dos domicílios há mais de uma pessoa

economicamente ativa, concentrando a maior parte entre um salário mínimo até três salários mínimos mensais no núcleo familiar.

Pelos dados apurados, em média, verifica-se o predomínio de pessoas com carência econômica e também com carência em graus de educação e informação jurídica. Há a presença de trabalho formal ou informal, geralmente também por outros integrantes da família, remontando uma remuneração familiar mensal, em média, de dois salários mínimos, para corresponder a uma família que, em sua maioria, é superior a quatro integrantes.

4.3 Reunião das categorias de análise dos entrevistados

A partir dessa subseção adiante, serão analisadas as mais variadas categorias apuradas junto aos três grupos amostrais da pesquisa.

Para fins de uma melhor visualização, optou-se por demonstrar primeiramente todas as categorias reunidas, conforme disposto na Figura 2 na próxima página (lauda inteira).

As seções subsequentes tratam especificamente sobre a análise cada uma das categorias aqui demonstradas devidamente individualizadas.

Figura 2 – Categorias reunidas

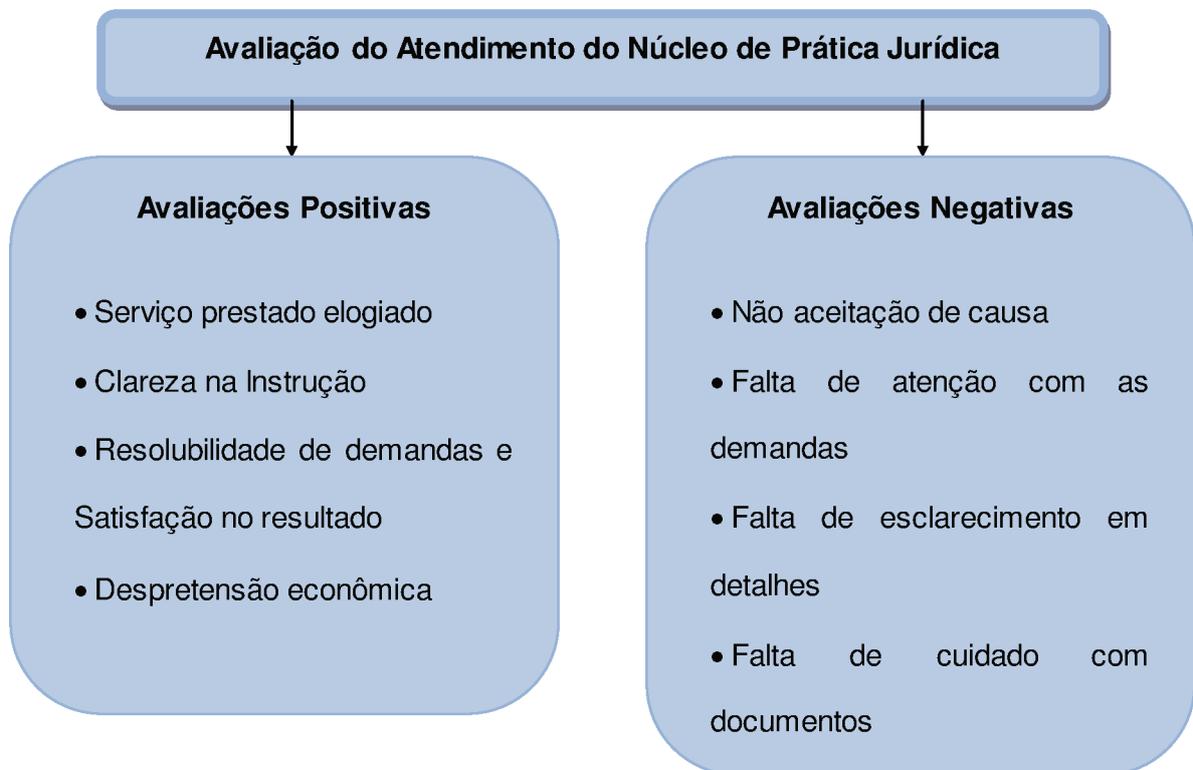


Fonte: Dados da pesquisa de campo

4.4 Categorias de análise das entrevistas com as pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica

A análise do conteúdo das entrevistas com as pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH permitiu a construção da categoria 1 denominada “AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA” ilustrada na Figura 3. Na mesma foram identificadas duas subcategorias: avaliação positiva e avaliação negativa.

Figura 3 – Categoria 1 - Avaliação do atendimento do Núcleo de Prática Jurídica



Fonte: Dados da pesquisa de campo

Na subcategoria 1 verifica-se que os entrevistados demonstraram sentimentos de satisfação ao serem atendidos. Além disso, durante o atendimento, foi comum reportarem que o atendimento foi bem realizado, extraindo elogios aos componentes da estrutura do Núcleo de Prática Jurídica. A fala da participante 5, mulher, 52 anos, assim ilustra: “Pra mim foi ótimo. Dez!”. De igual forma, a manifestação da participante 3, mulher, 42 anos: “Pra mim foi muito bom!”. A participante 41, mulher, 37 anos, reforça: “Foi bom, tenho nada a reclamar não. Quando eu precisei, tudo que eu conversei com a doutora, na época foi bom”. A

reprodução de elogios quanto ao atendimento do Núcleo de Prática Jurídica foi expressa pela maioria substancial dos entrevistados.

Conforme Pellizari (2013), a população que apresenta evidências de carência econômica e de instrução jurídica, ao ser ouvida e ter atenção de uma instituição em prol da solução de seus problemas, tende a retribuir positivamente a atenção. Em outras palavras, aqueles que geralmente na sociedade não são ouvidos se sentem agradecidos ao usufruir de um serviço a seu benefício.

Ainda sobre a prestação de serviço satisfatória, conta positivamente o tratamento digno para as pessoas atendidas. Trata-se de quesito precípua na relação de confiança para rechaçar os muros da vergonha da situação/problema que algum atendido possa estar passando/sofrendo, gerando satisfação no atendimento. Dentre as respostas dos atendidos, encontram-se frases como a da participante 7, mulher, 33 anos: “Ah, o jeito que eles trata a gente. Eles são muito educados. Sabe que a gente tá ali porque precisa”. Foi também perceptível na fala do participante 12, homem, 56 anos: “Lá eu fui muito bem tratado. Pessoa me tratou muito bem e resolveu meus problema”.

Pellizari (2013) destaca que o trabalho no Núcleo de Prática Jurídica deve ser orientado por um atendimento preocupado com a realidade social, comprometido com as necessidades jurídicas apresentadas e de proximidade com as pessoas em fragilidade social. Esse conjunto de fatores favorece criar o clima de acolhimento adequado para que a pessoa atendida lhe confie os detalhes da demanda.

Além disso, foi comum nas falas dos entrevistados o disposto no elemento “Clareza na Instrução”. Verificou-se que ao realizar o atendimento, a maioria das pessoas assentiram que a informação da causa, os esclarecimentos de direitos e deveres eram repassados com clareza. Nota-se tal realidade na fala da participante 1, mulher, 34 anos: “Todas as vezes que precisei foi ótima. Fui bem instruída”. Da mesma forma, a participante 7, mulher, 33 anos, assim respondeu quando perguntada sobre o atendimento: “Bastante informada. Todas as perguntas que eu fiz, fui respondida e compreendi o que eles me disseram”. Igualmente a participante 21, mulher, 40 anos falou: “Eu fui muito bem atendida lá (...) Fui esclarecida. Foi até a Dra. Raquel que me atendeu e ela conseguiu resolver tudo certim, do jeito que eu esperava né. Atenciosa, elas me ligavam”.

É inquestionável a importância da instrução em serviços sociais como o Núcleo de Prática Jurídica, ainda que a informação não seja integralmente absorvida

pelas pessoas atendidas. Rodrigues e Nunes (2015) compreendem que a instrução promovida pelos Núcleos de Prática Jurídica acrescenta noções positivas da vida em sociedade, integrando a pessoa aos seus direitos e promovendo, assim, cidadania. De encontro, a formação acadêmica promovida por uma instituição de ensino deve ser direcionada para as necessidades sociais, em avesso à opressão dos pobres, o que populariza e democratiza o serviço institucional ofertado (JUSTA et al., 2012).

Outro elemento que restou marcante em grande parte das falas dos entrevistados se refere à Resolubilidade das Demandas. Recorrentemente, os entrevistados manifestaram positivamente que o Núcleo de Prática Jurídica resolveu problemas, incômodos e as causas que lhes foram confiadas. Em outras palavras, o atendimento se mostrou eficaz na atuação jurídica. Respostas como a da participante 5, mulher, 52 anos: “O que eu precisava eles resolveram pra mim”, da participante 7, mulher, 33 anos: “Foi bom. Resolveu meu problema” e também da participante 21, mulher, 40 anos: “Eles resolveram por isso eu fiquei satisfeita no final. Foi satisfatória” apontam que os entrevistados comparecem nos atendimentos na ânsia de uma resolução objetiva, de ter resultado favorável que lhes retirem da situação de desconforto que a causa jurídica lhes proporciona.

Trata-se de meta institucional de todo Núcleo de Prática Jurídica se comprometer com a resolução das causas jurídicas que lhe são apresentadas pela sociedade. A finalidade de proporcionar resultado jurídico condizente com a dimensão de direitos que cada causa resguarda faz com que a orientação e trabalho dos profissionais e estudantes-estagiários sejam feitos com seriedade e com a devida fiscalização dos trabalhos. A seriedade aliada ao grau de solução das causas apresentadas transparece atitudes condizentes com o termo responsabilidade social (SOUSA JÚNIOR, 2006).

A resolubilidade das demandas foi acompanhada pela satisfação no resultado obtido em razão do atendimento. Nota-se que ao adentrar à instituição, as pessoas entrevistadas apresentavam metas ou objetivos a se conquistar por meio do acesso à justiça. Assim, o êxito nas demandas determinava se a qualidade no atendimento, misturando o conceito de bom atendimento e possibilidade de alcançar o objetivo dentro da demanda apresentada. Nesse sentido, há resposta como a da participante 13, mulher, 23 anos, quando perguntada como foi o atendimento do Núcleo de Prática Jurídica: “foi satisfatória quando eu fui atendida”. De forma complementar a essa ideia, a participante 14, mulher, 47 anos, assim se posicionou: “eu fui até o

final, fui bem atendida, resolvi o problema. Aí já fui para outros problemas e já não resolveu”.

Ainda dentro da satisfação no resultado proveniente da resolubilidade das demandas, destaca-se as manifestações do participante 12, homem, 56 anos, sobre reconhecimento de resultado positivo em causa difícil: “É, esqueci o nome dela, mas ela falou pra mim que esse caso meu que tinha pegado lá, era uma causa muito difícil que no Brasil não tinha acontecido ainda, mas resolveu meu problema”.

Foi verificada também uma comparação entre o serviço público e privado, dando destaque ao bom resultado obtido em ação judicial do participante 8, homem, 52 anos: “E que se você for procurar uma assessoria jurídica fora, primeiro, eles vão visar o lucro, e segundo lugar, acho que às vezes, assim, nem com aquela precisão, assim, e você nunca fica satisfeito com o resultado, igual, por exemplo, eu fiquei com o resultado que eu obtive lá no Núcleo”. Já a participante 41, mulher, 37 anos comparou com o Ministério Público: “É importante, porque antigamente tinha que ficar procurando lá no Ministério Público, era mais difícil sabe, era mais difícil você ter acesso. Lá não, você vai e eles atendem a gente bem e foi rápido. Eu fui lá e logo meu caso na época foi resolvido”.

Alencastro (2010) lembra que a atuação do Núcleo deve estar além da expectativa da pessoa por ele atendida. O compromisso da instituição é com a contemplação dos direitos sociais, da diminuição das diferenças sociais, garantia de direitos ao público-alvo e incentivo ao acesso à justiça como elemento que propicia o exercício de cidadania.

A agilidade no serviço foi questão pouco destacada quanto ao atendimento do Núcleo de Prática Jurídica, demonstrando que nem todas as pessoas consideram os serviços do Núcleo de Prática Jurídica caracterizado pela celeridade. Poucos entrevistados responderam às perguntas referindo ao rápido tramitar do atendimento quanto à duração dos procedimentos.

Dentre os poucos que se manifestaram pela agilidade no serviço, cita-se os dizeres da participante 6, mulher, 33 anos: “Eu procurei o Núcleo e pensei: “Será que vai dar certo?”, na hora a gente fica na dúvida. ‘Será que vai dar certo? Será que vai resolver?’ E foi muito ágil. Resolveu o meu problema, sem custo algum”. Também da participante 15, mulher, 35 anos: “Eu avalio assim... primeiramente foi bem ágil sabe, foi bem rápido, quando eu cheguei, falei com a menina qual era o meu problema, com a atendente, logo ela já me encaminhou pro... pro advogado

que 'tava' lá, e logo ele já marcou com a Doutora Raquel que na época era responsável, né... atender ali... e logo em seguida ela já me deu a data da audiência e eu já participei". Por outro lado, o fato de ter sido esquecido tal tópico pelos outros respondentes vem destacar que a celeridade não é o ponto mais positivo da instituição.

É importante ressaltar que os resultados processuais estão além da vontade única do Núcleo de Prática Jurídica pois dependem de outros órgãos ou agentes. Nessa linha de raciocínio, é relevante dizer que o trâmite processual é dependente de fatores como o bom andamento processual das ações propostas no Poder Judiciário, a rapidez da atuação de peritos, incorrência de eventos fortuitos nas estruturas públicas responsáveis pelo andamento processual, entre outros. Os citados fatores são dificuldades encontradas pelo Núcleo de Prática Jurídica no desempenho de suas atividades.

Sousa Júnior (2006) assevera que apesar dos obstáculos já conhecidos do acesso à justiça quanto à morosidade do Poder Judiciário, os Núcleos de Prática Jurídica devem zelar pela melhor prestação jurídica. Deve ser norteado pela ampliação do atendimento e da profundidade de como se imbuir nas questões sociais. A celeridade na prestação de serviço acaba sendo o mínimo exigido do papel do Núcleo de Prática Jurídica, que deve ser agente transformador, dando sinal em desfavor das exclusões sociais.

Quanto ao último elemento da categoria de avaliações positivas, evidencia-se a Despretensão Econômica, que figura como característica inerente à existência e ao funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica. A fala comum dos respondentes é no sentido de realizarem o serviço considerado como importante para a sociedade sem ter o interesse de se aproveitar financeiramente das pessoas com situação jurídica pendente.

O que foi dito no parágrafo anterior pode ser extraído das falas da participante 6, mulher, 33 anos: "Resolveu o meu problema, sem custo algum"; e do participante 8, homem, 52 anos: "E o Núcleo... o Núcleo no meu caso, foi diferente. Sem financeiramente... eu ser uma pessoa... eles resolveram meu problema... Pesquisador: Sem precisar de dinheiro... Participante: Sem precisar de dinheiro. Exatamente."

Sousa Júnior (2006) recorda que, historicamente, os serviços de assessoria jurídicas sociais já contemplavam a gratuidade de suas funções. Com o tempo, o

serviço que era pautado em fornecer informações e sanar dúvidas se desenvolveu, atraindo mais funções de atividade jurisdicional, sem perder a característica da gratuidade, assim como o NPJ da FESG/FAFICH.

Quanto à subcategoria AVALIAÇÕES NEGATIVAS da Categoria 1, há o apontamento de várias situações que não agradaram aos entrevistados e que foram destacados como ponto fraco. É relevante apontar que as avaliações negativas foram em menor número do que as avaliações positivas.

O primeiro item perceptível diz respeito à Não Aceitação de Causas. Como se sabe, o Núcleo de Prática Jurídica deve realizar o serviço social pautado em seu próprio regulamento (que representa verdadeiro pacto perante a sociedade e demais órgãos, instituições e profissionais da área, com vistas a evitar extrapolação de finalidade) e as questões éticas.

Em depoimento do participante 2, homem, 62 anos, assim manifestou sua insatisfação com o atendimento do Núcleo de Prática Jurídica: “Uai eu não gostei porque eu fui procurar um advogado, eu tava sendo processado né, inclusive, um é advogado na Fafich, é professor na Fafich, e o outro é dono da empresa que me alugou a casa. Então eles me processaram por falta de pagamento né. Requereu o despejo e me processou por falta de pagamento. E eu fui no núcleo pra ver se eu conseguia uma defesa. E eles não aceitaram. Porque diz que era questão de foro íntimo”.

No caso do parágrafo anterior, é verificada opinião negativa quanto ao atendimento em razão da legislação ética profissional advocatícia que compreende como suspeita a atuação do advogado para os dois pólos de uma demanda litigiosa: tanto para o autor quanto o réu. Em outras palavras, o atendimento do cliente que manifestou como insatisfeito foi justificado pelo limite ético de atuação do profissional, o qual também limita os profissionais que atuam no Núcleo de Prática Jurídica.

Esse comportamento em específico – ficar insatisfeito por não ter sido atendido por questões éticas – comunica com a característica do atendimento estar aliado com a satisfação no resultado do atendimento, mencionado na subcategoria AVALIAÇÕES POSITIVAS. Ou seja, no depoimento do participante 2, homem, 62 anos, resta possível que se o atendesse, ainda que contrário às regras éticas impostas, poderia ter sido uma avaliação positiva caso obtivesse o desejo do cliente.

Outro item constante na subcategoria AVALIAÇÕES NEGATIVAS é a Falta de Atenção com as Demandas, compreendendo as ações de desleixo com os processos. Assim se posicionou a participante 4, mulher, 50 anos: “O atendimento deles não assim, não é ruim, só que eu acho que podia ter um pouquinho mais de atenção com o caso. É um caso que não foi resolvido, eu desisti. Deixei pra lá”. A participante 20, mulher, 27 anos avalia negativamente com a fala: “E eu sei que tem, ééé, órgãos que têm como descobrir o endereço dele e isso não me foi proposto. Tanto que o processo ficou parado, não me deram resposta do que poderia ser feito, não entraram em contato comigo, todas as vezes que eu procurei alguma resposta né ficou: ‘ah, eu não tenho o endereço dele, ele não foi intimado, não encontrou ele para ser intimado e eu preciso do endereço’.” Ou seja, contrariando o bom atendimento mencionado pela maioria, houve relatos considerando que o Núcleo de Prática Jurídica deveria dedicar mais tempo aos processos ou ter mais empenho na busca das informações.

Foi apontado como característica negativa junto com os demais o item com relação a Falta de Detalhes no Esclarecimento. Trata-se de oposição direta à maioria manifestante a favor da instrução bem realizada e completa discriminada na subcategoria anterior. No dizer da participante 4, mulher, 50 anos: “se o advogado, por ser um advogado público, ele não tem aquele interesse em pegar e falar: ‘Não, você vai fazer assim, assim, assim...’, porque pelo o que eu sei, acho que a obrigação de advogado é esclarecer. ‘Você faz isso, isso e isso’, pra resolver o seu problema. Como faltou um pouco de esclarecimento, a gente às vezes não faz exatamente o que devia ser feito. E às vezes se a pessoa esclarecer você até desiste de entrar na justiça, né?”

A vinculação de um atendimento deficiente e de natureza pública é direcionado nas verdades populares espalhadas (ainda que injustas em alguns casos), como a manifestação acima ilustrada. No caso, houve clara acusação de atuação irresponsável da advocacia quando o profissional estiver no setor público, sem se preocupar em repassar todo o conteúdo de direitos e ciência ao cliente do Núcleo de Prática Jurídica.

Último tópico apurado quanto às avaliações negativas diz respeito à Falta de Cuidado com Documentos. Sabe-se que o Núcleo de Prática Jurídica recebe, a cada atendimento, documentos pessoais – alguns de caráter sigiloso – para serem utilizados nos processos judiciais. Por isso, a atenção com o depósito e manutenção

de documentos é assunto relevante para uma instituição dessa natureza de serviço social.

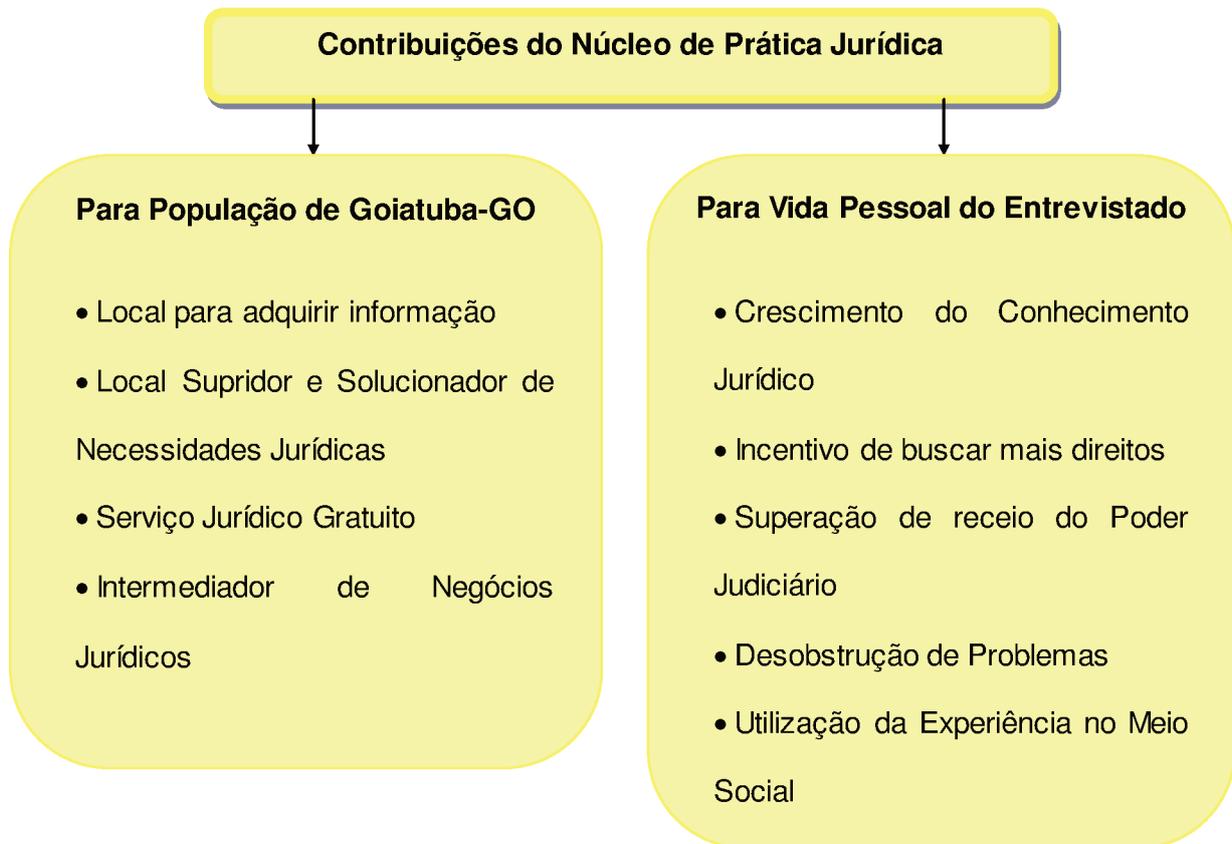
A crítica maior apurada quanto à questão documental foi apresentada e vivenciada pela participante 11, mulher, 39 anos: “O atendimento da secretária é muito bom mas, com os alunos ou com o procedimento, a primeira vez foi muito ruim. Uai, eu levei toda a documentação que eles tinham me pedido pra levar pra dar entrada no pedido de alimentação e o outro uma revisional, sumiram com a documentação. Depois a doutora Raquel foi procurar, não existia documentação, nem dado entrada no processo não tinha sido dado”.

A fala do parágrafo anterior demonstra desestrutura e desorganização interna do Núcleo de Prática Jurídica quanto ao recebimento de documentos trazidos pelos clientes entrevistados. Sumir documentos é fato notoriamente negativo é ambiente do qual depende fundamentalmente de provas escritas documentais para o sucesso. Por tal razão, o atendimento inicial, quanto à educação das pessoas foi positivo por se mostrar acolhedor; porém negativo por demonstrar desorganização no desempenhar da atividade (manejo dos documentos e demora na propositura das ações judiciais).

De forma geral, a categoria 1 denominada AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, considerando as duas subcategorias – a AVALIAÇÕES POSITIVAS e AVALIAÇÕES NEGATIVAS – se mostrou positiva ao relatar, na maioria dos entrevistados, um bom atendimento, fornecendo instruções e conhecimento de direitos sobre as causas levadas por cada cliente entrevistado e mostrando eficácia na busca de resultados que beneficiassem as pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica. Percebe-se que os casos negativos quanto ao atendimento são pontuais, eventuais, e por tal razão, requer atenção pela instituição quanto a problemas graves relacionados ao atendimento, como é o caso de perder documentos.

Considerando que o atendimento do Núcleo de Prática Jurídica revelou características positivas e negativas, necessário foi destrinchar novo conjunto de informações nas entrevistas das pessoas que participaram do NPJ, dessa vez voltadas às contribuições. Nesse sentido, foi identificada a Categoria 2 – CONTRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – onde se apresentaram duas subcategorias: para população de Goiatuba-GO e para vida pessoal dos entrevistados, conforme Figura 4.

Figura 4 – Categoria 2 - Contribuições do Núcleo de Prática Jurídica



Fonte: Dados da pesquisa de campo

Ao dar ênfase à primeira subcategoria, foi realizado rol de itens que representam a percepção de contribuições do Núcleo de Prática Jurídica para a população em geral, de acordo com a visão dos entrevistados que já tiveram atendimento realizado. A outra subcategoria se refere à identificação de elementos que sugerem contribuições do atendimento para a vida pessoal, com intenção de apurar a influência no campo privado, conforme opinião dos entrevistados que já tiveram atendimento realizado.

Na primeira subcategoria que diz respeito sobre a contribuição para a população de Goiatuba-GO, revelou a instituição do Núcleo de Prática Jurídica como um local onde a população pode adquirir informação sobre qualquer assunto. Expressa-se pelas falas da participante 1, mulher, 34 anos: “Então, lá ou no Núcleo, lá no... como a gente fala? Que fala dos direitos da gente... No Procon também, são lugares que a gente vai pra ficar informado”. Ao ser questionado sobre a contribuição para população, o participante 8, homem, 52 anos assim respondeu: “Bom, primeiro, a facilidade de esclarecimento”. Continuando no tema, a participante

36, mulher, 53 anos, relatou: “Que às vezes muita coisa que a gente “num” tem conhecimento, tá aí ... “Cê” vai lá e, eles te “esclarece”, e as “veze” até “qui” em Goiatuba mesmo tem muita gente que “num” tem conhecimento do Núcleo”.

Alinha-se tal reconhecimento com o objetivo institucional já presente no Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (Anexo E) que é de fornecer informações e sanar dúvidas das pessoas que lá procuram.

Além disso, é necessário citar Sadek (2014) que dá relevância de primeiro grau à informação. Segundo a autora, se não houver o contato com a informação, o indivíduo corre o risco de passar a sua vida alheio às possibilidades de mudança de vida e ascensão social, aspectos negativos que o Núcleo de Prática Jurídica procura combater.

Outro elemento relevante extraído dessa subcategoria menciona o Núcleo de Prática Jurídica como local Supridor e Solucionador de Necessidades Jurídicas. Expondo com outras palavras, há o reconhecimento de entrevistados que a instituição em comento contribui com a população goiatubense como local de remediar as necessidades jurídicas, papel esse que existe carência em seu desempenhar.

Para ilustrar esse elemento, destaca-se a resposta do participante 8, homem, 52 anos: “Então, é um serviço prestado de boa vontade e que vem, realmente, suprir aquela necessidade que o indivíduo que procura o Núcleo tem”. Nesse mesmo sentido, a participante 15, mulher, 35 anos se posicionou: “Aí eu peguei e fui avisada, me falou desse Núcleo, aí eu fui ali, e ali eu num tive custo nenhum e resolveu meu problema”. Outra participante que afirmou assim foi a participante 20, mulher, 27 anos: “[...] mas realmente tem pessoas que têm a necessidade, que tá passando por necessidade, por dificuldades, então realmente... e que tem mais tempo disponível para poder ficar indo atrás, mas é muito importante (o NPJ)”.

Como é normal a vida em sociedade, é comum haver obstáculos e situações jurídicas surgindo no cotidiano, não sendo diferente entre as pessoas de baixa renda. Os entrevistados que experimentaram a necessidade de natureza jurídica encontraram no Núcleo o refúgio público para resolução de tais necessidades. Resta claro que há confiança na instituição por parte dos entrevistados ao reconhecer o Núcleo de Prática Jurídica como instituição que a população goiatubense pode contar para buscar a solução das pendências jurídicas.

Santos (2017), ao mencionar sobre o trabalho do Núcleo de Prática Jurídica de Diamantino-MT, destaca a relevância de se ter disponível no NPJ várias possibilidades de atendimento disponível para a população, desde mera informação e esclarecimentos de dúvidas até formas de solução de conflitos mais técnicas. Por isso, o papel social do Núcleo de Prática Jurídica como ferramenta para as necessidades jurídicas ganha importância, como nas falas apresentadas.

Apesar do que foi dito sobre as contribuições do Núcleo de Prática Jurídica para a população de Goiatuba-GO, certamente a mais recorrente, presente em quase todas as respostas a respeito do tema, é o elemento Serviço Jurídico Gratuito. As entrevistas revelaram que o obstáculo econômico é forte fator que afasta ou provoca desistência nas pessoas de recorrer ao Poder Judiciário ou outras formas de acesso à justiça, face aos altos custos relacionados a honorários advocatícios particulares, principalmente.

Nessa esteira, a participante 4, mulher, 50 anos: “Ajuda pra quem tem um problema, igual, por exemplo, de separação e tal, a pessoa não tem condição financeira de pagar um advogado, ajuda né, uma pessoa pobre que não tem condição”. A participante 5, mulher, 52 anos, também assentiu da mesma forma: “E quantas pessoas que realmente precisam e não tem condição? Então o Núcleo é útil sim pra eles. E pra gente também, como foi pra mim”. A participante 7, mulher, 33 anos acrescentou que a cidade de Goiatuba-GO tem a característica relacionada com o lado financeiro: “E quantas pessoas que realmente precisam e não tem condição? Então o Núcleo é útil sim pra eles. E pra gente também, como foi pra mim”. O participante 9, homem, 33 anos relatou seu caso pessoal ao explicar a contribuição para a sociedade: “O Núcleo é bom, mais pela gente que não tem condição de pagar um advogado, aí, melhor coisa que eles fizeram foi essa do Núcleo”. Já o participante 12, homem, 56 anos, destaca a gratuidade do serviço com o potencial de resolução de problemas: “Lá, geralmente as pessoas que vão lá, são as pessoas de baixa renda né. É muito bom porque muitas pessoas não tem o dinheiro pra resolver os problemas, aí a gente vai lá e é resolvido”. Entre tantas outras, evidencia-se o relato da participante 25, mulher, 60 anos: “Muito importante porque tem muita gente que não tem condições de pagar nada. Às vezes tem criança aí oh, que tá sem um sustento porque a mãe não tem condições de pagar um advogado pra levar o pai na justiça. Muitos tão separado muitos anos, não tem como divorciar porque não dá conta de pagar um advogado”.

É destaque a gratuidade principalmente quando considera que o público-alvo do atendimento do Núcleo de Prática Jurídica seja justamente as pessoas que são consideradas como baixa renda. A preocupação com a questão financeira se evidencia face aos seus ganhos menores e ter que dar prioridade a outras essencialidades da família ou pessoal, como alimentação e saúde. Foi possível notar que há entrevistados que já tiveram contato com atuação profissional particular, e por isso, são conhecedores dos valores praticados no mundo jurídico, incapazes de se adequar aos seus orçamentos mensais.

Sousa Júnior (2006) assevera que a gratuidade é inerente à existência de instituições como o Núcleo de Prática Jurídica, uma vez que destinados a atender população carente econômica e juridicamente, e não apresentam concorrência aos setores privados, como escritórios e profissionais liberais.

O último elemento identificado dentro do campo de contribuições para a população de Goiatuba diz respeito a capacidade de ser intermediador de negócios jurídicos. Embora não tenha sido lembrado pela maioria, destaca-se tal elemento apenas para ressaltar a extensão de possibilidades do atendimento feito pelo Núcleo de Prática Jurídica. Nesse elemento, percebe-se que a instituição foca também em conciliar interesses entre as partes, não se restringindo a processos litigiosos. A identificação do elemento narrado no parágrafo anterior encontra respaldo na fala da participante 15, mulher, 35 anos: “Então eu acho que é importância dele é resolver a causa né? (...) Aí eu achei o Núcleo, foi aonde ele intermediou o negócio para mim com a pessoa, foi aonde resolveu”.

Sabe-se que o acesso à justiça não está estritamente ligado com a atuação litigiosa dos órgãos que prestam serviço público de natureza afim ao tema justiça. As formas de mediações, conciliações, arbitragem e outras figuras do gênero guardam relevância para a pacificação social e respondem a muitos anseios sociais quanto às necessidades jurídicas das pessoas.

Pellizzari (2013) aponta que os Núcleos de Prática Jurídica possuem muitas áreas de atuação, agindo desde a orientação até a decisão final do processo, passando inclusive pelos setores de conciliação. Sousa Júnior (2006) defende que a atuação dos Núcleos de Prática Jurídica deve estar atrelada aos objetivos sociais locais e de mobilização interna. Percebe-se, então, que o NPJ da FESG/FAFICH tem caminhado nesse mesmo norte.

Ainda na Categoria 2 – CONTRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – a subcategoria vida pessoal do entrevistado apresentou características que apontam para o reconhecimento da experiência ao ser atendido no NPJ e ter tido alguma consequência na vida privada do entrevistado.

O primeiro destaque quanto à subcategoria identificada diz respeito ao Engrandecimento do Conhecimento Jurídico. Em torno da metade dos entrevistados reconheceram que a experiência processual fez acumular para si mais conhecimentos sobre direitos e as leis.

Nesse sentido, encontram-se as respostas da participante 1, mulher, 34 anos: “Qualquer coisa que eu precisar, assim, eu fui bem instruída quando eu fui lá. Às vezes eu tava com muita dificuldade de entender o que eu queria fazer, ele me instruiu muito bem”. A participante 7, mulher, 33 anos, também assentiu sobre a absorção da informação recebida: “Todas as perguntas que eu fiz, fui respondida e compreendi o que eles me disseram”. No mesmo tom, a participante 10, mulher, 50 anos ratificou o recebimento de informação: “Me esclareceu muitas coisas e eu indico pra outras pessoas”. A participante 15, mulher, 35 anos, seguiu o mesmo discurso: “Fui esclarecida logo no primeiro atendimento meu ela já me falou porque eu já expus pra ela minha causa né... aí ela já falou pra mim”. Já participante 13, mulher, 23 anos, expôs como a informação agiu diante o desconhecimento sobre o assunto: “Algumas coisas que eu não sabia sobre o assunto eu resolvi foi lá. Pesquisador: Tá certo. Então quer dizer que o serviço do Núcleo de práticas teve algum tipo de influência pra você? Participante: É né. Nesse esclarecimento foi”.

Mais uma vez, portanto, a importância da informação e esclarecimento sobre questões jurídicas é evidenciada, agora nessa categoria. Rodrigues (2012), ao discorrer sobre o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, constatou que todo cidadão chega até o NPJ com algum grau de informação sobre direito e justiça; ainda assim, o Núcleo de Prática Jurídica sempre tem algo a acrescentar, seja na informação, seja na atuação técnica ou no alcance de um Direito. E esse fato torna as pessoas atendidas mais encorajadas, dando como efeito psicológico mais poder de atuação no meio social.

Mais um elemento dentro das contribuições para a vida pessoal do entrevistado se encontra o Incentivo de Buscar Mais Direitos. Nesse sentido, a experiência no Núcleo de Prática Jurídica proporcionou o despertar de possibilidades jurídicas para o indivíduo.

Está presente tal elemento quando se constata na fala da participante 3, mulher, 42 anos: “Mas eu acho assim que... é, eu fiquei mais esclarecida. E pra correr atrás de outros direitos meus. Então pra mim foi bom (...) Isso, pra mim foi bom porque assim, eu acho que esclareceu muitas coisas. Coisas que eu não sabia, que eles me passaram. Então assim, são informações que foram importantes para mim”.

A fala apresenta reflete o poder da informação sobre o indivíduo, capaz de empoderá-lo e instigar o anseio por mais direitos, por mais informação, por um contínuo crescimento individual. Justifica-se, então, o motivo de a participante mencionada referir-se como algo importante, ou seja, relevante para a sua vida ter participado do atendimento no Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH.

lorio (2002) assevera que a informação empodera as pessoas a saírem de uma situação de passividade ou fragilidade, atuando como agente transformador do indivíduo, com possíveis mudanças desde os círculos sociais menores até modificação de estruturas de dominação do poder.

A Superação de Receio do Poder Judiciário é mais um elemento constatado na subcategoria das contribuições do Núcleo de Prática Jurídica para a vida pessoal do entrevistado, embora tenha sido pouco lembrado entre os respondentes. Destaca-se tal elemento pelo motivo de o ambiente forense, a figura do advogado, do promotor e do juiz representarem autoridades que inibam a participação e a procura do acesso à justiça pelas pessoas de baixa renda mais simples e sem instrução. Em relato de experiência própria, a participante 5, mulher, 52 anos: “Tem coisa que eu não sabia né, que eu tinha medo e eu fui, aí eles passou pra mim o que precisava e pra mim foi um conhecimento, que deu mais força pra mim ir pra frente”. Foi verificado nessa fala que a presença do receio, do medo provocado pelo desconhecimento de informações gera natural distanciamento das pessoas aos ambientes forenses, comprometendo o acesso à justiça.

A atuação do Núcleo de Prática Jurídica se revela preponderante para clarear o desconhecido, encorajando as pessoas a saber mais sobre seus direitos e também a require-los. Rodrigues (2002), ao escrever sobre as classes sociais e acesso à justiça, observa que o ordenamento jurídico confere vários direitos que pretendem defender um ideal de igualdade, onde todos possuem os mesmos direitos, garantindo portas dos tribunais abertas a todas as pessoas para quando tiverem alguma necessidade jurídica; ao mesmo tempo, reconhece que o acesso à justiça é

diferenciado de acordo com as classes sociais, onde essa divergência social oprime a mais humilde, justamente atuando como agente inibidor.

Para complementar a influência na vida pessoa dos entrevistados, foram verificados relatos condizentes com a Desobstrução de Problemas, na medida em que a atuação da instituição reporta aconchego psicológico ao livrar ou solucionar problemas/demandas jurídicas.

Ainda que prestada a informação, o motivo pelo qual leva o indivíduo ao serviço público de prestação jurídica não soluciona por si só. É esperado, como se pôde constatar nas respostas dos entrevistados, que a instituição retire ou solucione a demanda jurídica em que se encontram as pessoas. Ao atingir o objetivo, os entrevistados manifestaram alcance de justiça e alívio por ter resolvido a situação jurídica pendente.

No sentido narrado no parágrafo anterior encontra-se a fala do participante 8, homem, 52 anos, ao ser perguntado sobre a influência do Núcleo de Prática Jurídica em sua vida: “Muito positiva. Assim, consertou muita vida”. Na mesma esteira, cita-se a fala da participante 6, mulher, 33 anos: “Olha, eu fui muito feliz com o atendimento que eu tive no Núcleo, porque assim, era um negócio que tava me incomodando, eu fiz uma alteração de nome e o nome da minha mãe também tava errado”. Na mesma linha, encontra-se o depoimento da participante 25, mulher, 60 anos: “É porque, meu esposo morreu e ele tinha feito um empréstimo de 5 mil conto e ele fez um seguro, né. Aí só que ele faleceu e o banco não pagou e não mencionou que tinha esse seguro. Aí depois eu fui pensar. Aí procurei Dra XXXX lá no Núcleo. Aí ela pediu documentação e olhou pra mim. E aí eu tinha o direito pra receber, sabe, e eles tava, né, quieto. [...] Então ela que olhou a papelada, arrumou todo pra mim e tinha um dinheiro na Caixa Econômica. Ela que arrumou, pra mim. Aí eu fui lá e levei os dois filhos e recebi o dinheiro”.

Foi constatado ainda que há casos que o Núcleo de Prática Jurídica atingiu o objetivo para o qual motivou a ida do atendido até a instituição, porém por outros fatores, acabou não satisfazendo completamente a questão da justiça esperada. Pode-se ilustrar essa situação pela resposta da participante 10, mulher, 50 anos, quando questionado se alcançou a justiça: “Alcansei até certo ponto, porque depois ele não podia pagar mais pensão e eu desisti”.

É certo que o conceito de justiça é subjetivo e, nos casos da atuação do Núcleo de Prática Jurídicas, assim como qualquer outro espaço de intervenção

profissional, as contradições se encerram na diversidade de objetivos e extensão da esperança depositada por algum indivíduo atendido. O que não se deve perder de vista é a noção do que é certo, do que é direito, e desse norte o Núcleo de Prática Jurídica não pode desviar. Assim, a noção de justiça das pessoas atendidas deve se moldar ao que é ao que diz o direito, ao que é certo, garantindo às pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica a melhor solução dentre as leis para a realidade que se impõe (ALENCASTRO, 2010).

Como último item verificado na subcategoria contribuições do Núcleo de Prática Jurídica para a vida pessoal do entrevistado, destaca-se a Utilização da Experiência no Meio Social. Expressando-a de forma diferenciada, esse elemento extraído das falas enaltece como a experiência vivenciada na instituição serviu para que o indivíduo se integre ou interaja com a sociedade. Dada essa importância, o que se observou nas entrevistas diretamente com os entrevistados foi que poucos efetivamente relataram ter utilizado a informação recebida pelo NPJ junto à sociedade. E dentre esses poucos, a interação foi diante o núcleo de convivência mais próximo (família, amigos ou vizinho), limitando-se à compartilhar a experiência, aconselhar superficialmente e indicar o Núcleo de Prática Jurídica para atendimento.

Dentre os que interagiram e propagaram a informação a outras pessoas, tem-se o exemplo da entrevistada relatou que difundiu o conhecimento adquirido para outras pessoas de seu círculo de vivência, demonstrando que a experiência pessoal gera consequências para outras pessoas do meio social. Exemplo disso é a fala da participante 1, mulher, 34 anos: “[...] agora, às vezes, uma pessoa vem conversar comigo e eu falo ‘Não, não é assim...’ né, além do que eu aprendi, eu passo para outras pessoas”. De igual sorte, a participante 11, mulher, 39 anos, se expressou que também já repassou o conhecimento aprendido no Núcleo de Prática Jurídica: “[...] a gente assim, por alguns conhecimentos que a gente adquire, acaba passando pra algumas outras pessoas né, que às vezes ta procurando, às vezes pelo mesmo assunto ou algum outro assunto também”; e também o participante 12, homem, 56 anos: “Esses negócio de justiça, mas mais ou menos eu dou uma orientação para a pessoa, se é resolvido lá ou não”.

Destaca-se ainda a possibilidade de integração com pessoas que estão além do círculo de vivência, conforme relata a participante 10, mulher, 50 anos: “[...] porque a gente fica sabendo mais coisas e a gente tem mais oportunidades de se envolver no meio do povo né”.

Quaisquer formas de integração da informação que vá além do proveito próprio, desde o envolvimento das pessoas em causas sociais até a simples difusão de informações jurídicas para parentes e amigos, é considerado como fator de promovedor de cidadania e de empoderamento pessoal, quando analisada a significação desse termo como a pessoa ativa no seio social.

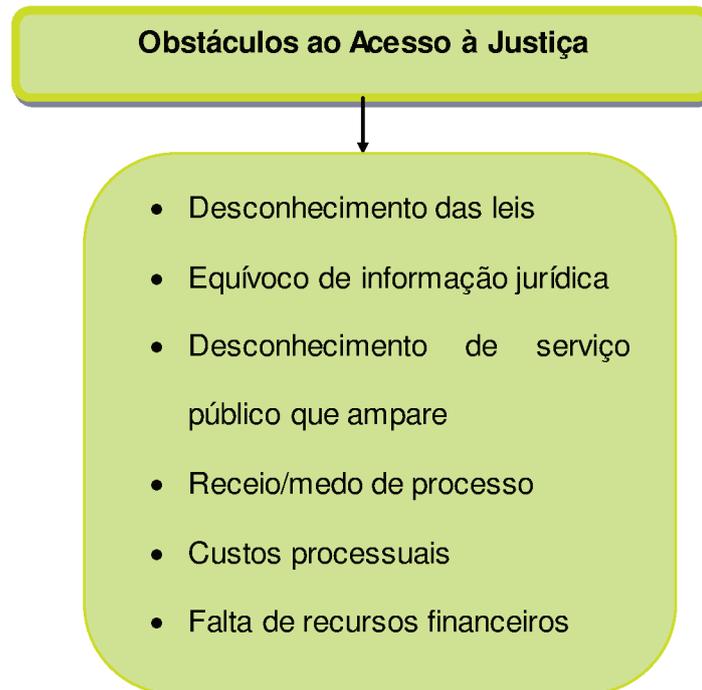
Sadek (2014) acrescenta que o poder da informação é aumentado a partir do momento em que é compartilhado. Independentemente de contribuição individual ou em grupo, a caráter libertador do esclarecimento jurídico faz as pessoas perceberem a possibilidade de atuar e exigir seus direitos em sociedade, integrando-a.

Sendo assim, a Categoria 2 – CONTRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – revelou destaque positivo tanto para a população de Goiatuba-GO quanto pessoalmente para cada entrevistado, conforme análise nas linhas acima. Comprova-se que a informação gera consequências locais e propagáveis no meio social, ainda que inicialmente seja fornecida para resolver um problema de cunho pessoal.

Enquanto vida em sociedade, percebeu-se que alguns poucos goiatubenses atendidos pelo Núcleo de Prática Jurídica manifestaram a difusão da informação adquirida limitando ao convívio social e na forma de compartilhamento da experiência pessoal, conselhos superficiais e indicação da instituição para outrem. Nesses casos, dadas as características observadas, proporcionou pouca propagação de informação via população.

Ressalta-se, ainda, a ligação existente entre a interpretação obtida nessa Categoria 2 e também a análise já feita no capítulo quanto ao perfil da população atendida, mormente no momento em que se constatou, em sua maioria, que os respondentes sentiram que o conhecimento jurídico aumentou com a experiência de atendimento pelo Núcleo de Prática Jurídica. Portanto, a interpretação extraída da Categoria 2 demonstra que o conhecimento jurídico aumentado é pouco propagado pela população goiatubense.

Uma vez analisados o atendimento e as contribuições do Núcleo de Prática Jurídica em categorias específicas, acrescenta-se a existência de uma terceira categoria que foi identificada na entrevista com as pessoas que foram atendidas pelo NPJ. Trata-se da Categoria 3 – OBSTÁCULOS AO ACESSO À JUSTIÇA – conforme pode-se visualizar no Figura 5.

Figura 5 – Categoria 3 - Obstáculos ao acesso à justiça

Fonte: Dados da pesquisa de campo

Como o nome da categoria sugere, foram extraídos das falas dos entrevistados elementos que denotam as dificuldades que eles experimentaram para ter acesso à justiça. Independentemente da interpretação da palavra justiça, as respostas foram condizentes com a ideia de manifestar de acordo com a dificuldade do acesso, do contato com a justiça.

Nesse sentido, foi percebido que mais da metade dos entrevistados apontaram causas de obstáculos ao acesso à justiça. Observou-se que obstáculos relatados foram oriundos de experiências pessoais ou de pessoas próximas, definindo as principais formas de dificuldades da população de Goiatuba, segundo os entrevistados.

O primeiro item referente ao obstáculo ao acesso à justiça diz respeito ao desconhecimento das leis. Trata-se de relato habitual na entrevista, geralmente ligado à falta de esclarecimento ou a completa falta de noção do texto legal sobre determinada situação.

Nota-se o desconhecimento legal como dificuldade de acesso à justiça quando a participante 1, mulher, 34 anos, quando assim diz: “A maioria das dificuldades que eu ouço, assim, que as pessoas dão notícia, é coisas de direito. Essas pessoas não sabem o direito delas”. A participante 13, mulher, 23 anos expõe

que não sabia seus direitos até que procurou o Núcleo de Prática Jurídica para se elucidar: “Algumas coisas que eu não sabia sobre o assunto eu resolvi foi lá”. Outro relato que exemplifica é o da participante 36, mulher, 53 anos: “Mesmo nesse último processo que eu tive lá. Que eu cheguei lá, que a advogada ‘conversô’ comigo, nem eu mesmo sabia dos direitos que eu tinha”.

Em tese, como pressuposto de existência e validade, a lei se pressupõe pública e de conhecimento geral. Aí se fundamenta o argumento de que ninguém pode alegar desconhecimento da lei para não realizar uma obrigação. Da mesma forma acontece com os direitos. Não saber sobre a existência da lei faz com que as pessoas fiquem alheias às possibilidades de sua vida em sociedade, sem prejuízo de se tornarem presas mais fáceis de pessoas mal-intencionadas. Nesse sentido, encontra-se o que foi dito pela participante 1, mulher, 34 anos: “Então assim, só que as pessoas menos informadas infelizmente são as vezes, desculpa a palavra, são passadas pra trás em muitas coisas por não ser informadas de muitas coisas, não saber entender de lei, principalmente de lei né, porque a gente não entende quase nada”.

O quadro de desinformação sobre a existência de lei é compreendida nos entrevistados como consequência da carência de instrução, já verificada quando discutido o perfil das pessoas entrevistadas que foram atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica. Nota-se que a maioria dos entrevistados apresentam até o ensino fundamental e, ao mesmo tempo, reclamam do desconhecimento das leis.

Além do desconhecimento, ainda ligado às legislações, ressalta-se o segundo elemento: Equívoco de Informação Jurídica. É diferente do primeiro item (desconhecimento das leis), e com gravidade semelhante, na medida em que se dá crédito a uma verdade no Direito que, no final das contas, percebe-se que é errada, é uma informação equivocada.

Fica evidente tal item na fala da participante 14, mulher, 35 anos: “Tem uns... às vezes eu mesmo procuro, me dá uma informação errada, aí vai indo eu perco a paciência e daí eu já não mexo mais com aquilo, aí eu ‘largo de mão’”. Igualmente, a participante 25, mulher, 60 anos: “Eu, até certo ponto, eu acho que sim, mas tem às vezes, tem muita coisa que a gente acha que tá certo e num tá. Porque às vezes a gente conhece, mas... vivendo e aprendendo mais”. Nesses casos, como se pode notar, a informação errada foi o motivo para que as participantes abrisse mão de ir

atrás de seus direitos (ou exercê-los) e, algumas vezes, permanecer sem solução para os casos apresentados.

Em outra passagem, a participante 11, mulher, 39 anos, ressalta: “Não assim, é claro que coisas que podia ter conseguido com mais facilidade se eu tivesse procurado meus direitos eu tinha conseguido mais rápido né. Aí a gente tem que conhecer os direitos corretos da gente né, aí acaba que saímos no prejuízo”.

Em pesquisa semelhante em um município de vinte e um mil habitantes (menor do que Goiatuba-GO), Santos (2017) constatou também o desconhecimento sobre leis em sua pesquisa e como isso impactou no exercício de direitos locais. Sadek (2014) define que a escolaridade possui importante papel como fator que diminui as desigualdades sociais e como motor para conhecimento de direito e como requiere-los.

Para engrossar o rol de obstáculos ao acesso à justiça na visão dos entrevistados das pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica, foi perceptível o item Desconhecimento de Serviço Público de Amparo Jurídico. Trata-se da realidade vivida ou ouvida pelos participantes da pesquisa que, uma vez em necessidade ou pendência jurídica, as pessoas não sabiam da existência de um local especializado / específico para ampara-los gratuitamente com serviço de qualidade.

Essa realidade está presente nos dizeres da participante 1, mulher, 34 anos: “Só que a maioria das pessoas nem procuram. Nem sabem que tem ali pessoas pra informar”. Mais um depoimento quanto a desconhecimento do local é observado pela participante 20, mulher, 27 anos: “A Justiça em si ela é uma coisa burocrática. Quem é um pouco mais leigo, que não tem informação, encontra essa dificuldade, porque às vezes acha que tem que ir ao fórum, que tem que... que é muito caro, que nao vai ter condição, às vezes deixa pra lá, então é onde dificulta um pouco a falta de informação do que pode ser feito em cada caso específico”.

Assumindo que os entrevistados relataram o desconhecimento da lei e informações equivocadas sobre direitos, o acesso à justiça se torna mais preocupante quando se percebe que há pessoas que não sabem sequer onde buscar a informação adequada e correta e que atenda a sua realidade financeira. O cenário, assim desenhado, denuncia distanciamento ainda maior do indivíduo em relação ao acesso à justiça.

Santos (2017), em pesquisa semelhante sobre a atuação do Núcleo de Prática Jurídica no município de Diamantino-MT, também observou esse fenômeno de desconhecimento de um local para amparo jurídico e também o apontou como um fator que dificulta o acesso à justiça.

Outro elemento que merece destaque quanto às dificuldades encontradas para o acesso à justiça diz respeito à inibição que algumas pessoas possuem com os ambientes forenses, ou ainda, de lidar com assuntos muito formais dos quais não entende.

Ilustra o parágrafo anterior o comportamento relatado pela participante 5, mulher, 52 anos: “Tem coisa que eu não sabia né, que eu tinha medo e eu fui, aí eles passou pra mim o que precisava e pra mim foi um conhecimento, que deu mais força pra mim ir pra frente”.

A atitude de ter receio/medo e se afastar dos ambientes forenses encontra respaldo na visão de separatismo social da pessoa de baixa renda, que se sente não encaixar no ambiente regado pelo formalismo visto como exagerado, desde a vestimenta até a forma de se apresentar perante os componentes dos órgãos judiciais.

Assim como vivenciado pela entrevistada alhures, o receio foi observado em momento anterior ao primeiro contato. Ou seja, quando percebido que o formalismo não deve se sobrepôr ao ambiente de acolhimento de órgãos integradores da justiça (como o caso dos Núcleos de Prática Jurídica, Procon, entre outros) – geralmente após o primeiro contato – o receio tende a diminuir ou deixar de existir, assim como relatado, situação em que a entrevistada se encorajou a perseguir seus direitos.

Sobre a questão do ambiente forense, a doutrina aponta a causa que mais frequência se apresenta no debate desse tema é a demora na prestação jurisdicional, por ter muitos atores envolvidos, comprometendo a credibilidade (SANTOS, 2017).

Além do elemento anterior discorrido, as pessoas entrevistadas apresentaram como dificuldade do acesso à justiça o fator Custos Processuais. A constatação está presente no pronunciamento da participante 6, mulher, 33 anos: “Eu tinha andado atrás uma vez, o cara falou pra mim que ficava em torno de 700 ou 800 reais ou até mais para fazer. Aí eu falei: ‘Ah, depois eu arrumo isso’”.

Trata-se de um dos entraves já conhecidos pela doutrina de acesso à justiça, de tal sorte que o Novo Código de Processo Civil, promulgado em 2015, considerou

esse tópico na elaboração de seus artigos com o fito de simplificar ou tornar mais acessível os custos do processo a toda a população brasileira.

O custo processual também foi lembrado por Rodrigues (2012) como fator que limita o acesso à justiça (por ela chamado de custas judiciais) juntamente com as possibilidades das partes e problemas sobre interesses difusos. Segundo a autora, ainda que existam algumas normas que tentam contornar tais fatores, a realidade é que muitas vezes lhes faltam praticidade e aplicabilidade em situações reais, dificultando o acesso à justiça.

Discorrer sobre custo processual é discutir sobre capacidade econômica das partes. Logo, esse item se vincula com o último elemento constatado referente às dificuldades de acesso à justiça: a questão econômica. Dentre todos os itens sobre o acesso à justiça, o obstáculo mais lembrado entre os entrevistados foi sobre a Falta de Recursos Financeiros.

Em diversos momentos da entrevista, em sua maioria, as pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica manifestaram, de variadas formas, que o quesito econômico-financeiro é um dos culpados pelo obstáculo ao acesso à justiça. O participante 8, homem, 52 anos, assim se posicionou: “Pra te falar a verdade, quando eu procurei o Núcleo, porque assim, eu já tava numa situação que eu não sabia o que fazia mais. Não tinha mais condição financeira. (...) Você pode conseguir uma assessoria de ponta, mas pra isso você tem que dispor de recursos financeiros, pra você ser bem atendido e suprimir suas necessidades”. O participante 12, homem, 56 anos, confirmou sobre o obstáculo econômico na entrevista: “Pesquisador: O senhor já teve que acessar a justiça antes de ir ao Núcleo? Antes do caso do Núcleo, já teve possibilidade ou situação que o senhor teve que ir pro Poder Judiciário alguma vez? Participante: Não. Pesquisador: Não? É... o senhor não teve que ir por questões financeiras, por não saber seus direitos ou por outros motivos? Participante: Mais por questão financeira mesmo”.

Importante constar que há entendimentos na doutrina que enxergam a questão econômica como fator de interferência mas não de inibição total como verificado em algumas manifestações transcritas acima (SANTOS, 2017).

Como se pôde constatar na análise da presente categoria, o acesso à justiça é limitado pelos mais variados aspectos. Foi constatado que as dificuldades estão relacionadas com o desconhecimento ou conhecimento equivocado da lei, com a falta de conhecimento sobre locais de atendimento voltado para o público baixa

renda, pela inibição provocada pelo formalismo das leis e pelas questões econômicas, como o custo processual e pagamento de honorários advocatícios.

4.5 Categorias de análise das entrevistas com os estagiários-estudantes do Núcleo de Prática Jurídica

Como parte integrante da estrutura de ensino jurídico no território brasileiro, é obrigação da instituição de ensino que forneça o curso de Direito disponibilizar, nos últimos semestres, matérias curriculares voltadas à prática. Como já visto, a existência do Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH encontra nessa obrigatoriedade o fundamento de sua existência.

Além de fomentar o papel social da instituição de ensino na sociedade, é compromisso do Núcleo de Prática Jurídica se preocupar com a formação acadêmica de seus estudantes quanto a natureza técnico-prática das atividades relacionadas com o curso jurídico.

Dessa forma, juntamente com o corpo de professores auxiliares, compõem a estrutura do Núcleo de Práticas os estagiários-estudantes, que são alunos matriculados nas disciplinas de prática que, ao presenciar e auxiliar a realização do atendimento do NPJ, aprendem a colocar em prática o que foi aprendido na teoria.

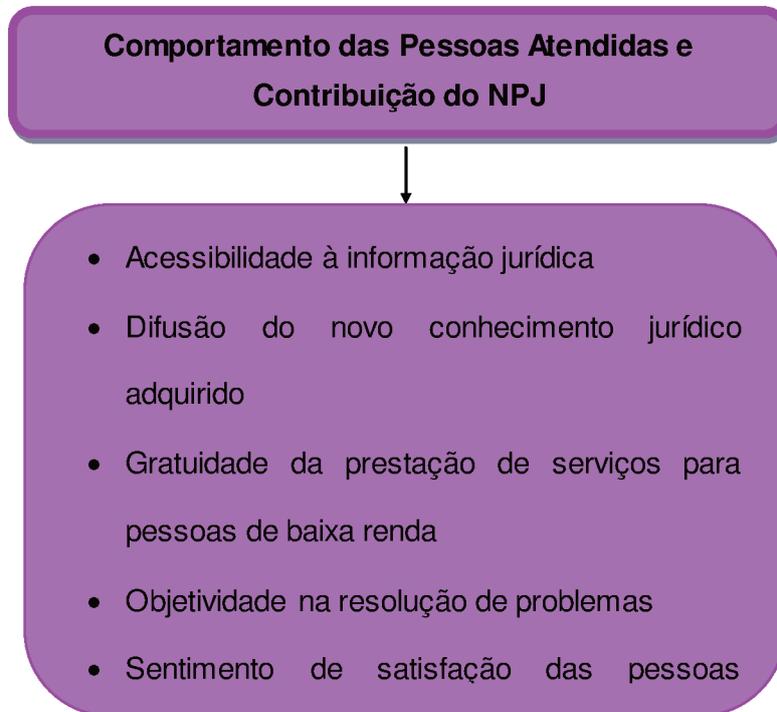
Os estagiários-estudantes são avaliados pelos critérios estabelecidos no Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (Anexo E). Por ser matéria curricular obrigatória, realizam as atividades como estagiários, orientados e fiscalizados pelos professores auxiliares. Em razão disso, suas atividades no Núcleo de Prática Jurídica compreendem desde o atendimento inicial até a elaboração de peças jurídicas, estimulados o contato direto com as pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Em análise do conteúdo das entrevistas com os estagiários-estudantes, foi identificada a Categoria 4 denominada “COMPORTAMENTO DAS PESSOAS ATENDIDAS E CONTRIBUIÇÃO DO NPJ”, representada pelo Figura 6, onde foi possível especificar, sob a visão dos estagiários-estudantes, como reagem as pessoas ao receber o atendimento do Núcleo de Prática Jurídica e quais as contribuições dessa instituição.

O primeiro elemento em destaque é a manifestação dos entrevistados sobre “acessibilidade à informação jurídica”. Conforme os estagiários-estudantes, o Núcleo

de Prática Jurídica é um tido como um centro informador sobre as questões de Direito no município de Goiatuba-GO.

Figura 6 – Categoria 4 - Comportamento das Pessoas Atendidas e Contribuição do NPJ



Fonte: Dados da pesquisa de campo

Constatou-se que os estagiários-estudantes sentiram que as pessoas procuram a instituição do Núcleo de Prática Jurídica para se informar melhor sobre seus direitos ou pendências no ramo jurídico. As palavras da estagiária-estudante 15 mulher, 21 anos vão nesse sentido ao dizer: “Ele contribui para essas pessoas carentes que não tem essa informação dos direitos delas né. E às vezes eles vão lá só para consultar mesmo.” No mesmo sentido, a estagiária-estudante 12, mulher, 21 anos: “Bom, primeiro por ser gratuito, né... já abre as portas porque as pessoas mesmo que elas vão lá em busca de orientação, às vezes ela já sai de lá com... com a causa já encaminhada né, pra Justiça... então pra elas já é uma porta aberta essa questão por ser gratuito elas já saem de lá com o que elas queriam, o que elas almejavam em mãos.”

A procura ao Núcleo de Prática Jurídicas ocorre devido a desinformação da maior parte das pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídicas, sendo bastante presente o adjetivo “baixo” nas falas dos estagiários estudantes para mensurar o nível de conhecimento dessas pessoas quando chegam na instituição. Nesse

sentido, a participante estagiária 9, mulher, 22 anos e a participante estagiária 12, mulher, 21 anos, falaram respectivamente: “O nível de conhecimento é bem baixo porque muitas das vezes, eles nem sabe o que eles querem fazer. Então é muito raro ver uma pessoa que já está esclarecida, que que precisa, às vezes até uma pensão alimentícia a mãe não está sabendo pedir o que que ela quer” e “são pessoas carentes e o nível de conhecimento delas são bem baixo em relação às causas”. Também assim manifesta o participante estagiário 2, homem, 20 anos: “Acho que é baixo, a maioria, uns 80% ou mais, tem conhecimento mínimo sobre leis, sobre os direitos delas, na maioria das vezes”.

Já a visão da participante estagiária 6, mulher, 25 anos, entende que em determinadas áreas do direito podem apresentar pessoas com mais ou com menos conhecimento jurídico: “A parte criminal, que foi o que eu peguei no ano passado, eles chegam bem mais informados. Agora cível, muito pouco. Num tem entendimento nenhum. [...] Bem fraquinho mesmo. Chegam bem despreparados”. Em todo caso, percebeu-se consenso em reconhecer que as pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica são carentes de informação jurídica em alguma proporção.

Como se viu, a acessibilidade à informação é a chave e uma das contribuições que o Núcleo de Prática Jurídica oferece, conforme a apuração das entrevistas. Nessa linha de raciocínio, traz à baila os comentários sobre contribuição do NPJ do participante estagiário 2, homem, 20 anos: “Primeiro, informação. Acho que... o principal lá, primordial, é informação”. Na mesma direção entende o participante estagiário 1, homem, 27 anos: “É... ele atende bastante pessoas carentes, que principalmente, o acesso a informação sobre aspectos jurídicos”. Também da participante estagiária 5, mulher, 39 anos: “Então assim, é importante o Núcleo pra as pessoas ter acesso aos seus direitos que muitas vezes eles não tem por não ter esclarecimento e nem dinheiro para tá entrando com advogado”.

A experiência vivenciada juntamente com as informações repassadas pelo Núcleo de Prática Jurídica acrescenta ao cotidiano das pessoas atendidas. Assim, foi verificado na fala do participante 2, homem, 20 anos, que os atendidos começam a ter noção dos limites de seus direitos: “Acho... com certeza... se sentem (esclarecidas) porque elas sabem até onde pode ir, e quando ela tá achando que tem um direito de alguma coisa e não tem ela dá uma brecada né? Então acho que ela se sente melhor sim, a saber do que pode e não... do que não pode”.

O tópico referente à difusão do novo conhecimento adquirido guarda relação com o empoderamento das pessoas atendidas no meio em que vivem e sobre os efeitos da informação na implementação de cidadania em cada um dos atendidos (GALLICHIO, 2002), apurados sob a ótica dos estagiários-estudantes.

Durante a realização das entrevistas, foi averiguado que, na visão dos estagiários-estudantes, a informação obtida no NPJ é usada pela pessoa atendida e repassada minimamente adiante a outras pessoas, como forma de propagação daquela informação.

Restou evidente que há uma limitação tanto na compreensão da informação recebida quanto na difusão dessa a outras pessoas de seu círculo de vivência. Assim, em sua maioria, relataram que as pessoas que foram atendidas pelo NPJ comentaram com amigos e familiares a respeito do direito que buscaram e como resolveram. A informação divulgada é sobre a existência da instituição do NPJ e superficialmente o caso e como foi resolvido aos ouvintes. Por sua vez, esses ouvintes que se encaixaram ou precisaram de informações ou soluções jurídicas semelhantes foram indicados a procurar a instituição para resolver o conflito. Em menor proporção estão aqueles que absorvem mais a informação jurídica e aprendem com o seu processo judicial e são capazes de propagar o conhecimento obtido com mais capacidade.

Sobre esse tópico de difusão de informação do NPJ, apresenta-se o dizer do participante estagiário 3, homem, 27 anos: “Assim, ainda mais se tratando de... de pessoas mais carentes, às vezes chega na sua casa que não tem o conhecimento; e talvez até ali na... na região onde que ela mora outras pessoas possui a mesma dúvida, né? E como ela já teve acesso à informação, facilita pra tá difundindo essa informação”. É notada a propagação de informação no posicionamento da participante 6, mulher, 25 anos: “Aí depois de sair de lá, ela foi explicar esse todo caso pra a família, que ela realmente tinha direito, que não tinha como desviar, que ela já tinha pago, que tinha dado a assistência que precisava”. Em outra manifestação, o participante estagiário 11, homem, 29 anos: “A maioria das vezes elas ficam sabendo que lá resolvem é por meio de... de alguma pessoa que já foi, algum parente, alguma coisa que... que já foi... por esses meios de comunicação”.

Em cada Núcleo de Prática Jurídica, a forma de se propagar a informação pode diferenciar. É possível a propagação do esclarecimento e atitudes de mobilização por meio de visitas dos membros do NPJ de casa em casa ou ainda por

meio de assembleias – nesses casos, mais comuns quando o interesse das pessoas é uma mobilização em comum. Em todos, a ordem é sempre a informação e depois a propagação (JUSTA; et al, 2012). Nesse contexto, na percepção dos estagiários-estudantes, há pouca difusão da informação obtida no NPJ pelas pessoas por ele atendida pois quando o fazem, é de forma superficial na maior parte das vezes. Entretanto, ainda que tímida a propagação, a maior parte dos estagiário-estudantes admitem que há a indicação do NPJ ao explicar a familiares e amigos superficialmente a experiência tida na instituição.

Mais um elemento importante dentro da presente categoria se refere à “gratuidade e celeridade da prestação de serviços para pessoas de baixa renda”. Foram extraídas expressões na entrevista que norteiam o pensamento de que o Núcleo de Prática Jurídica possui papel relevante como instituição de fornecimento de atendimento jurídico gratuito às pessoas. E, além de gratuidade, com serviço consideravelmente rápido.

É notório que a gratuidade se relaciona com a questão econômica das pessoas atendidas pelo Núcleo, uma vez que voltada para atendimento do público-alvo conhecido como baixa renda. E dentro da discussão de gratuidade estão presentes o favorecimento institucional como forma de se contornar os custos processuais, honorários advocatícios, perícias e outros fatores que oneram a atividade jurídica.

Na visão do estagiários-estudantes, quando o Núcleo de Prática Jurídica disponibiliza às pessoas o atendimento gratuito, está contribuindo diretamente a população. Extrai-se da fala do participante 2, homem, 20 anos: “Pelo menos, o que vai lá, acho que ajuda muito porque é uma prestação de serviço ali grátis e acho que ajuda muito, com certeza”. Segue o mesmo rumo o comentário do participante 3, homem, 27 anos: “É... abre a possibilidade para a pessoa que não tem condições de... de... ir até um escritório particular ter o serviço, né... que eles... que eles provavelmente tem direito, mas talvez até pensando nos custo que teria com advogado e tudo mais, talvez deixa de... de ir atrás de seu direito”. No mesmo rumo, o comentário do participante estagiário 10, homem, 24 anos, ao falar da contribuição do NPJ: “Acho que por conta da Justiça Gratuita, né. Num precisa... a pessoa não precisar tirar nada do próprio bolso pra ingressar uma ação no Judiciário.”

Em complementação, destaca-se que a fala sobre a celeridade de procedimentos no Núcleo de Prática Jurídica não foi presente na maioria dos

depoimentos dos estagiários-estudantes como elemento de destaque. Dentre a minoria que mencionou sobre a rapidez do procedimento, assim expressou o participante 4, homem, 25 anos: “Sem o Núcleo aqui em Goiatuba, sinceramente, o pessoal estava enrolado. Porque... pra você ir ali nomear um advogado... as ações quando o juiz nomeia um advogado particular, a demora é exorbitantemente maior do que ali Núcleo... ali é super rápido. Às vezes o processo é feito, protocolado, corrigido no mesmo dia, protocolado... e o juiz responde às vezes até na mesma semana”. Também é possível extrair rapidez na prestação de serviços na fala da participante estagiária 12, mulher, 21 anos: “Bom, primeiro por ser gratuito, né... já abre as portas porque as pessoas mesmo que elas vão lá em busca de orientação, às vezes ela já sai de lá com... com a causa já encaminhada né, pra Justiça... então pra elas já é uma porta aberta essa questão por ser gratuito elas já saem de lá com o que elas queriam, o que elas almejavam em mãos”

Por outro lado, o fato de a maioria dos estagiários-estudantes não destacarem o elemento celeridade faz com que esse elemento não seja uma das características marcantes do NPJ. Ao contrário, houve alegações de problemas internos do NPJ que comprometeram o atendimento rápido e presteza do serviço disponibilizado, conforme se depreende da fala do participante 11, homem, 29 anos: “Porque a maioria dos processos que a gente contribui ali, instrui às vezes identifica, conversa com o cliente, explica tudo, mas aí depois chega um momento que às vezes aquele processo fica perdido, fica parado, fica esquecido... e nem sempre aquele processo chega no resultado final”. Trata-se de um entrave que repete aquilo apurado na visão das pessoas atendidas pelo NPJ e que, por sua vez, sinaliza mais atenção quanto ao referido tópico no desempenhar das atividades.

Sobre o elemento “objetividade na resolução de problemas” presente na Categoria 4, é percebido nas falas dos estagiários entrevistados que as pessoas atendidas preocupam mais com resultado da demanda do que com a própria informação em si. Eis a ilustração da fala do participante 1, homem, 27 anos: “Elas vão pra buscar algo. Quando são esclarecidas aí elas esperam que seja resolvido tudo. Num é aquela coisa de... muita surpresa... elas vão buscar algo que é uma noção de um direito que ela tem, mas não não muito profundo”. Continua o mesmo estagiário, em outro trecho, em sua exposição: “Na maioria das vezes elas se interessam no final ali, no resultado que é: tem direito a isso, não tem direito aquilo...”.

O último item disposto na presente categoria faz alusão ao sentimento de satisfação manifestado pelas pessoas atendidas. Trata-se de sentimento posterior ao atendimento, onde, de acordo com a fala da participante estagiária 5, mulher, 39 anos, a maioria das pessoas expressam gratidão pelo serviço prestado: “Eles ficam satisfeitos. [...] É... são pessoas muito simples que vão... é... que nós atendemos lá no Núcleo, muito simples mesmo. Às vezes é difícil compreensão, mas você vê que eles ficam satisfeito por a gente dar uma explicação pra eles, mas eles são simples”. Verifica-se, então, que ao despertar sentimento de satisfação, o Núcleo de Prática Jurídica contribui positivamente para alavancar o astral das pessoas que por ele foram atendidas.

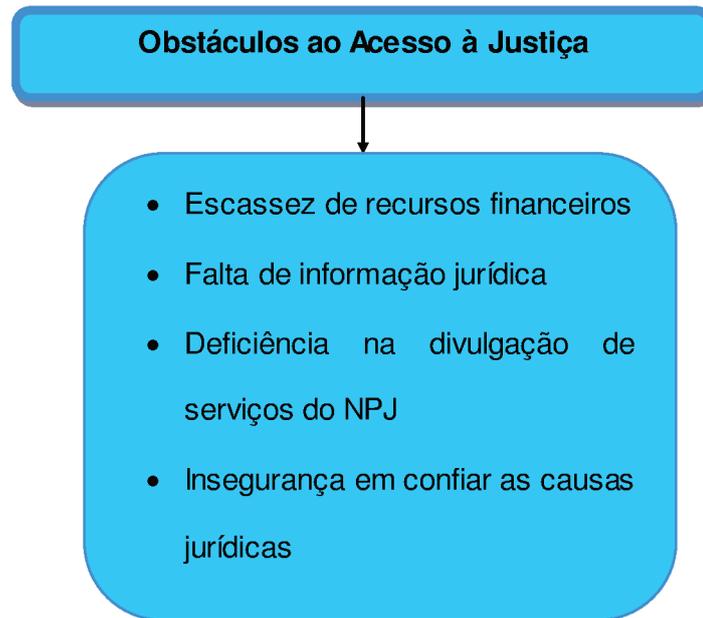
Analisados conjuntamente, é possível notar que a Categoria 4 encerra itens positivos em prol das pessoas atendidas e para a população goiatubense, na medida em que demonstrou o cumprimento do papel institucional e satisfaz as pessoas atendidas, apesar dos problemas internos, na visão dos estagiários-estudantes.

Não obstante a importância das contribuições do Núcleo de Prática Jurídica, é relevante ressaltar das entrevistas dos estagiários estudantes os obstáculos ao acesso à justiça por eles percebidos. Construiu-se, então, a Categoria 5 com o nome “OBSTÁCULOS AO ACESSO À JUSTIÇA” (Figura 7) para que analisasse a visão de dificuldades reconhecidas pelos estudantes estagiários durante o cumprimento de seus deveres junto ao Núcleo de Prática Jurídica.

Analisando a avaliação dos estagiários estudantes na entrevista realizada, foram averiguados quatro elementos que compõem tais dificuldades: a escassez de recursos financeiros, a falta de informação jurídica, a deficiência na divulgação de serviços do NPJ e, por último, a insegurança em confiar as causas jurídicas.

O primeiro item – escassez de recursos financeiros – foi a mais lembrada entre os estagiários estudantes. Segundo o participante estagiário 4, homem, 25 anos: “Questão de dificuldade maior... assim... eu acredito que seja... acho que nem tem necessidade de falar essa parte, mas a parte financeira, com certeza né?” No mesmo norte, seguiu a fala do participante estagiário 3, homem, 27 anos, quando perguntado sobre qual se havia algum obstáculo ao acesso à justiça por ele percebido nas pessoas que são atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica: “Sim, com certeza, principalmente a econômica.”

Figura 7 – Categoria 5 Obstáculos ao acesso à justiça



Fonte: Dados da pesquisa de campo

Pellizzari (2013), ao fazer observações sobre o atendimento à população de baixa renda, destaca que os estagiários estudantes não ficam alheios à dificuldade econômica. Segundo a percepção do autor, os estagiários estudantes sentem a importância do trabalho de atendimento e se tornam comprometidos ao terem contato com pessoas atendidas que apresentam maior carência econômica.

O participante estagiário 2, homem, 20 anos fez a ligação entre a questão econômica e a consequente carência na educação: “assim, questão econômica mais eu falo a formação (acadêmica), porque pessoas de baixa renda tem formação muito... limitada. Então uma pessoa que tem uma formação limitada ela acaba que ela não tem muito conhecimento. Então ela num... ela não vai saber nada dos direitos, nem da lei”. Destaca-se que nessa fala, apura-se que os obstáculos não estão em compartimentos estanques, não podem ser considerados isoladamente. Na visão do referido estagiário estudante, a dificuldade econômica gera consequência em outros aspectos, como na educação.

Relacionado com o tema educação está, inclusive, o segundo elemento considerado como obstáculo à justiça: a falta de informação jurídica. Apura-se das falas dos estagiários entrevistados que, sem conhecimento sobre as leis, as pessoas aparecem no Núcleo de Prática Jurídica com nenhuma informação ou com informações distorcidas. Exemplifica a presença de informações distorcidas

apresentadas pelas pessoas atendidas o que foi mencionado na fala do participante estagiário 4, homem, 25 anos: “Porque tem muita gente que... que acha que... por exemplo, queria uma coisa e na verdade aquele pedido que ela... que ela pretendia é impossível”.

Já sobre a completa falta de informação, a participante estagiária 5, mulher, 39 anos assim responde quando perguntada sobre o nível de noção dos direitos apresentado pelas pessoas atendidas: “Que eles não sabem como deve ser, como deve se proceder”. Constata-se a mesma interpretação o pronunciamento do participante estagiário 2, homem, 20 anos: “Elas não... não sabem como mover a Justiça. Eles não têm noção do direito que eles podem ou não fazer”.

Sadek (2014) destaca que o conhecimento jurídico é primordial para que haja a universalização do acesso à justiça, já que aqueles que estão desprovidos de noção mínima sobre leis e direitos acabam fadados à fragilidade social, assim como apurado nas falas acima.

Elencado como outro elemento presente na Categoria 5 em que revela os obstáculos ao acesso à justiça, foi possível extrair das entrevistas que existem pessoas no município de Goiatuba-GO que não conhece (e nem sabe da existência) o serviço de atendimento jurídica gratuito fornecido pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Sobre a percepção de deficiência na divulgação de serviços do NPJ, o participante estagiário 4, homem, 25 anos, assim mencionou: “Mas agora a dificuldade de... falta de conhecimento assim de saber que existe o Núcleo. Tem muita gente que fica sem entrar com processo e... é... porque não sabe que ali tem uma justiça gratuita”. Em outro trecho, o mesmo estagiário acrescentou: “ééé... não saber a localidade do Núcleo... assim, localidade não a parte de onde fica o prédio, sabe assim, de saber que existe aquele local gratuito para resolver problema jurídico”.

Para o funcionamento da instituição é necessário que a divulgação dos serviços prestados seja eficiente de tal forma a possibilitar a amplitude de publicidade. Potencializa a importância da divulgação da existência do NPJ quando se lembra que o destinatário final é a pessoa de baixa renda com deficiência de ter noção de seus direitos e obrigações.

Reconhece-se que quando as pessoas não têm noção de onde procurar efetivar seus direitos, a falta de informação se potencializa, aumentando ainda mais as dificuldades para o acesso à justiça (SANTOS, 2017).

O último elemento constatado diz respeito à “insegurança em confiar as causas jurídicas”. Notadamente, a insegurança é resumida pela desconfiança de um serviço público e o quanto compensa buscar a solução da necessidade jurídica. São sentimentos que inibem a procura e efetivação dos direitos das pessoas de menos instrução e são verificados, geralmente, antes do primeiro atendimento junto ao Núcleo de Prática Jurídica.

Nesse tom, a participante estagiária 6, mulher, 25 anos, assim disse: “Eles ficam com insegurança em relação... éé... com medo de... até de manifestar a ideia, o que eles precisam, insegurança em relação a isso”. A participante estagiária 8, mulher, 21 anos emenda: “Às vezes falta de conhecimento mesmo... ééé... às vezes tem pessoas que tem até medo de acessar a Justiça, né (...) Às vezes tem pessoas que se sente menos que as outras, (...)”. Ainda nessa direção, estagiário 13, homem, 30 anos: “Ah, muitas das vezes, as que vão lá, um pouco é vergonha mesmo de procurar e contar a... os problemas que tá tendo... tem muita gente que vai lá no Núcleo, dessas pessoas mais carentes, é problema com divórcio, é traição... então éé... muitas vezes ela se sente acanhadas de chegar lá e contar prum advogado que que tá acontecendo na sua vida pessoal.”

Sabe-se que as características de algumas causas jurídicas podem realmente provocar receios e inibições de exposição, às vezes por vergonha ou medo, e a fala dos participantes estagiários no parágrafo anterior sugere desconfiança dos serviços prestados pelo Núcleo de Prática Jurídica. Esse fator constatado, em específico, não foi mencionado pela maioria porém merece destaque já que é uma percepção que destoa das principais causas levantada por outros estudos e que, igualmente, tem a consequência de afastar as pessoas de baixa renda do acesso à justiça.

4.6 Categorias de análise da entrevista com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica

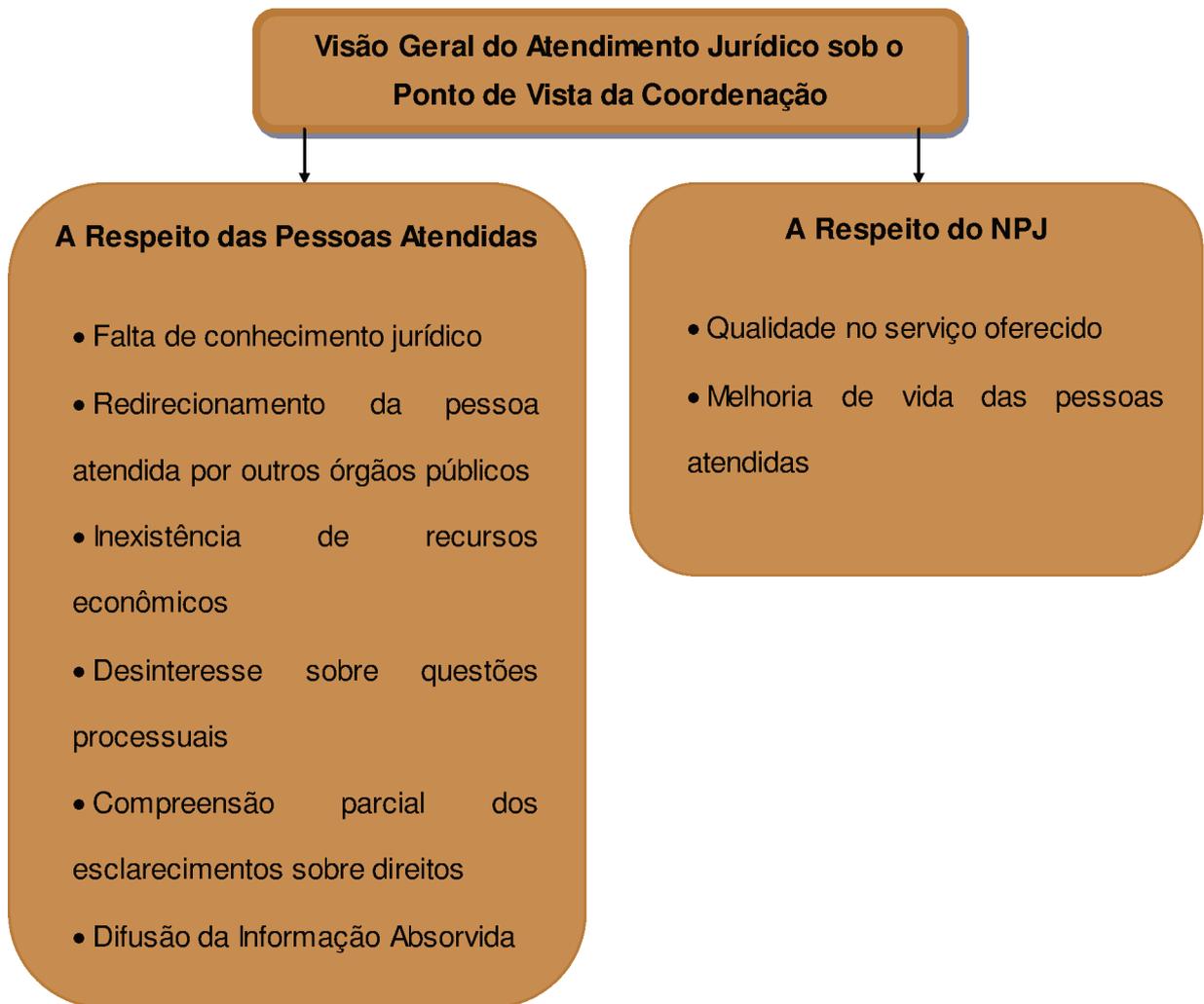
Conforme disposto no Regulamento de Núcleo de Prática Jurídica (Anexo E), a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica compreende o cargo de representação, planejamento, organização e efetivo desempenho das atividades tidas na prestação de serviço social de atendimento jurídico à população.

A pessoa que atualmente está à frente da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica é mulher, 41 anos, professora na instituição FESG/FAFICH e advogada.

Atua como coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica desde o primeiro ano das atividades do referido serviço social. Logo, a breve descrição se motiva apenas para situar brevemente o perfil pessoal da atual Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica.

A análise do conteúdo da entrevista com a Coordenadora do NPJ permitiu a elaboração da categoria 6 denominada “VISÃO GERAL DO ATENDIMENTO JURÍDICO SOB O PONTO DE VISTA DA COORDENAÇÃO”, disposta no Figura 8. Nessa mesma categoria, foram identificadas duas subcategorias: “a respeito das pessoas atendidas” e “a respeito do Núcleo de Prática Jurídica”.

Figura 8 – Categoria 6: Visão geral do atendimento jurídico sob o ponto de vista da Coordenação



Fonte: Dados da pesquisa de campo

O terceiro ponto de vista presente nesse trabalho – o institucional – busca extrair percepções no que tange o atendimento do Núcleo de Prática Jurídica em geral. Assim, a subcategoria “a respeito das pessoas atendidas” arrola elementos cuja a influência recai sobre as pessoas atendidas pelo NPJ.

Extraí da fala da representante da Coordenação do NPJ a “Falta de Conhecimento Jurídico” no que tange às pessoas atendidas. Resta demonstrado esse item quando respondeu à pergunta sobre dificuldades dos atendidos: “Primeiro, elas têm ausência de informação”. Em outro momento da entrevista, a coordenadora volta a mencionar a falta de informação, conforme se pode ver na seguinte fala: “Ela é atendida, então ela chega aqui sem informação, sem noção dos direitos que ela tem e ela é esclarecida de todos esses fatores principais e primordiais, pra depois efetivamente a gente começar a entender qual é o problema dela”.

O terceiro ponto de vista presente nesse trabalho – o institucional – busca extrair percepções no que tange o atendimento do Núcleo de Prática Jurídica em geral. Assim, a subcategoria “a respeito das pessoas atendidas” arrola elementos cuja a influência recai sobre as pessoas atendidas pelo NPJ.

Extraí da fala da representante da Coordenação do NPJ a “Falta de Conhecimento Jurídico” no que tange às pessoas atendidas. Resta demonstrado esse item quando respondeu à pergunta sobre dificuldades dos atendidos: “Primeiro, elas têm ausência de informação”. Em outro momento da entrevista, a coordenadora volta a mencionar a falta de informação, conforme se pode ver na seguinte fala: “Ela é atendida, então ela chega aqui sem informação, sem noção dos direitos que ela tem e ela é esclarecida de todos esses fatores principais e primordiais, pra depois efetivamente a gente começar a entender qual é o problema dela”.

Nota-se que a falta de conhecimento jurídico é tratada pela Coordenadora do NPJ como total desconhecimento dos direitos, o que implica em referir quanto ao desconhecimento da lei, abrangendo direitos e deveres.

Rodrigues (2012) assente que a falta de conhecimento da lei causa piores consequências nas pessoas mais pobres, por não possuir poder de barganha, culturalmente possuir menor acesso à informação (perpetuando a carência do conhecimento jurídico), ficando sujeitas à opressão e práticas abusivas dos mais diversos setores sociais. Eis a relevância da informação alcançar todas as classes sociais.

Outro elemento relevante extraído da subcategoria condizente às pessoas atendidas é sobre a forma como as pessoas encontram o Núcleo. Segundo o relato da Coordenadora do NPJ, outros órgãos públicos de assistência ou de amparo às necessidades das pessoas têm o hábito de encaminhar as pessoas para serem atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica. Assim se manifesta a Coordenação: “Então elas chegam aqui sem nenhuma esperança, falando que já passou pela Prefeitura, pela Assistência Social, pelo Promotor de Justiça e pelo advogado particular, até ela chegar aqui, declarando-se pobre”.

Percebe-se que não é o simples encaminhamento, mas uma exaustiva sequência de orientações em diversos órgãos públicos que faz as pessoas a serem atendidas chegarem até o Núcleo desesperançosos com a prestação do serviço público. Com essa prática, percebe-se que a pessoa chega até o Núcleo de Prática Jurídica já frustrado com a negativa de atendimento por outros órgãos públicos, com chances de desistência de perseguir seus direitos.

É possível inferir deficiência da divulgação dos trabalhos realizados pelo Núcleo de Prática Jurídica, principalmente quando se nota que quando o indivíduo tem alguma necessidade de ordem jurídica, o NPJ não é o primeiro local a ser procurado pela pessoa.

Santos (2017) ratifica sobre a importância de haver maior divulgação dos trabalhos do Núcleo de Prática Jurídica em pesquisa semelhante realizada em Diamantino-MT.

Além disso, a Coordenação chamou atenção à carência de recursos financeiros (inexistência de recursos econômicos). Sendo o Núcleo de Prática Jurídica um local destinado para atender à população considerada baixa renda, a insuficiência de recursos se torna óbvio. Porém destaca-se a que proporção é presenciado pela Coordenação em alguns casos, ao mencionar em entrevista da seguinte forma: “[...] além da falta de recursos básicos para tirar uma xérox, da falta de veículos, às vezes eles pedem carona, vêm a pé de uma distância muito longa até o Núcleo”.

Percebeu-se, então, pela fala da Coordenação que a carência de recursos financeiros atinge algumas pessoas atendidas de tal forma que alguns se põem a atravessar o município a pé para ser atendido. Em outros casos, não teriam dinheiro para fotocopiar os documentos que são necessários para embasar qualquer demanda judicial. Em todos casos, a manifestação da Coordenação sugere que há

pessoas atendidas no Núcleo de Prática Jurídica que não tem como dispor de dinheiro para pagar os mais baratos custos, restando à instituição ou seus componentes fornece-los, dependendo da necessidade.

Em tempo, percebe-se que os três primeiros elementos destacados nas linhas acima seguem a natureza de verdadeiros obstáculos ao acesso à justiça observados pela Coordenação do NPJ. Assim, segundo a Coordenação do NPJ, as maiores dificuldades encontradas pelas pessoas atendidas na instituição apresentam ligação com vulnerabilidade jurídica (conhecimento de leis), vulnerabilidade econômica e falta de divulgação e informação sobre o desempenho das atividades institucionais de atendimento jurídico gratuito às pessoas de baixa renda.

Ainda dentro da subcategoria referente às pessoas atendidas, é necessário destacar outro elemento extraído da entrevista da Coordenadora do NPJ, o desinteresse sobre questões processuais.

O destaque acima é ilustrado pelo dizer da Coordenadora do NPJ: “Por mais que o professor tente, o aluno também, eu entendo, na minha opinião particular, que claramente elas não entendem o que está sendo feito”. Assim se averigua que a explicação sobre os caminhos processuais não gera interesse às pessoas atendidas, na visão institucional, ainda que fornecida.

Contudo, a informação com relação a explanação sobre os direitos envolvidos na causa apresentada é parcialmente compreendida. Na visa da Coordenadora: “Então com relação à informação, é dada? É dada. Mas se ela compreendeu em todos os termos, eu não vejo essa compreensão total”.

A percepção institucional permite afirmar que embora há o detalhamento de todos os direitos e deveres nas causas apresentadas, as pessoas não conseguem compreender todos os detalhes explicados, porém melhoram o conteúdo de informação e conhecimento jurídico após o atendimento, ainda que essa melhoria seja em pequenas proporções.

A análise leva a essa interpretação quando se conecta com o próximo elemento extraído da fala institucional, denominado “Difusão da Informação Absorvida”. Verifica-se que é comum repassar a informação adquirida para frente por parte das pessoas entrevistadas, notado pela própria Coordenadora do NPJ quando ela assim se pronuncia: “Então esse repasse de informação é dado. Na minha opinião eu percebo que chega uns que já foram atendidos aqui e outros

colegas deles que foram indicados por ele. Às vezes, um cliente que é muito antigo do Núcleo, ele mesmo trás o colega aqui”.

Foi observado que quando o atendimento da pessoa é realizado, repassando uma boa experiência e informação, as pessoas tendem a indicar o Núcleo de Prática Jurídica umas às outras. O fenômeno da indicação do Núcleo de Prática Jurídica é possível ser ilustrado na seguinte passagem da entrevista: “Porque alguns clientes chegam aqui e fala assim: ‘Ah, lá no Núcleo resolveu meu problema. Ah, minha vizinha que falou que o Núcleo resolveu o problema. Então eu vim aqui porque minha vizinha que falou, então eu quero do mesmo jeito. Eu quero que processa o pai do meu filho. Eu quero que prende o pai do meu filho”.

Em outro trecho da entrevista, há a crença, por parte da Coordenadora do NPJ, que o serviço prestado pela instituição ultrapassa as dimensões do próprio Núcleo de Prática Jurídica, ao propagar informações para outras pessoas alheias ao atendimento. Respalda tal análise: “Então quer dizer que a informação e a solução dada pelo Núcleo ela se propagou sim, na minha opinião, em outros âmbitos que não só do processo, não só entre as partes. Fora do processo sim porque elas comentam que resolveu ou que não resolveu, elas comentam que aqui elas fizeram o pai da criança pagar a pensão, ou elas comentam que receberam o que elas queriam receber. Então nesse sentido, eu entendo que sim, que há a propagação além do Núcleo”.

Em outras palavras, ao se posicionar que o Núcleo de Prática Jurídica presta serviço de atendimento jurídico que se propaga além de suas próprias dimensões, em verdade há o direcionamento da fala no sentido de acreditar que as pessoas utilizam da informação para promover integrações na sociedade.

Sob a perspectiva do Núcleo de Prática Jurídica, sua atuação pode resultar em incentivo/auxílio para a pessoa atendida a se aproximar do conceito de cidadão (logo, de exercer cidadania) quando o NPJ lhe oferta o acesso à justiça e dá condições de informar como se dá a continuidade do exercício desse direito no meio social. Há resultados, mas não imediatos pois dependem de outras mudanças estruturais na sociedade (RODRIGUES, 2012).

Passando a analisar, a partir de então, a subcategoria “a respeito do NPJ”, a entrevista com a Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica apresenta como primeiro elemento o destaque quanto à qualidade do serviço.

Ao ser questionada sobre o desempenho do Núcleo de Prática Jurídica no município de Goiatuba-GO, a Coordenadora assim afirmou: “É um serviço de qualidade, prestado pelos alunos com apoio do professor, no objetivo de alcançar as metas da pessoa que procura o Núcleo, de sanar os problemas, que elas chegam aqui procurando (saber)”. Há suspeição quando a própria Coordenadora avalia o desempenho da instituição em que está a frente. Entretanto, destaca-se tal trecho justificado que a percepção de qualidade da Coordenação do NPJ deve compreender todos os componentes envolvidos, ou seja, compreende qualidade em todos os aspectos do atendimento que envolvam a coordenação, professores auxiliares e estagiários-estudantes.

Outro aspecto que merece destaque diz respeito ao critério de triagem para apurar aptidão ao atendimento pelo Núcleo de Prática Jurídica. Nas palavras da Coordenadora: “Quando elas chegam para atendimento, elas passam por uma triagem, com o preenchimento de um questionário sócio-econômico, onde elas declaram estado civil, endereço, ganhos mensais, outros ganhos, se pagam aluguel, se tem casa própria, se tem carro próprio, se tem aplicação em contas bancárias”. Quando questionada sobre o parâmetro econômico para atendimento das pessoas, assim foi definido: “Então, seguindo os parâmetros legais, para a pessoa ser considerada pobre nos termos da lei, ela em que perceber até três salários mínimos. Passou disso nós atendemos, damos orientação verbal e recomendamos um advogado particular. Pesquisador – Então o limite é três salários mínimos pessoal ou familiar? Coordenação NPJ – Pessoal. Pessoal. Por pessoa”.

O parâmetro utilizado para definir pessoa com baixa renda apta ao atendimento é baseado nos ganhos pessoais do indivíduo, o que implica que a renda familiar pode ser superior aos três salários mínimos mencionados. Com essa margem de ganhos pessoais mensais, é possível interpretar que nem todas as pessoas que foram ou são atendidas necessariamente sofrem de grave carência econômica.

Segundo a Coordenadora do NPJ, a triagem apura aqueles que não têm condições para arcar financeiramente com o processo sem causar o comprometimento de sua vida pessoal ou familiar. Ilustra-se pelo seguinte dizer da Coordenação: “Ela é atendida, então ela chega aqui sem informação, sem noção dos direitos que ela tem e ela é esclarecida de todos esses fatores principais e primordiais, pra depois efetivamente a gente começar a atender qual é o problema

dela. Então a falta de informação, além da falta de recursos básicos para tirar uma xérox, da falta de veículos, às vezes eles pedem carona, vêm a pé de uma distância muito longa até o Núcleo, pra depois ela entender o que a gente vai fazer para ajudar ela”.

Semelhante situação foi denunciada por Santos (2017) em sua pesquisa no município de Diamantino-MP, onde os respondentes reclamavam da falta de condições financeiras para chegar até o NPJ para o atendimento, encontrando obstáculos na disponibilidade de políticas públicas voltadas ao transporte que pudessem favorecer o trajeto, nesses casos.

Em outra via, foi possível identificar elementos extraídos da fala da Coordenadora do NPJ que apontam reflexos diversos do atendimento do NPJ, se alinhando como contribuições diretas na vida das pessoas atendidas.

Assim, foi interpretado como contribuição o reflexo positivo do atendimento do Núcleo de Prática Jurídica para as pessoas que se sujeitaram à experiência judicial. Nessa linha de raciocínio, foi então apuradas consequências positivas na família, na questão financeira e suporte social em razão das informações e resultados obtidos no Núcleo de Prática Jurídica. Nesse sentido se expressa o elemento “melhoria de vida dos atendidos”.

A forma de melhoria de vida foi constatada em vários aspectos. Extrai-se essa constatação da fala: “Então eu tenho o auxílio social, o auxílio financeiro, não de forma direta, mas indireta, porque com a percepção dos alimentos, uma família que não tem o pai presente, que está ausente, e uma execução de alimentos faz com que ele pague mesmo que de forma compulsória, isso reflete na vida dessas crianças”. Em outro trecho, a Coordenadora assente que as áreas que mais comumente geram reflexo o atendimento: “Então eu acredito no âmbito social, no âmbito familiar, no âmbito financeiro, porque a gente tenta auxiliar com o recebimento de benefícios, pensões ou auxílio-reclusão...”

Nota-se que o resultado prático obtido no Núcleo de Prática Jurídica foi apontado como causador do efeito auxiliar e positivo quanto à questão de ganhos econômicos, relação familiar e social. Assim, na visão da Coordenadora do NPJ, ao conseguir êxito em aumentar ganhos econômicos mensais, estabelecer elos familiares (entre outros benefícios perseguidos pelo Núcleo de Prática Jurídica), consegue-se realizar a melhoria de vida da pessoa que foi atendida. Essa

verificação também está presente no trecho: “As contribuições, pra mim, é às vezes até melhorar a vida social dessa pessoa”.

Apura-se, portanto, que na visão da Coordenadora, o Núcleo de Prática Jurídica tem papel contributivo para melhorar a vida das pessoas e integra-las ao meio social. Alencastro (2010), por sua vez, entende que o ambiente do Núcleo de Prática Jurídica deve ir além do simples atendimento jurídico da população, mas integrar profissionais de outras áreas do saber, para então poder se referir em ideal cumprimento do papel social da instituição, bem como implementar, de fato, o acesso à justiça.

4.7 Percepções integradas das categorias de análise

Nas seções anteriores foram discutidas e analisadas cada categoria de análise, consideradas em si mesmo. Em cada seção, foram extraídas as visões de cada um dos componentes da relação, de onde pôde verificar em cada uma suas próprias categorias de análise.

O presente capítulo pretende demonstrar como os resultados de cada visão de componentes se comunicam entre si, ratificando ou contradizendo pontos considerados relevantes à pesquisa.

Inicialmente, passa-se a apontar os dados integrados sobre o assunto “obstáculos acesso à justiça”. Nesse tópico, há unanimidade em reconhecer que o fator econômico e a carência de conhecimento sobre os direitos remontam as principais causas apontadas nas três visões (pessoas atendidas, estagiários estudantes e coordenação).

O fator econômico se apresentou em vários formatos. Dentro desse conjunto estão a falta de disponibilidade de recursos econômicos para arcar com advogados particulares, com os custos do processo, como peritos, com valores despendidos para formalização de documentos e até transporte para atendimento.

Percebe-se que a carência de recursos não ocasiona em impossibilidade de acesso à justiça, mas restou provado nas visões de todos participantes que é um fator que obsta pesadamente o indivíduo a procurar os meios necessários quando uma necessidade jurídica lhe é apresentada. Por isso, é adequado falar em vulnerabilidade econômica.

Todas as dificuldades econômicas apresentadas tornaram os indivíduos a que se referiam mais propensos a pretender dispensar uma prestação jurídica e ficar à mercê dos efeitos negativos que lei possa demandar, ou, em análise mais branda, sem resguardar direitos possíveis. Por isso, o termo vulnerável economicamente, nessa linha de raciocínio, se apresenta como característica dificultadora de acesso à justiça uma vez que estimula a inércia e torna frágil a pessoa em necessidade jurídica.

Não menos importante é o assunto da carência de conhecimentos sobre a lei. As visões apontaram, em sua maioria, que o conhecimento mínimo sobre as leis permite o indivíduo discernir o certo do errado, o limite e extensão de seus direitos e obrigações.

A modalidade de obstáculo referente à carência de informações jurídicas também se apresentara em vários formatos: desconhecimento integral da lei, conhecimento insuficiente da lei e conhecimento equivocado da lei. As causas expostas pelas visões variavam entre si, contudo, de modo geral, denunciaram a gravidade que é o sujeito não conhecer as normas de onde vive e interage.

Nesse aspecto, verificou que a visão das pessoas atendidas pelo NPJ apontava que havia clareza e absorção da informação obtida pela instituição, enquanto os estudantes-estagiários (em sua maioria) e a representante da Coordenação manifestaram que apesar de passar a informação, não sentem que a informação é absorvida pela maioria das pessoas.

O estudo das visões extraídas foi capaz de demonstrar que quanto menor o grau de instrução do indivíduo, menor é o conhecimento sobre as leis. A população atendida de Goiatuba-GO apresentou certo grau de carência educacional (maioria das pessoas atendidas possuíam o ensino fundamental completo ou incompleto), o que pode ter refletido quando o resultado da maioria entende que também há carência sobre o conhecimento da lei e na absorção de conhecimentos jurídicos informados pelo atendimento do Núcleo de Prática Jurídica.

É notório que a vida em sociedade é pautada em inúmeras normas jurídicas e a dinamicidade social faz surgir, em períodos de tempo cada vez mais curtos, realidades jurídicas novas que dependem de constante informação atualizada. Ao andar na via contrária, isto é, ao não ter acesso a nenhuma informação de leis ou não saber noções básicas de direitos mínimos, o indivíduo também se torna frágil diante as situações cotidianas e o meio social. Além disso, a falta de conhecimento

de leis também afeta a possibilidade de usufruir possíveis direitos. Esse conjunto de aspectos negativos apontam para o termo vulnerabilidade jurídica, que quer dizer uma fragilidade de natureza jurídica. Por essa razão, percebeu-se que a população atendida pelo Núcleo de Prática Jurídica apresentou o obstáculo da vulnerabilidade jurídica, expressos nas três visões, conforme delineado nas linhas acima.

É interessante notar que as visões não mensuraram da mesma forma o conhecimento jurídico das pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica. Enquanto as próprias pessoas atendidas responderam, preponderantemente, em auto-avaliação, que seus conhecimentos jurídicos eram de regular a mediano, os estagiários-estudantes e a Coordenação do NPJ compreenderam que os conhecimentos de lei dos atendidos eram de nível baixo. Em qualquer que seja a interpretação, conforme dito, há o reconhecimento geral de que não houve suficiente conhecimento sobre as leis para uma atitude independente, sem o auxílio do Núcleo de Prática Jurídica.

Tornou-se comum entre as visões dos três componentes descritos na pesquisa a verificação de falas que denotam o caráter transcendente das informações prestadas pelo Núcleo de Prática Jurídica. Em outras palavras, os três atores reconheceram em suas manifestações que o esclarecimento obtido no atendimento realizado pelo Núcleo de Prática Jurídica não se restringe às pessoas por ele atendidas. Foi constatada a dinamicidade da informação ao considerar que o conhecimento jurídico aprendido é propagado geralmente o círculo social em que vive cada atendido. Assim, aproveitam dos esclarecimentos a família, os vizinhos, os amigos e outras pessoas com idênticas necessidades jurídicas, difundindo o trabalho e o conhecimento das leis, ainda que em assuntos pontuais.

Tal ideia é ainda ratificada ao buscar os dados verificados do capítulo referente à análise do perfil das pessoas atendidas pelo NPJ, onde a grande maioria das pessoas assentiram que souberam da existência dos serviços prestados do Núcleo de Prática Jurídica através de indicação de amigos, parentes ou vizinhos.

Se por um lado, a indicação é fator positivo (pressupõe prestação de serviço no mínimo razoável), ela também revela um fator negativo. O fato de haver grande maioria das pessoas tendo ciência do NPJ por família, amigos ou vizinhos também denuncia a deficiência na divulgação dos trabalhos do NPJ por outros meios normalmente mais acessados por população de baixa renda (como é o caso de carro de rua, panfletagem, rádio e televisão). Por isso a apontada deficiência de

divulgação do NPJ foi reconhecida como um específico obstáculo ao acesso à justiça presente no município de Goiatuba-GO já que o serviço de atendimento jurídico gratuito não chega aos ouvidos da população pelos meios tradicionais.

Se por um lado a falta de informação foi inegavelmente prejudicial à população goiatubense, dificultando seu acesso à justiça, por outro lado, ao ser atendida pelo Núcleo de Prática Jurídica e ter propagado informações úteis de cunho jurídico nos mais variados círculos sociais (conforme mencionado, círculo familiar, círculo de amigos e vizinhança) acabou por fomentar o exercício da cidadania, resguardadas as devidas proporções.

Em outras palavras, a propagação da informação realizada pelas pessoas atendidas pelo NPJ implica em participação dessas pessoas atendidas nos pequenos círculos sociais explicando, difundindo, ensinando e exercendo os direitos e deveres obtidos pelo atendimento junto à instituição. A forma de manipulação da informação em prol do exercício e elucidação no seio da sociedade constitui fomento ao exercício da cidadania. Por essas palavras, pôde afirmar que, ainda que em proporção menor (em razão dos pequenos e mais próximos círculos sociais) houve exercício de cidadania pelas pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica, fundamentado justamente na propagação/difusão evidenciada nas três visões.

Para encerrar a apuração do tema obstáculo ao acesso à justiça foram captadas outras duas formas de dificuldades: receio de processo e a insegurança inibidora gerada pelos ambientes forenses formais. Apesar de pouco mencionados, ressaltou-se a importância de haver mecanismos de transposição de tais dificuldades, sendo a principal medida tomada pelo Núcleo de Prática Jurídica é se mostrar ser um local de acolhimento e compreensão às pessoas que ali se disponibilizam a ser atendidas. Assim que o primeiro contato ocorre, percebeu-se que as referidas dificuldades são eliminadas ou diminuídas.

Outro tema de necessária integração das visões se relaciona com as contribuições do Núcleo de Prática Jurídica para a população de Goiatuba-GO.

O maior consenso entre as visões se refere à disponibilização de um serviço de atendimento jurídico gratuito à sociedade goiatubense. Detectou-se preocupação por parte das pessoas atendidas e percebidas pelos estagiários estudantes quanto à natureza pública do serviço. Contudo, a quantidade de indicações entre as pessoas, o tratamento respeitoso no atendimento e os resultados das ações judiciais motivaram as pessoas a considerar a existência do Núcleo de Prática Jurídica como

amparo fundamental das pessoas de baixa renda que se enquadrem no perfil de atendimento.

Ao analisar que as três visões compreendem como relevante a existência do Núcleo de Prática Jurídica e essa instituição goza de aceitação perante o seu público-alvo, é consequente deduzir que o Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH promoveu a facilitação do acesso à justiça à população de Goiatuba-GO.

Além disso, foi comum nas percepções dos três atores que a instituição contribui com a sociedade goiatubense como local de acesso à informação jurídica. Isto é, não se restringe apenas a criação ou movimentação de ações judiciais, mas como centro fornecedor de informação jurídica a qualquer dúvida da sociedade.

Diante todos os resultados apresentados nas categorias, verifica-se que a existência do Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH apresentou mais manifestações positivas do que negativas, em geral. Isso aponta em uma continuidade dos trabalhos, não apenas como compulsoriedade de cumprimento dos requisitos do curso de Direito da FESG/FAFICH, mas como uma instituição necessária para a efetivação de direitos e cidadania da população goiatubense.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa e na apresentação dos resultados, o Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH foi analisado quanto aos temas de contribuição e acesso à justiça, tendo sido demonstrado, em geral, que os objetivos institucionais têm sido cumpridos e com grau de satisfação da maioria das pessoas atendidas.

Para se alcançar os objetivos, foi delineado o período de estudo definido entre os anos de 2010 e 2012. Durante esse período, foi constatado que o perfil das pessoas foi predominantemente de renda em até dois salários mínimos, com baixa escolaridade (maioria possuía o ensino fundamental completo ou incompleto) e com frágil conhecimento jurídico. Além disso, em sua maioria moravam na periferia em habitações com no mínimo quatro integrantes.

Constatou-se que tanto a população atendida quanto os estagiários estudantes e a Coordenação do NPJ têm considerado o Núcleo de Prática Jurídica como instituição fundamental para propiciar o acesso à justiça, pelo seu modelo de atendimento baseado no atendimento distribuído nas etapas de triagem, seguido de atendimento e, por último, atos de resolução da pendência jurídica apresentada. Tal modelo de funcionamento tem permitido atender à toda sociedade até o conhecimento do problema ou esclarecimento jurídico, restringindo os atos de resolução somente para aqueles que preencherem o critério econômico de ter ganhos de até três salários mínimos (serviço de atendimento jurídico gratuito para as pessoas baixa renda).

Critica-se tal critério de apuração da condição econômica das pessoas que se submetem ao atendimento na medida em que a análise se restringe à pessoa e não à família, podendo acontecer de realizar atendimentos e resguardar direitos de pessoas que não são consideradas como de baixa renda se analisados os parentes de primeiro grau, o que pode desvirtuar da finalidade do atendimento institucional.

Além disso, foram constatados relatos que denunciam sérios problemas de organização interna do Núcleo de Prática Jurídica, como perda de documentos de clientes, demora na feitura de peças jurídicas e falta de interesse na solução das lides. Em razão de terem sido interpretados como eventos ocasionais e, além disso, de pouca conexão com os objetivos do presente trabalho, tais aspectos negativos foram desconsiderados na discussão integrada das categorias de análise.

A detecção de três pontos de vista permitiu concluir que os principais obstáculos à justiça observados no Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH são referentes à vulnerabilidade econômica (geralmente ligados aos custos processuais e valores dispendidos em razão de honorários advocatícios) e à vulnerabilidade jurídica (falta, insuficiência ou equívoco no conhecimento das leis). De modo mais pontual, destacaram-se também o receio de processo e a insegurança inibidora dos ambientes forenses.

As três visões dos atores participantes da pesquisa também se mostraram úteis a concluir que o Núcleo de Prática Jurídica contribui com a população goiatubense como local de atendimento jurídico gratuito e como local de acesso às informações e dúvidas sobre leis. Destaca-se, pontualmente, o reconhecimento de outros órgãos públicos locais quanto à capacidade de amparo que o Núcleo de Prática Jurídica disponibiliza à sociedade do município de Goiatuba-GO.

Conforme visualizado nos resultados e discussões, o desempenho da atividade do Núcleo de Prática Jurídica realizou contribuições (reconhecidas pelos três atores) à vida pessoal da amostra das pessoas atendidas de 2010 a 2012 na instituição. Dos resultados obtidos nas soluções de seus conflitos e também pelos esclarecimentos de direitos e deveres, observou a divulgação dos trabalhos do Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH, bem como a propagação e difusão do conhecimento jurídico em pequenos núcleos sociais (família, amigos e vizinhança).

Essa realidade fez reconhecer o fomento ao exercício de cidadania pelas pessoas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica ao se integrarem com pessoas alheias aos componentes do Núcleo de Prática Jurídica, ainda que de forma tímida, e passarem a se tornar mais capazes e preparados a participar da vida social.

Com tais resultados, conclui-se que o desempenho do trabalho do Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH tem favorecido a superação de obstáculos ao acesso à justiça, além de ter colaborado com a difusão de conhecimento jurídico às pessoas atendidas e seus vínculos sociais mais próximos, fomentando a cidadania. Tais características, de caráter humano e social, foram e são consideradas ações desenvolvidoras do caráter humano e de sua noção social.

Ao desenvolver o ser humano quanto às noções de valorização pessoal e noção social, o Núcleo de Prática Jurídica tem conseguido realizar desenvolvimento humano e de suas noções de cidadania, refletindo positivamente na sociedade goiatubense.

Sobre os documentos institucionais, notou-se a regulamentação conjunta do Núcleo de Prática Jurídica e do Escritório Modelo de Prática Jurídica. Sabe-se que, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Educação 09/2004, o NPJ é um órgão no qual o Escritório de Prática Jurídica integra (ou seja, o Escritório de Prática Jurídica faz parte da composição do NPJ). Por isso é plausível haver ato regulamentar próprio do Núcleo de Prática Jurídica e outro ato regulamentar próprio do Escritório Modelo de Prática Jurídica, como forma de melhor definir papéis e objetivos de cada um dos órgãos. Baseado nessa organização institucional, faz-se a proposição à instituição alvo do estudo: re-estruturar o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica para definir seus próprios assuntos (composição, competências, objetivos, dentre outros itens afins) e elaborar um regulamento próprio para o Escritório Modelo de Assistência Jurídica, em separado. Propõe-se, ainda, a extensão dos serviços oferecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, por meio de convênios e atendimentos a outros setores permitidos por lei como forma de ampliar o atendimento do serviço social à população goiatubense.

Em últimas linhas, sugere-se a continuidade de estudos de mesma natureza e objetivos em outros Núcleos de Prática Jurídica, de forma a permitir construir padrões de qualidade no atendimento jurídico e comparar os resultados e discussões em prol de uma contínua melhoria e eficiência do acesso à justiça abrangente a todos.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen; MARQUES, Camila Salgueiro Purificação. Os Grupos Juridicamente Vulneráveis e a Formação da Legalidade e do Judiciário Brasileiro: histórico e tendências do acesso aos direitos e à justiça no Brasil. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, v. 12, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://177.101.17.124/index.php/emancipacao/article/view/1255/3126>>. Acesso em: 05.out.2016

ALENCASTRO, Ecleria Huff de. **O Serviço Social nos Núcleos de Prática Jurídica das Instituições de Ensino Superior do Rio Grande do Sul**: entre o acesso à justiça e a reprodução da injustiça. Tese de Doutorado. PUC-RS: Porto Alegre, 2010.

ALFARO, Norman José Solórzano. Experiência Jurídica... Experiência de Aprendizagem: algumas abordagens pedagógicas para gerar aprendizagens significativas no direito. **Meritum Revista de Direito da Universidade FUMEC**, v. 8, n. 2, 2013.

ALVES, Zélia Mana Mendes Biasoli; SILVA, Maria Helena GF. **Análise Qualitativa de Dados de Entrevista**: uma proposta. *Paidéia*, n. 2, p. 61-69, 1992.

BACELLAR, Luiz Ricardo Trindade. Solução de Controvérsias pelas Agências Reguladoras. **Revista de Direito Administrativo**, v. 236, 2009.

BARDIN, Laurence. **L'Analyse de Contenu**. Editora: Presses Universitaires de France, 1977.

BARRAL, Welber. **A Arbitragem e Seus Mitos**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2000.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil**. V. 1. São Paulo: Saraiva 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

BRASIL. Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Lei da Assistência Judiciária Gratuita. **Diário Oficial da União**: Brasília, 1950.

_____. Lei 8.906, de 04 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Diário Oficial da União**: Brasília, 1994.

_____. Lei 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2004.

_____. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Lei do Estágio. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2004.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. Método de Análise de Conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 57, n. 5, p. 611-614, 2004.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Brian. **Acesso à Justiça**. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 25.

COMMAILLE, Jacques; DURAN, Patrice. Pour une sociologie politique du droit: présentation. **L'Année sociologique**, v. 59, n. 1, 2009, p. 11-28.

COMPARATO, Fábio Konder. A Nova Cidadania. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n.28-29, 1993.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Portaria nº 1.886 de 30 de dezembro de 1994. **Diário Oficial da União**: Brasília, 1994.

_____. Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça em Números 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-etransparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios>>. Acesso em 11.out.2016.

COSTA, Alexandre Araújo. Cartografia dos Métodos de Composição de Conflitos. *In*: AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação**. Brasília: Editora Grupos de Pesquisa, 2003.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª Ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2012.

DEMO, Pedro. **Pobreza Política**: a pobreza mais intensa da pobreza brasileira. 2006.

DOURADO, Luiz Fernandes. **A Interiorização do Ensino Superior e a Privatização do Público**. Goiânia: Ed. da UFG, 2001.

DOWBOR, Ladislau. Informação para a Cidadania e o Desenvolvimento Sustentável. **Rev. Adolescência Latinoamericana**, n. 248, p. 5-16, 2003.

DYNIWICZ, Ana Maria. **Metodologia da Pesquisa em Saúde para Iniciantes**. 3.ed. São Caetano do Sul, São Paulo: Difusão, 2009.

EVEDOVE, Glória Regina Dall. A Importância da Relação do Núcleo de Prática Jurídica e os Alunos de Direito: a melhoria da qualidade do ensino prático. **Revista Científica Eletrônica de Pedagogia**, ano VII, número 14, julho de 2009.

FERREIRA, Manuel Aníbal Silva Portugal Vasconcelos. A Construção de Hipóteses. **Revista Ibero-Americana de Estratégia RIAE**, São Paulo, volume 12, número 4, out/dez 2013, p. 01-08.

FRASER, Márcia Tourinho Dantas; GONDIM, Sônia Maria Guedes. Da Fala do Outro ao Texto Negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. **Paidéia**, v. 14, n. 28, p. 139-152, 2004.

GALANTER, Marc. Access to Justice in a World of Expanding Social Capability. **Fordham Urban Law Journal**, Volume 37, Issue 1, Article 5, 2009.

GALLICHIO, Enrique. Empoderamento, Teorias de Desenvolvimento e Desenvolvimento Local na América Latina. In: ROMANO, Jorge O.; ANTUNES, Marta. **Empoderamento e Direitos no Combate à Pobreza**. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil, 2002.

GARCIA, Maria del Pilar Valencia. Justicia Embera, Identidad y Cambio Cultural: reflexiones en torno a una experiencia. El otro derecho. **Pluralismo jurídico y alternatividad judicial**, nº 26-27, abril de 2002.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à Pesquisa Qualitativa e suas Possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, volume 35, número 2, Mar/Abr 1995, p. 57-63.

GOMES NETO, José Mario Wanderley; PORTO, Julia Pinto Ferreira. Análise Sócio-Jurídica do Acesso à Justiça: as implicações no pluralismo jurídico do acesso à ordem jurídica justa. In : GOMES Neto, José Mario Wanderley (Org.) **As dimensões do acesso à justiça**. Bahia, Juspodvm, 2008, p. 134.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O Processo em Evolução**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Base de Informações Municipais (2010)**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 16 de julho de 2016.

IORIO, Cecília. Algumas Considerações sobre Estratégias de Empoderamento e de Direitos. In: ROMANO, Jorge O.; ANTUNES, Marta. **Empoderamento e Direitos no Combate à Pobreza**. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil, 2002.

JUSTA, Maryara Moreira; MOREIRA, Kauhana Hellen de Sousa; ROCHA, Ladislau de Souza Assis Duarte; LIMA, Breno Magalhães; MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária e Suas Experiências ao Longo de Seus 20 Anos. **Revista Extensão em Ação**, 2012.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LARANJA, Patrik Aboumrad; PINTO, Enara de Oliveira Olímpio Ramos. O Acesso à Justiça e os Serviços de Assistência Jurídica Gratuita da FDV. **Revista Depoimentos**, Vitória, n. 8, p. 111-128, jan-dez/2004.

LAURIS, Élide. Entre o Social e o Político: A luta pela definição do modelo de acesso à justiça em São Paulo, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 87, 2009, p. 121-142.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo:Saraiva, 15ª ed. 2011.

MARASCA, Elisângela Nedel. Meios Alternativos de Solução de Conflitos como Forma de Acesso à Justiça e Efetivação da Cidadania. **Revista Direito em Debate**, v. 16, n. 27-28, 2013.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: o novo regime das relações contratuais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MATURANA, Humberto Romesín. **Emoções e Linguagem na Educação e na Política**. Tradução: José Fernando Campos Fortes. 1ª edição atualizada. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, Técnica e Arte: o desafio da Pesquisa Social. In: MERCADO-MARTÍNEZ, Francisco Javier. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional: teoria, jurisprudência e 1.000 questões**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

NALINI, José Renato. Direitos Humanos: novas perspectivas no acesso à justiça. **Revista CEJ**, v. 1, n. 3, p. 61-69, 2000.

OLIVEIRA, Adriana Leônidas. Comportamento Organizacional e Pesquisa Qualitativa: algumas reflexões metodológicas. In: CHAMON, E. M. Q. O. **Gestão e Comportamento Humano nas Organizações**. Rio de Janeiro: Brasport, 2007.

OLIVEIRA, João Ferrera de; FERREIRA, Suely. Concepção e Funções Sociais da Universidade: o caso da Universidade Estadual De Goiás (UEG). **Revista Série-Estudos**, n. 26, 2013.

OLIVEIRA, João Ferreira; LEMOS, Jandernaide Resende. Acesso e Expansão do Ensino Superior Noturno em Goiás: perspectivas de democratização. **Reflexão e Ação**, v. 17, n. 2, p. 26-48, 2009.

PAVÃO, Zelia Milléo. Pesquisa Prática: seus principais instrumentos. **Revista Diálogo Educacional**, v. 2, n. 4, p. 85-94, jul-dez/2001.

PELLIZZARI, Mateus Faeda. O Acesso à Justiça e a Importância do Trabalho Realizado pelos Escritórios Modelo de Aplicação das Faculdades de Direito. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 5, p. 64-86, fev. 2013.

PEREIRA, Maria da Guia. **O Papel da Defensoria Pública em Face dos Interesses dos Necessitados**. Dissertação mestrado. Campina Grande: UEPB, 2005.

PINHEIRO, Armando Castelar. A Reforma do Judiciário: uma análise econômica. In: **Sociedade e Estado em Transformação**. Bresser Pereira *et al* (Orgs). São Paulo, Editora UNESP, 2001.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. 2ª Ed. São Paulo: Contexto, 2008.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/atlas/>>. Acesso em: 01 de julho de 2016.

RODRIGUES, Bernardo Augusto Gomes; NUNES, Marcus Antonius da Costa. O Acesso à Justiça por Meio do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares. **Revista Sodebras**, v. 10, n. 114, jun/2015. Disponível em: <<http://www.sodebras.com.br/edicoes/N114.pdf>>. Acesso em: 04.set.2016.

RODRIGUES, Maria de Sousa. Em Defesa do Cidadão: assistência jurídica gratuita na UFMT. **Revista de Estudos Sociais**, ano 4, n. 7, UFMT: 2002, p. 8.

SACCOL, Amarolinda Zanela. Um Retorno ao Básico: compreendendo os paradigmas de pesquisa e sua aplicação na pesquisa em administração. **Revista de Administração UFSM**, volume 2, número 2, mai/ago 2009, p. 250-269.

SACHS, Ignacy. Em busca de Novas Estratégias de Desenvolvimento. **Rev. Estudos Av.**, São Paulo, v. 9, n. 25, dez/1995. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141995000300004>>. Acesso em: 10.out.2016.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à Justiça: porta de entrada para a inclusão social. In LIVIANU, R., coord. **Justiça, cidadania e democracia (on line)**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 170-180. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em 04 de julho de 2015.

_____. Acesso à Justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista da USP**. São Paulo. Nº 101, p. 55-66, março/abril/maio 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Elinaldo Leal; BRAGA, Vitor; SANTOS, Reginaldo Souza; BRAGA, Alexandra Maria da Silva. Desenvolvimento: um conceito multidimensional. **Revista DRd – Desenvolvimento Regional em debate**, ano 2, n. 1, jul/2012. Disponível em: <<http://www.periodicos.unc.br/index.php/drd>>. Acesso em: 10.out.2016.

SANTOS, Éverton Neves. O Acesso à Justiça e os Núcleos de Práticas Jurídica: reflexões sobre o exercício de direitos - o caso da população de Diamantino-MT. **Áskesis**, v. 5, n. 2, p. 16, 2017.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Larissa Tenfen. Cidadania e Acesso à Justiça: a experiência florianopolitana do juizado especial cível itinerante. **Revista Seqüência**: estudos jurídicos e políticos, v. 25, n. 48, 2004.

SILVA, Luiz Marlo de Barros. **O Acesso Ilimitado à Justiça Através do Estágio nas Faculdades de Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SILVERMAN, David. **Interpretação de Dados Qualitativos: Métodos para Análise de Entrevistas, Textos e Interações**. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed: Bookman, 2009.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Ensino do Direito, Núcleos de Prática e de Assessoria Jurídica. **Revista Veredas do Direito**, vol. 3, n. 6, Belo Horizonte: 2006. Disponível em: <<http://domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/81>>. Acesso em 05 de julho de 2015.

SPINK, Peter Kevin. Pesquisa de campo em psicologia social. **Revista Psicologia & Sociedade** (Eletrônica), n.15 (2), jul-dez 2003, p. 18-42. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/psoc/v15n2/a03v15n2.pdf>. Acesso em: 02 de agosto de 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Formulário de questões fechadas às pessoas atendidas.

Formulário

- Quantas pessoas moram com você? (incluindo filhos, irmãos, parentes e amigos)

(A) Moro sozinho (B) Uma a três (C) Quatro a sete (D) Oito a dez (E) Mais de dez

- A casa onde você mora é?

(A) Própria (B) Alugada (C) Cedida

- Onde sua casa está localizada?

(A) Zona rural. (B) Zona urbana, em bairro perto ou dentro do centro comercial da cidade (C) Zona urbana, em bairro periférico longe do centro comercial da cidade. (D) Comunidade indígena.

- Qual é o seu nível de escolaridade?

(A) Da 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental (antigo primário) (B) Da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental (antigo ginásio) (C) Ensino Médio (antigo 2º grau) (D) Ensino Superior (E) Especialização (F) Não estudou (G) Não sei

- Atualmente você trabalha?

() Sim () Não

- Quanto o Sr(a) ganha por mês (seja por meio de trabalho ou benefícios)

(A) Nenhuma renda. (B) Até 1 salário mínimo (até R\$ 880,00). (C) De 1 a 2 salários mínimos (de R\$ 880,01 até R\$ 1.760,00). (D) De 2 a 3 salários mínimos (de R\$ 1.760,00 a R\$ 2.640,00). (E) Acima de 3 salários mínimos (superior a R\$ 2.640,01).

- Somando a sua renda com a renda das pessoas que moram com você, quanto é, aproximadamente, a renda familiar mensal?

(A) Nenhuma renda. (B) Até 1 salário mínimo (até R\$ 880,00). (C) De 1 a 2 salários mínimos (de R\$ 880,01 até R\$ 1.760,00). (D) De 2 a 3 salários mínimos (de R\$ 1.760,00 a R\$ 2.640,00). (E) Acima de 3 salários mínimos (superior a R\$ 2.640,01).

- Como o Sr(a) tomou conhecimento dos serviços prestados pelo NPJ?

(A) TV (B) Rádio (C) Jornal ou internet (D) Família, amigos ou vizinhos (E) Veículo de som na rua

- Antes do atendimento do NPJ, o Sr(a) já tinha participado de alguma processo judicial (seja como autor ou réu)?

() Sim () Não

- Como o Sr(a) avalia seu conhecimento jurídico antes de procurar o NPJ?

(A) Nenhum. (B) Baixo. (C) Mediano. (D) Bom. (E) Alto.

- Qual o tipo de causa jurídica que o Sr(a) buscou solução no NPJ?

(A) Trabalhista (B) Penal/Criminal (C) Cível

- O Sr(a) procuraria o NPJ novamente caso tivesse nova situação jurídica a resolver?

() Sim () Não

APÊNDICE B – Perguntas da entrevista semiestruturada aos atores envolvidos no Núcleo de Prática Jurídica.

Entrevista Coordenador(a) Institucional

- Em sua visão, qual a avaliação do desempenho do NPJ na cidade de Goiatuba-GO?
- Em sua visão, o serviço social ofertado pelo NPJ contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas? (Se sim, de que forma? Se não, por quê?)
- As pessoas atendidas pelo Sr(a) demonstram interesse em saber os caminhos processuais de suas causas jurídicas?
- Como o Sr(a) avaliaria o nível de conhecimento jurídico adquirido das pessoas atendidas desde primeiro dia até o último dia de contato após conclusão do processo?

Entrevista Estagiários-Estudantes

- Em média, qual o nível de conhecimento jurídico das pessoas atendidas pelo(a) Sr(a)?
- Qual é a reação das pessoas atendidas ao serem esclarecidas suas dúvidas ou solucionada seus conflitos?
- As pessoas atendidas pelo Sr(a) demonstram compreensão sobre os esclarecimentos a respeito das consequências possíveis da causa por eles apresentada?
- Com base em todos os seus atendimentos realizados, o Sr(a) considera que o serviço do NPJ contribui para algum tipo de mudança na vida das pessoas atendidas?

Entrevista Individual das Pessoas Atendidas pelo NPJ

- Como o Sr(a) avalia o atendimento do NPJ?
- Na sua opinião, o serviço prestado pelo NPJ é importante na vida da população de Goiatuba-GO?
- Qual a opinião do Sr(a) sobre os esclarecimentos prestados pelo NPJ sobre a causa jurídica apresentada?
- Na sua opinião, como foi o atendimento realizado pelo NPJ?
- Qual a opinião do Sr(a) sobre a forma como ficou resolvida a causa jurídica pelo NPJ?
- Como o Sr(a) se sentiu ao finalizar o processo judicial?
- Qual a relação o Sr(a) faz entre participar de um processo judicial e seus conhecimentos atuais?
- Qual forma de influência teve o serviço social do NPJ em sua vida?
- O serviço prestado pelo NPJ foi importante em sua vida? Por quê? (Se sim, de que forma?)

ANEXOS**ANEXO A – Autorização institucional****Autorização Institucional**

A presente pesquisa será realizada pelo Sr. Wilson Simões de Lima Júnior, aluno do curso Mestrado Acadêmico em Planejamento e Desenvolvimento Regional, como atividade da UNITAU – Universidade de Taubaté, sendo orientada e supervisionada pela professora Dra. Adriana Leônidas de Oliveira.

Seguindo preceitos éticos, informamos que pela natureza da pesquisa, a participação desta instituição não acarretará quaisquer danos a mesma ou às pessoas envolvidas. A seguir, damos as informações gerais sobre esta pesquisa, reafirmando que qualquer outra informação poderá ser fornecida a qualquer momento, pela aluna pesquisadora ou pela professora responsável.

TEMA DA PESQUISA: Acesso à justiça pelo Núcleo de Prática Jurídica e sua contribuição para o empoderamento das pessoas atendidas

OBJETIVO: Analisar a contribuição do acesso à justiça pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da FESG/FAFICH para a população por ele atendida em Goiatuba-GO

PROCEDIMENTO: a) Análise de documentos institucionais; b) Formulário fechado de caráter sócio-econômico às pessoas atendidas; b) Entrevista semi-estruturada: à coordenação da Instituição FESG/FAFICH; aos estagiários-estudantes que atuam no Núcleo de Práticas Jurídicas da FESG/FAFICH; e à população atendida pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da FESG/FAFICH.

SUA PARTICIPAÇÃO: Realizar a coleta dos dados, por isso visto à autorização a aplicação da pesquisa nesta instituição.

Após a conclusão da pesquisa, prevista para Agosto de 2017, um relatório, contendo todos os dados e conclusões, estará à disposição na Universidade de Taubaté.

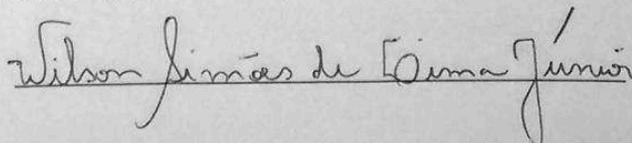
Agradecemos sua autorização, enfatizando que a mesma em muito contribuirá para a construção de um conhecimento atual nesta área.

Goiatuba/GO para Taubaté/SP, 29 de novembro de 2016.

Nome do aluno: Wilson Simões de Lima Júnior

RG: 4208052 DGPC/GO

Tel: (64) 99302-8800 (inclusive ligações a cobrar)



Autorização Institucional

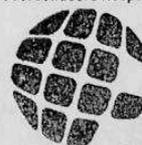
Tendo ciência das informações contidas neste Termo de Consentimento, Eu, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini, portador do RG nº 3455413-2 SSPGO, coordenadora e responsável pela instituição Núcleo de Práticas Jurídicas da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba / Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba – FESG/FAFICH, autorizo a aplicação desta pesquisa na mesma.

De Goiatuba/GO para Taubaté/SP, 29 de novembro de 2016.



Assinatura

RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
Coordenadora Resp. do Núcleo de Práticas Jurídicas FESG/FAFICH



fafich

Faculdade de Filosofia e
Ciências Humanas de Goiatuba
Fundação de Ensino Superior de Goiatuba • FESG

ANEXO B - Termo de consentimento livre e esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

PESQUISA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E EFETIVAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA: Análise de sua contribuição para a população de Goiatuba-GO.

1. Natureza da pesquisa: Pesquisa exploratória que propõe analisar a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas FESG/FAFICH como instrumento que viabiliza o exercício da cidadania, no que se refere ao acesso à justiça da população vulnerável econômica e juridicamente da cidade de Goiatuba-GO.

2. Participantes da pesquisa: A pesquisa será realizada com a coordenação institucional do Núcleo de Prática Jurídica da FESG/FAFICH, os estagiários-estudantes que atuam no Núcleo de Práticas Jurídicas da FESG/FAFICH e a população atendida pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da FESG/FAFICH.

3. Envolvimento na pesquisa: Ao integrar este estudo você deverá responder apenas ao formulário / entrevista que lhe será entregue em uma via impressa ou perguntado verbalmente mediante gravação sonora.

Você tem a liberdade de se recusar a participar em qualquer fase da pesquisa, sem que haja qualquer prejuízo. No entanto, solicitamos sua colaboração, garantindo assim o melhor resultado para a pesquisa. Sempre que quiser você poderá pedir mais informações sobre a pesquisa. Poderá entrar em contato com a Orientadora da pesquisa Profa. Dra. Adriana Leonidas de Oliveira através do telefone (12) 981326333 (inclusive ligações a cobrar) ou com o aluno pesquisador Wilson Simões de Lima Júnior, através do telefone (64) 99302-8800 (inclusive ligações a cobrar).

4. Riscos: A participação nesta pesquisa traz riscos mínimos a sua pessoa, uma vez que há muito baixa probabilidade do preenchimento do questionário causar qualquer desconforto. Os procedimentos utilizados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética na Pesquisa com Seres Humanos conforme a Resolução n. 510/16 do Conselho Nacional de Saúde. O projeto de pesquisa foi analisado pelo Comitê de Ética de Pesquisa em Seres Humanos da Universidade de Taubaté (Situado à Rua Visconde do Rio Branco, 210, Centro, Taubaté-SP. Tel. 12-3635 1233)

5. Confidencialidade: Todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Os relatos da pesquisa serão identificados com um código, e não com o nome. Apenas os membros do grupo de pesquisa terão conhecimento dos dados.

6. Benefícios: Ao participar desta pesquisa você não deverá ter nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre questões relativas ao acesso à justiça por Núcleo de Prática Jurídica e empoderamento. No futuro, essas informações poderão ser usadas em benefício de outros profissionais.

7. Pagamento: Você não terá nenhum tipo de despesa por participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.

8. Você pode a qualquer momento, retirar seu consentimento, excluindo a sua participação.

9. Após a conclusão, estará à disposição na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Taubaté, um relatório contendo os resultados, ou ainda com a professora ou aluna pesquisadoras

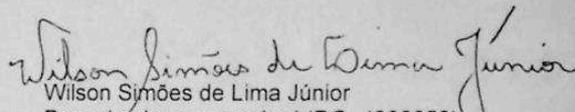
Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa

Portanto, preencha os itens que seguem:

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, quero participar da pesquisa.

Goiatuba-GO, _____ de dezembro de 2016.

(Nome do participante da pesquisa e RG)


Wilson Simões de Lima Júnior
Pesquisador responsável (RG. 4208052)
Tel: (64) 99302-8800 (inclusive ligações a cobrar).

ANEXO C – Aprovação do Projeto na Plataforma Brasil



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E EFETIVAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA: Análise de sua contribuição para a população de Goiatuba-GO

Pesquisador: Wilson Simões de Lima Júnior

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 62596816.7.0000.5501

Instituição Proponente: Universidade de Taubaté

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.866.582

Apresentação do Projeto:

Projeto interessante que deve ser explorado na qualidade das respostas, pois, os participantes da pesquisa tem visões diferentes, mas todos estão com o mesmo objetivo: acessar o Poder Judiciário.

Objetivo da Pesquisa:

Compreender o funcionamento do atendimento à população do Núcleo de Prática Jurídica da Instituição Pública de Ensino Superior de Goiatuba.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos mínimos.

Quanto aos benefícios, os atendidos no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) podem ser beneficiados diretos, pois, como o Poder Judiciário é moroso, principalmente se considerarmos que quase sempre são as mesmas pessoas atendidas no NPJ.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa que deve prosseguir e aprofundar ainda mais quanto ao aprendizado do aluno do Curso de Direito no atendimento da população, muitas das vezes carentes não só economicamente.

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 210
Bairro: Centro **CEP:** 12.020-040
UF: SP **Município:** TAUBATE
Telefone: (12)3635-1233 **Fax:** (12)3635-1233 **E-mail:** cepunitau@unitau.br



Continuação do Parecer: 1.866.582

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O pesquisador entregou o TCLE.

Recomendações:

Aprofundar a pesquisa sob o ponto de vista aprendizagem aluno/população.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Pesquisa pronta para ser iniciada.

Considerações Finais a critério do CEP:

O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Taubaté, em reunião de 09/12/2016, e no uso das competências definidas na Resolução CNS/MS 510/16, considerou o Projeto de Pesquisa: APROVADO.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_835713.pdf	01/12/2016 21:29:39		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TLCE.pdf	01/12/2016 21:26:44	Wilson Simões de Lima Júnior	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	AutorizacaoInstitucional.pdf	01/12/2016 21:26:06	Wilson Simões de Lima Júnior	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoDePesquisa.pdf	01/12/2016 21:25:25	Wilson Simões de Lima Júnior	Aceito
Folha de Rosto	FolhaDeRosto.pdf	01/12/2016 21:25:03	Wilson Simões de Lima Júnior	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 210
Bairro: Centro **CEP:** 12.020-040
UF: SP **Município:** TAUBATE
Telefone: (12)3635-1233 **Fax:** (12)3635-1233 **E-mail:** cepunitau@unitau.br



Continuação do Parecer: 1.866.582

TAUBATE, 14 de Dezembro de 2016

Assinado por:
Maria Dolores Alves Cocco
(Coordenador)

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 210
Bairro: Centro **CEP:** 12.020-040
UF: SP **Município:** TAUBATE
Telefone: (12)3635-1233 **Fax:** (12)3635-1233 **E-mail:** cepunitau@unitau.br

ANEXO D – Reconhecimento Curso de Direito FESG/FAFICH (digitalizado)



PORTARIA Nº 761, DE 23 DE *abril* DE 2010.

Reconhece o Curso que especifica.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 6.440, de 12 de abril de 2006, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso II, 44, inciso II, e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900044001129, principalmente do Voto nº 07/2010, de 26 de fevereiro de 2010, do Conselheiro Relator Profº ANTÔNIO CAPPI, de fls. 321/323, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, e do Despacho Pres. nº 013/2010, de 19 de abril de 2010, da Presidenta do referido Conselho (fl. 331),

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2013, o Curso de Direito – Modalidade: Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba – FAFICH -, instituição de ensino superior mantida pela Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG -, da cidade de Goiatuba - GO, em regime de matrícula seriado/semestral, regime do curso por crédito/matricula por disciplina, turnos diurno/noturno e 80 (oitenta) vagas anuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

23 de *abril* de 2010, GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia,

Ivan Soares de Gouveia
Ivan Soares de Gouveia
Secretário

ANEXO E – Regulamento do NPJ da FESG FAFICH (digitalizado)



FESG - Fundação de Ensino Superior de Goiatuba
 FAFICH - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba
 Rod. GO 320 - Km 01 - Jd. América Paulista - Goiatuba - Goiás - CEP: 75060-000
 Fone: (64) 405-1600 Fax: (64)105-2010 e-mail: Fafich@feg.com.br

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA FAFICH

I – PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este regulamento estabelece diretrizes e normas para as atividades do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito da FAFICH, nos termos da Resolução N° 9, De 29 de setembro de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º. As atividades práticas serão realizadas na forma de Atividades Práticas Disciplinares e na forma de Estágio Supervisionado, e devem proporcionar ao aluno estagiário a participação em situações reais de desempenho profissional, bem como, proporcionar meios de análise crítica das atividades jurídicas em prática.

Art. 3º. As Atividades Práticas Disciplinares devem ser cumpridos pelos alunos do Curso de Direito, a partir do 1º semestre nas disciplinas do eixo de formação profissional, sendo que ainda serão incluídas as disciplinas de Ciência Política e Teoria do Estado, História do Direito, Introdução ao Direito, Ética Profissional.

Art. 4º. O Estágio Supervisionado deverá ser cumprido nos 7º, 8º, 9º e 10º semestres, respectivamente, os Estágios supervisionados I, II, III e IV, nas áreas de Processos Trabalhista, Penal e Civil.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º. O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão de coordenação e supervisão das atividades práticas do Curso de Direito, respeitadas as competências específicas do Coordenador Geral do Curso de Direito.
 Parágrafo único. O Núcleo de Prática Jurídica é formado pelo conjunto dos professores orientadores de prática e por seu Coordenador, que está sob a direção e supervisão do Coordenador Geral do Curso de Direito e da Diretoria da FAFICH.

Art. 6º. As atividades do Escritório Modelo de Assistência Jurídica são coordenadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, sob a direção/supervisão do Coordenador Geral do Curso de Direito e do Colegiado do Curso de Direito.

Art. 7º. O Colegiado do Curso de Direito é o órgão competente para escolher um professor para coordenar as atividades do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º. A escolha dar-se-á por meio de seleção, com critérios definidos em edital aprovado pelo Coordenador do Curso de Direito e do Diretor da FAFICH.

§ 2º. Podem candidatar-se ao cargo professores que comprovem experiência no magistério superior no Curso de Direito há pelo menos 2 (dois) anos, e com prática profissional, há pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 3º. A Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica é avaliada pelo Colegiado do Curso de Direito, periodicamente, a cada 2 (dois) anos, sendo reconduzida se a avaliação for satisfatória.

§ 4º. O mandato do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica tem duração igual ao do mandato do Coordenador de Curso de Direito, estabelecido pelos Estatutos e Regimento da FAFICH.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

- a) coordenar e supervisionar todas as atividades de prática, incluindo as Atividades Práticas Disciplinares e o Estágio Supervisionado, na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;
- b) indicar conjuntamente com o coordenador do Curso de Direito, os professores orientadores de prática.;
- c) indicar ao Coordenador do Curso de Direito, no âmbito de sua competência, convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à implementação de programas de estágio;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de estágio e dos estagiários a eles vinculados;
- e) convocar e presidir reuniões dos orientadores de estágio, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;
- f) disciplinar o uso dos Laboratórios Jurídicos e espaços físicos destinados às atividades do Escritório Modelo de Assistência Jurídica;
- g) propor ao Colegiado do Curso de Direito, modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- h) implementar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica e do Colegiado do Curso de Direito, referentes aos estágios;
- i) assinar as correspondências, certidões e declarações referentes às atividades práticas;
- j) propor, semestralmente, à deliberação Diretoria da FAFICH, a distribuição das atividades dos professores orientadores das atividades atinentes ao NPJ;
- k) encaminhar aos órgãos competentes da FAFICH, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo NPJ;
- l) autorizar atividade externa de estágio, para estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- m) dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de extensão para fins de estágio encaminhados ao Núcleo de Prática Jurídica;
- n) autorizar a participação em projetos de extensão, para fins de estágio devidamente aprovados;
- o) visitar os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio profissional;

- p) levantar a bibliografia indicada pelos orientadores junto à biblioteca da FAFICH, para eventuais aquisições;
- q) fixar, juntamente com o coordenador do curso de direito, o horário de funcionamento do Escritório Modelo de Assistência Jurídica e mantê-lo em funcionamento.
- r) supervisionar os trabalhos dos professores e funcionários do Núcleo de Prática Jurídica e Escritório Modelo de Assistência Jurídica.
- s) encaminhar à Secretaria Geral de Cursos, para publicação, e ao Departamento do Curso de Direito, para conhecimento, o resultado das avaliações dos alunos estagiários.
- t) manifestar e deliberar sobre assuntos pertinentes às atividades de estágio, sempre que solicitado.
- u) cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

III - DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 9º. O professor orientador de prática é vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica, lotado na FAFICH.
Parágrafo único. A contratação dar-se-á através de seleção com critérios definidos pelo Coordenador do Curso de Direito, conjuntamente, com o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, em edital próprio a ser aprovado pela Diretoria da FAFICH.

Art. 10. Compete ao professor orientador de prática:

- a) informar aos estudantes todas as normas pertinentes às atividades de prática jurídica, dando-lhes conhecimento deste Regulamento;
- b) programar para serem executadas pelos alunos, atividades de Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial, nas quais se incluam ações inerentes à advocacia, magistratura, ministério público, segurança pública e demais ações decorrentes dos projetos de extensão;
- c) organizar e manter atualizado, para fins de acompanhamento e avaliação, cadastro com dados relativos aos estagiários vinculados ao programa de estágio;
- d) orientar estagiários quanto aos encaminhamentos de problemas jurídicos reais;
- e) acompanhar e orientar os trabalhos executados por estagiários vinculados a programas de estágio profissional conveniado;
- f) assinar, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário por meio do Escritório Modelo de Assistência Jurídica;
- g) acompanhar os estagiários às audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário por meio do Escritório Modelo de Assistência Jurídica;
- h) acompanhar e orientar os estagiários nas audiências de conciliação e demais atividades de atendimento aos jurisdicionados desenvolvidas no âmbito do Juizado Especial Cível e Criminal;
- i) solicitar, regularmente, relatórios aos estagiários;

- j) avaliar individualmente os estagiários, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento, conforme determinações do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- k) apresentar conceito final do estagiário à Secretaria com cópia para a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;
- l) encaminhar os relatórios com as respectivas notas, à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, para arquivamento;
- m) indicar bibliografia ao Núcleo de Prática Jurídica, para eventuais aquisições;
- n) cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

IV - DAS SECRETARIAS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 11. Compete à secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

- a) manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;
- b) expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Curso de Direito e da Direção da FAFICH previstas na legislação vigente;
- c) manter arquivos de controle de todos os convênios que a FAFICH possui para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
- d) manter as pastas de todos os estagiários, com suas respectivas fichas de frequência e avaliações;
- e) arquivar os relatórios apresentados pelos alunos estagiários;
- f) desempenhar demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica na forma deste Regulamento.

Art. 12. Compete à secretaria do Escritório Modelo de Assistência Jurídica:

- a) manter arquivo de cópias de todos os processos ajuizados por meio do Núcleo de Prática Jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários;
- b) manter cadastro de clientes, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- c) manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados por meio do Escritório Modelo de Assistência Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários;
- d) manter agenda das audiências de tentativa de conciliação e de audiências de Instrução e Julgamento, que podem ser realizadas no Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Cartórios conveniados;
- e) desempenhar demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica na forma deste Regulamento.

V - DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. Estagiário é o aluno do Curso de Direito que se vincula a um programa de Atividade Prática em qualquer das modalidades previstas no art. 2º deste Regulamento.

Art. 14. Compete ao estagiário:

- a) cumprir a carga horária mínima do atividade prática, conforme definido neste Regulamento e na grade curricular;
- b) cumprir plantões definidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, junto ao serviço de Assistência Judiciária;
- c) executar as atividades que forem programadas pelos orientadores das atividades;
- d) realizar matrícula nas disciplinas de estágio, conforme previsto neste Regulamento;
- e) entregar, nos prazos fixados pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, relatórios das Atividades Estágios ao orientador de estágio, descrevendo detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuando uma auto-avaliação de seu desempenho;
- f) redigir e assinar as petições e demais atos processuais, juntamente com o profissional responsável por todos os processos nos quais participar;
- g) comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob a sua responsabilidade;
- h) acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a sua agenda de audiências;
- i) cumprir as intimações referentes aos processos sob a sua responsabilidade;
- j) realizar o atendimento jurisdicional à população em geral e demais atividades desenvolvidas no âmbito do Juizado Especial Cível e criminal – Cartórios;
- k) agir de acordo com a ética profissional;
- l) submeter-se às avaliações programadas pelos orientadores de estágio, executando as tarefas que lhe forem requeridas;
- m) preencher fichas de atendimento para os casos que atenderem e encaminhá-las à secretaria de estágio para cadastramento.
- n) manter, nas pastas dos clientes, obrigatoriamente, cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário por meio do Núcleo de Prática Jurídica;
- o) comunicar, obrigatoriamente, à secretaria de estágio, as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade.
- p) cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio de Prática Jurídica.

VI - DA ATIVIDADE PRÁTICA DISCIPLINAR

Art. 15. As Atividades Práticas Disciplinares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do aluno, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. A realização de atividades práticas complementares não se confunde com as Atividades Complementares, o Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.

Art. 16. As Atividades Práticas Disciplinares serão desenvolvidas em todas as disciplinas que compõem o eixo de formação profissional, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 9 do CNE, e ainda as seguintes disciplinas do eixo de formação fundamental: História do Direito; Ciência Política e Teoria do Estado; Introdução ao Direito; Sociologia Jurídica e Ética das Profissões Jurídicas.

Art. 17. A carga horária de cada Atividade Prática Disciplinar será disposta na matriz curricular do Curso de Direito da FAFICH.

Art. 18. As Atividades Práticas Disciplinares poderão ser propostas tanto pelos professores titulares das disciplinas quanto pelos professores orientadores do NPJ e deverão ser aprovadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§1º. Sendo aceita a atividade complementar realizada pelo aluno, cabe ao Coordenador do NPJ atribuir a carga horária correspondente, que obedecerá uma escala variável até o limite daquela solicitada com a atividade analisada, atendendo a critérios de desempenho e qualidade;

§2º. A orientação das atividades será de responsabilidade dos professores orientadores do NPJ com a participação dos professores titulares das respectivas disciplinas.

§3º. Todas as atividades devem ser comprovadas à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, através de requerimento documentado, certificado ou equivalente onde conste a carga horária cumprida pelo aluno.

VII – DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 19. Só pode fazer a primeira matrícula na atividade de Estágio I o aluno que já tiver completado todas as disciplinas até o 6º semestre.

Parágrafo único. Para o aluno matricular-se no semestre seguinte, na disciplina de Estágio, é necessário que tenha sido aprovado no Estágio anterior.

Art. 20. O Estágio é realizado num total de 320 (trezentos e vinte) horas de atividades, sob a orientação de professor responsável. A totalidade da carga horária destinada ao estágio deve ser utilizada para o atendimento de partes, pesquisa e elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos

§1º. O aluno estagiário poderá atuar em quantos casos concretos for do seu interesse, entretanto deve cumprir a carga horária mínima em atividades práticas nas áreas variadas, definidas pelo Núcleo de Prática Jurídica;

§2º. A carga horária referida no art. 20, deverá ser cumprida nos quatro (04) últimos semestres, em no mínimo de 80 horas atividades por semestre.

§3º. O que exceder à carga horária mínima de 320 (trezentos e vinte) horas não será computado no histórico escolar

§4º. Os trabalhos no Escritório Modelo de Assistência Jurídica e nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Cartórios, são desenvolvidos obrigatoriamente pelos alunos matriculados nas disciplinas Estágio I a IV, com exceção daqueles que estiverem realizando estágio externo (atividade profissional conveniada), ou participando de projetos de extensão de “Cidadania e Direitos Humanos” na forma prevista neste Regulamento.

§5º. O atendimento no Núcleo de Prática Jurídica abrange as áreas cível, penal e trabalhista e se destina ao atendimento da população.

§6º. Os trabalhos dos estagiários, junto ao Escritório de Prática Jurídica e ao Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Cartórios serão orientados e supervisionados pelos professores orientadores de estágio contratados na forma deste Regulamento.

Art. 21. O Escritório Modelo de Assistência Jurídica funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedecida a legislação vigente e ouvidos os Coordenadores do Núcleo de Prática Jurídica e do Curso de Direito.

§ 1º. Nos períodos interescolares não haverá interrupção das atividades de estágios, observados os horários de funcionamento fixados pelo Poder Judiciário e critérios estabelecidos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§2º. A juízo do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, os recessos acadêmicos e as férias podem ser considerados períodos normais de realização das atividades de Estágio.

Art. 22. O desenvolvimento da atividade de Estágio ocorrerá da seguinte forma:

Atividades	Real
Estágio Supervisionado I (Prática Processual Cível)	80
Estágio Supervisionado II (Prática Processual Penal)	80

Estágio Supervisionado III (Práticas Processuais Cível)	80
Estágio supervisionado I (Prática Processual Trabalhista)	80
Totais	320

§ 1º. As atividades dos Estágios serão desenvolvidas:

- a) no Escritório Modelo de Assistência Jurídica da FAFICH;
- b) nos Juizados Especiais– em Cartórios a serem conveniados com a FAFICH;
- c) em instituições públicas ou em organizações não governamentais de defesa do consumidor e do meio ambiente;
- d) em atividades profissionais de advocacia, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Código de Ética e Disciplina da OAB e da Instrução Normativa nº. 3, de 05 de dezembro de 1997, do Conselho Federal da OAB;
- e) em atividades de estágio no âmbito da Magistratura, do Ministério Público ou das Procuradorias, através de termos de compromissos firmados com a FAFICH;
- f) de forma complementar em Projetos de Extensão de “Cidadania e Direitos Humanos”, mediante convênios com a Defensoria Pública e outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias ou sindicais, possibilitando a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica.

§ 2º. Podem inscrever-se em programa de Estágio Profissional, os estagiários que satisfaçam a condição de aprovação em disciplinas do Currículo Pleno, conforme o art. 19 deste Regulamento.

Art. 23. Para a computação da carga horária de atividades práticas cumpridas pelo aluno estagiário, deve ser observado o critério de avaliação assim discriminado em cada atividade:

- I- contato inicial do aluno com o cliente, sob a supervisão de um professor orientador, com avaliação pelo tempo decorrido, de até 02 (duas) horas;
- II- petição inicial, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- III- protocolização de petição inicial, com avaliação pelo tempo decorrido, de até 02 (duas) horas;
- IV- contestação, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- V- reconvenção, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- VI- exceção, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- VII- impugnação à contestação, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- VIII- resposta à reconvenção, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- IX- resposta à exceção, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- X- defesa prévia, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- XI- alegações finais escritas, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;

- XII- contrariedade ao libelo, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- XIII- representação criminal, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- XIV- memoriais, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- XV- razões de recursos, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- XVI- contra-razões de recursos, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- XVII- relatório de caso concreto, com avaliação pelo grau de zelo do aluno, de 10 (dez) a 15 (quinze) horas;
- XVIII- sustentação oral, com avaliação pelo tempo decorrido, de até 02 (duas) horas;
- XIX- audiência, com avaliação pelo tempo decorrido, de até 05 (cinco) horas;
- XX- diligências de acompanhamento de processos, com avaliação pelo tempo decorrido, de até 02 (duas) horas;
- XXI- requerimentos diversos, com avaliação pelo tempo decorrido, de até 02 (duas) horas;
- XXII- cotas diversas, com avaliação pelo tempo decorrido, de até 02 (duas) horas;

§1º. Poderão ainda ser computada como horas de estágio, a participação nas seguintes atividades:

- I- Justiça itinerante, com avaliação pelo tempo decorrido, de no máximo 15 (quinze) horas e pelas petições elaboradas, na forma do art. 23, totalizando no máximo 100 (cem) horas computadas;
- II- Promotoria de defesa comunitária, com avaliação pelo tempo decorrido e expediente diário, de no máximo 10 (dez) horas e pelos acordos firmados, 02 (duas) horas, totalizando no máximo 100 (cem) horas computadas;
- III- Sessão de julgamento pelo tribunal do júri, com avaliação de no máximo 15 (quinze) horas, exceto quando o aluno for jurado, considerando o total de horas o tempo decorrido, mediante comprovação através de cópia da ata ou certificado assinado pelo Juiz Presidente, totalizando no máximo 100 (cem) horas;
- IV- Sessão de julgamento por conselhos penitenciários, com avaliação pelo tempo decorrido de até 05 (cinco) horas, totalizando no máximo 100 (cem) horas;

§2º. As cargas horárias das atividades obrigatórias não serão computadas, com exceção da referente ao relatório do caso concreto.

VIII- DAS ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS E OPCIONAIS

Art. 24. O Estágio Supervisionado está estruturado para ser executado nos quatro últimos períodos do curso de Direito, constando de atividades obrigatórias e atividades opcionais, as quais deverão ter a carga horária mínima semestral, definida no §2º do art. 20.

§1º. São consideradas atividades obrigatórias de Estágio Supervisionado I:

- I- Comparecimento às reuniões marcadas pelo professor orientador;
- II- Freqüência ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica, conforme cronograma de atividades elaborado pelo professor orientador;
- III- 02 (duas) audiências na Justiça do Trabalho, sendo 01 (uma) de conciliação e 01 (uma) de instrução e julgamento.
- IV- 02 (duas) comparecimento a 02 (duas) sessões de homologação de rescisão trabalhista promovida pelo Ministério Público ou Sindicato de classe ;
- V- Casos concretos, sendo, no mínimo 01 (um) na área trabalhista, com encaminhamento e acompanhamento de processos distribuídos ao aluno estagiário pelo professor orientador, de forma a impulsionar os feitos judiciais, buscando a prestação jurisdicional;

§2º. São consideradas atividades opcionais do Estágio Supervisionado I:

- I- 01 (uma) visita a vara de conciliação;
- II- 01 (uma) visita ao Tribunal Regional do Trabalho;
- III- 01 (uma) visita à Delegacia Regional do Trabalho

§3º. São consideradas atividades obrigatórias de Estágio Supervisionado II:

- I- Comparecimento às reuniões marcadas pelo professor orientador;
 - II- Freqüência ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica, conforme cronograma de atividades elaborado pelo professor orientador;
 - III - 01 (uma) audiência de interrogatório, podendo ser de crimes apenados com detenção ou de crimes apenados com reclusão;
 - IV – 1 (uma) audiência no juizado especial criminal;
 - 01 (uma) audiência de instrução e julgamento em procedimento ordinário (cível);
 - V – 2 (Duas) audiências de inquirição de testemunha, sendo uma para testemunhas arroladas pela acusação, e uma para testemunhas arroladas pela defesa.
 - VI – 1 (uma) audiência de instrução de julgamento no rito sumário (crime);
 - VII- 1 (uma) sessão de julgamento pelo tribunal do júri.
 - VIII - Casos concretos, sendo, no mínimo 01 (um) na área criminal, com encaminhamento e acompanhamento de processos distribuídos ao aluno estagiário pelo professor orientador, de forma a impulsionar os feitos judiciais, buscando a prestação jurisdicional;
- Estágio Supervisionado IV (Prática Processual Cível)

§4º. São consideradas atividades opcionais do Estágio Supervisionado II:

- IV- 01 (uma) sessão do Conselho Seccional da OAB (pleno ou câmara);
- V- 01 (uma) visita à Casa de Prisão Provisória (cadeia pública municipal)

§5º. São consideradas atividades obrigatórias de Estágio Supervisionado III:

- I- Comparecimento às reuniões marcadas pelo professor orientador;
- II- Frequência ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica, conforme cronograma de atividades elaborado pelo professor orientador;
- III- 1 (uma) Audiência no juizado especial civil;
- IV- 01 (uma) audiência de instrução e julgamento em procedimento ordinário (cível);
- V- 01 (uma) audiência de instrução e julgamento em procedimento sumário (cível);
- VI- Casos concretos, sendo, no mínimo, 02 (dois) cível, com encaminhamento e acompanhamento de processos distribuídos ao aluno estagiário pelo professor orientador, de forma a impulsionar os feitos judiciais, buscando a prestação jurisdicional;

§6º. São consideradas atividades opcionais do Estágio Supervisionado III:

- I- visitas a fóruns
- II- visitas ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
- III- visitas as penitenciárias
- IV- visitas a Casa do Albergado

§7º. São consideradas atividades obrigatórias de Estágio Supervisionado IV:

- I- Comparecimento às reuniões marcadas pelo professor orientador;
- II- Frequência ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica, conforme cronograma de atividades elaborado pelo professor orientador;
- III- 01 (uma) audiência no Juizado Especial Cível;
- IV- Casos concretos, sendo, no mínimo 01 (um) na área cível, com encaminhamento e acompanhamento de processos distribuídos ao aluno estagiário pelo professor orientador, de forma a impulsionar os feitos judiciais, buscando a prestação jurisdicional;

§8º. São consideradas atividades opcionais do Estágio Supervisionado IV:

- I- Visita ao Superior Tribunal de Justiça
- II- Visita ao Supremo Tribunal Federal;

IX-ESTÁGIO EXTRACURRICULAR E EXTERNO

Art. 25. 50% (cinquenta) por cento da carga horária a que se refere o §2º do art. 20, poderá ser dispensada, para o aluno que estiver em estágio profissional de Advocacia, conforme previsto na Lei 8.906 de julho de 1994 – Estatuto de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e na Portaria/MEC nº 1886 de 30 de dezembro de 1994, entretanto, a realização deste estágio, não isenta o aluno estagiário de cumprir as atividades obrigatórias dos Estágios, bem como, de comparecer ao Escritório Modelo de Assitência Jurídica sempre que solicitado pelo professor orientador,.

Art. 26. O estágio profissional de advocacia, caracteriza-se como estágio extracurricular, funcionando na forma prevista nas normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) mediante convênio específico com a Faculdade, tendo as seguintes finalidades:

- I- Cumprir o que estabelece a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), referente ao Estágio Profissional de Advocacia;
- II- Permitir ao acadêmico de Direito a inscrição como estagiário na O.A.B.
- III- Desenvolver atividades práticas típicas de advogado e o estudo do estatuto de Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina

Parágrafo único: O Estágio Profissional de Advocacia, somente será válido, se o Escritório Profissional, entidade ou empresa pública ou privada, tiver convênio com a FAFICH para receber estagiários em Direito.

Art. 27. O estágio externo, realizado no Ministério Público, Fóruns, Tribunais e Contas e outros, isenta o aluno estagiário em 50% (cinquenta por cento) das horas destinadas às atividades junto ao Escritório de prática jurídica.

Parágrafo único. Para que o estágio externo seja validado, é necessário que o órgão, no qual o aluno esteja vinculado, tenha convênio com a FAFICH, para receber estagiários.

Art. 28. O estagiário pode optar pelo estágio a ser realizado por meio do desenvolvimento de Projetos de Extensão de “Cidadania e Direitos Humanos” aprovado na forma prevista neste Regulamento, observando-se o seguinte:

- a) o aluno-estagiário pode pedir aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida no §2º do art. 20, para fins de complementação;
- b) os Projetos de “Cidadania e Direitos Humanos” funcionam sob a forma de atividades de pesquisa e extensão e têm necessariamente um professor orientador responsável;
- c) os projetos de iniciação científica, desenvolvidos pelos alunos do curso de graduação, podem ser considerados para fins de aproveitamento até o limite de 20% da carga horária referida no §2º do art. 20.

X - DAS MONITORIAS

Art. 29. Compete aos monitores das disciplinas Estágio, sob a orientação direta dos docentes orientadores, acompanhar os estágios no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Os monitores são selecionados na forma da legislação vigente e preferencialmente dentre alunos que já tenham cursado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das atividades de estágio.

XI - DA AVALIAÇÃO

Art. 30. A avaliação do estagiário, para fins de aprovação, é realizada pelo orientador de estágio.

Art. 31. São considerados como elementos de avaliação:

- a) capacidade de apresentar soluções para os casos reais;
- b) técnica redacional de peças processuais;
- c) assiduidade às sessões de orientação e supervisão;
- d) conteúdo dos relatórios das atividades realizadas.

Art. 32. É considerado aprovado o aluno que:

- I. obtiver conceito igual ou superior a "C" atribuído pelo professor orientador;
- II. cumprir o total da carga horária determinada para as atividades práticas.

§ 1º. A ausência nas atividades de estágio só poderá ser justificada:

- a) com atestado médico ou odontológico oficiais (onde conste data, nome, endereço, CIC, CRM ou CRO, assinatura e carimbo do profissional, CID/Código Internacional das Doenças), judicial ou militar, sendo que o atestado deverá ser entregue no primeiro dia de retorno às atividades, ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- b) por motivo de óbito de parentes próximos ou afins (até o 4º grau de parentesco), por até 07 (sete) dias corridos, devendo o estagiário comunicar o fato ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, bem como apresentar atestado de óbito ou outro documento comprobatório válido, logo após o término do período de afastamento;
- c) nas demais situações previstas em lei;

§ 2º. O aluno poderá registrar, nos Estágios, até duas faltas, sem necessidade de justificativa, sendo que o excedente não poderá ser repostado e implicará na sua reprovação.

§ 3º. O estagiário poderá ser escalado para estágios aos sábados, domingos e feriados caso haja necessidade de tal comparecimento nos locais de estágio e de atendimento ao público.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Qualquer modalidade de fraude comprovada é considerada falta grave sujeita à reprovação sumária, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da FAFICH.

Art. 34. Todas as atividades de coordenação, supervisão e orientação relativas ao Estágio de Prática Jurídica são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da FAFICH.

Art. 35. Este regulamento pode ser alterado por sugestão e/ou necessidade imperiosa de novas adaptações, visando ao seu aprimoramento e deve ser submetido à apreciação e posterior votação da maioria absoluta dos membros do Núcleo de Prática Jurídica, do Colegiado do Curso de Direito e das demais instâncias competentes para sua apreciação na FAFICH.

Art. 36. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito.

ANEXO F – Ficha cadastral FESG/FAFICH (exemplo digitalizado)

DADOS DO DECLARANTE	
CLIENTE: <u>Douglas Jay da Silva</u>	
RG: <u>562.150</u>	CPF: <u>013.124.311-59</u> Data de Nasc.: _____
Filiação: <u>Jorge Luis da Silva / Zilda Jay da Silva</u>	
Estado Civil: () Casado(a) / <input checked="" type="checkbox"/> Solteiro(a) / () Separado / () Divorciado(a) / () Viúvo(a) / () União Estável	
Profissão: <u>auxiliar geral</u>	Local de trabalho: <u>Atividade Sul Americana</u>
Endereço: <u>Rua Al. Pres Vargas, 185</u>	Bairro: <u>Centro</u>
Cidade: <u>Goatuba GO</u>	Telefone: <u>(64) 8455-2146</u>
DADOS DO CÔNJUGE	
CÔNJUGE: <u>Stefane Magana Cavalho</u>	
RG: _____	CPF: _____ Data de Nasc.: _____
Profissão: _____	Local de trabalho: _____
Endereço: _____	Bairro: _____
Cidade: _____	Telefone: <u>(64) 8430-4415</u>
DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS	
Ganhos mensais do DECLARANTE: <u>R\$ 800,00</u>	
Ganhos mensais do CÔNJUGE: _____	
Número de filhos menores que residem com o Declarante: _____	
Programas Assistenciais: () Sim () Não Qual? _____	Valor R\$ _____
Programas Assistenciais: () Sim () Não Qual? _____	Valor R\$ _____
Outra ajuda financeira: _____	Valor R\$ _____
Moradia: () Casa cedida () Casa Própria – Prestação R\$ _____	() Aluguel Valor R\$ _____
Bens Móveis: () Carro () Moto () Caminhão	Prestação R\$ _____
Aplicação Financeira: () Poupança () Conta Corrente () Outras aplicações	Valor R\$ _____
Outros Encargos a pagar: _____	Valor R\$ _____ / Valor R\$ _____

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para os fins do parágrafo único do art. 2º da lei 1.060/50, que minha atual situação econômica não me permite pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de meu sustento próprio ou de minha família. Outrossim, DECLARO que arcarei com todas as consequências do ato, responsabilizando-me pelas informações que prestei nessa instituição, através do questionário sócio-econômico acima, inclusive sujeitando-me às **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS**, para a hipótese de declaração falsa (Lei nº 1.060/50, art. 4º, § 1º e Código Penal, art. 299).

Goatuba, 27 de setembro de 2012.

Douglas Jay da Silva
DECLARANTE

600,00

ANEXO G – Resolução 9 do CNE de 29 de setembro de 2004.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNE/CES N° 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004(*)

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do
Curso de Graduação em Direito e dá outras
providências.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CES/CNE n^{os} 776/97, 583/2001, e 100/2002, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, propostas ao CNE pela SESu/MEC, considerando o que consta do Parecer CES/CNE 55/2004 de 18/2/2004, reconsiderado pelo Parecer CNE/CES 211, aprovado em 8/7/2004, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 23 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso; IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;

X - concepção e composição das atividades complementares;

XI - inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

§ 2º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso, oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; VII - julgamento e tomada de decisões; e,

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Art. 6º A organização curricular do curso de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as Instituições de Educação Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

§ 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.

Art. 9º As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

Art. 10. O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 11. A duração e carga horária dos cursos de graduação serão estabelecidas em Resolução da Câmara de Educação Superior.

Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos no período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Ministerial nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.

Edson de Oliveira Nunes

Presidente da Câmara de Educação Superior

(*) CNE. Resolução CNE/CES 9/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 1º, de outubro de 2004, Seção 1, pgs. 17 e 18.